

MUNICÍPIO DE ANAHY
ATENCIONAMENTE, DEP. DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO LEI 14.133/2021 || 7/2024
DATA ABERTURA: 04/04/2024 || 09:00

DATA: 04/04/2024
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PREVISÃO DE ENTREGA: 10 DIAS
FORMA DE PAGAMENTO:
CONTA: Banco do Brasil S/A | AGENCIA: 1472-9 | C/C: 29687-2
PAGAMENTO: 30 DIAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA	UND.	QUANT.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CONDICIONADOR DENTAL, TIPO: ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO: 37%, ASPECTO FÍSICO: GEL TIXOTRÓPICO, SERINGA 2,5ML	SER	80	IMPLA MS: 81986630016	1,45000	116,00
2	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL, AGENTE DE UNIÃO DESENVOLVIDO PARA ADERIR COMPOSITOS AO ESMALTE E DENTINA, FRASCO 5,6 ML(6G) À BASE DE ÁLCOOL, PRIMER E ADESIVO EM UM SÓ FRASCO, SOLVENTE À BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL: NÃO EVAPORA COMO A ACETONA. CONTEM PARTICULA DE CARGA DE 5NM QUE PROPORCIONA UMA EXCELENTE ADESÃO À DENTINA E AO ESMALTE, TAMPA FLIP TOP.	FRA	8	3M Modelo: SINGLE BOND 2 MS: 80284930213	87,99000	703,92
3	AGULHA CURTA COM BISEL TRIFACETADO, CÂNULA ALTAMENTE FLEXÍVEL, SILICONIZADA, ESTOJO PLÁSTICO E PROTETOR, LACRE DE SEGURANÇA QUE GARANTE A ESTERILIDADE, ROSCA INTERNA UNIVERSAL PARA SERINGAS DE CARPULE E BISEL INTERNO COM ÂNGULO CURTO. PRODUTO DE USO ÚNICO, ESTÉRIL A ÓXIDO DE ETILENO. COMPRIMENTO: CURTA 22MM, 30G, 0.30X22MM, ÂNGULO DO BISEL 11º. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAI	10	DESCARPACK Modelo: 25MM X 0.30G MS: 10330669063	23,99000	239,90
7	CURATIVO ALVEOLAR - EM SERINGA, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	CAI	2	BIODINAMICA Modelo: ALVEOLEX SERINGA MS: 10298550052	69,49000	138,98
8	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM: 2% + 1:100.000, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO	CAI	12	DFL Modelo: ALPHACAINE MS: 0000101770016	114,99000	1.379,88
12	BROCA CIRÚRGICA DE TUNGSTÊNIO PARA ALTA ROTAÇÃO, TRONCO CÔNICA, ZEKRYA. BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: CÔNICA LONGA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TOPO ARREDONDADO, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: ZEKRYA, REFERÊNCIA: REF. 151	UNI	10	IMPLA Modelo: 28 IZC MS: 81593730003	17,04000	170,40
13	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO PRODUZIDA EM AÇO CARBONO COM LÂMINAS LISAS, 22,5MM DE COMPRIMENTO. NÚMERO 1/2	UNI	12	MAILLEFER / DENTSPLY MS: 80196880199	5,94000	71,28
14	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO: CONTRA ÂNGULO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, REFERÊNCIA: REF. 1	UNI	12	MAILLEFER / DENTSPLY Modelo: CA MS: 80196880199	4,47000	53,64

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA	UND.	QUANT.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
15	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO: CONTRA ÂNGULO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, REFERÊNCIA: REF. 2	UNI	20	MAILLEFER / DENTSPLY MS: 80196880199	5,84000	116,80
16	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO PRODUZIDA EM AÇO CARBONO COM LÂMINAS LISAS, 22,5MM DE COMPRIMENTO. NÚMERO 4	UNI	20	MAILLEFER / DENTSPLY MS: 80196880199	4,14000	82,80
17	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO: CONTRA ÂNGULO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, REFERÊNCIA: REF. 6	UNI	12	MAILLEFER / DENTSPLY MS: 80196880199	5,05000	60,60
18	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1011	UNI	35	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	3,11000	108,85
19	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1012	UNI	35	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	2,63000	92,05
20	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: PÊRA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 3168F	UNI	20	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920015	2,99000	59,80
21	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1012	UNI	10	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920015	3,80000	38,00
22	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1013	UNI	30	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920015	2,84000	85,20
23	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1014	UNI	10	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920015	2,55000	25,50
24	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1014	UNI	25	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	2,55000	63,75
25	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1016	UNI	10	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	2,69000	26,90
27	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TOPO INATIVO, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: REF. 3082	UNI	20	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920015	3,32000	66,40
28	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: CHAMA, TIPO HASTE: HASTE CURTA, TIPO CORTE: CORTE FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 3118F	UNI	20	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920015	3,19000	63,80

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA	UND.	QUANT.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
29	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TOPO EM CHAMA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 3195F	UNI	20	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80678920015	2,99000	59,80
32	ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA, TIPO: CARTELA, MATERIAL: PAPELÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA 2 PELÍCULAS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PAC	1	IMPLA MS: ISENTO	19,64000	19,64
34	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR KIT COM 1 EMBALAGEM COM 10G DE PÓ + 8G DE LÍQUIDO + 1 DOSADOR DE PÓ + 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO, COR AZUL, TIPO: RESTAURADOR, ALTA VISCOSIDADE, ATIVAÇÃO: AUTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO: PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO, COM LIBERAÇÃO DE FLUOR	UNI	15	SSWHITE Modelo: VIDRION PLUS R MS: 80149710035	38,99000	584,85
37	CUNHA ANATÔMICA EM MADEIRA COLORIDA SORTIDAS COM 100 UNID. PRODUZIDA EM MADEIRA ESPECIAL, COM FORMATO ANATÔMICO DA AMEIA, SEM FARPAS, TINGIDAS COM PIGMENTOS ATÓXICOS, PRONTA PARA USO, DISPONÍVEL EM 5 TAMANHOS CODIFICADOS POR CORES FACILITANDO SUA ESCOLHA;	PAC	1	IMPLA Modelo: ICANA MS: 81986630008	9,65000	9,65
41	ESCOVA DE ROBSON, TIPO PONTA: TAÇA, USO: CONTRA-ÂNGULO, COR: BRANCA	UNI	40	IMPLA Modelo: IER PLA BR MS: 81593730012	1,84000	73,60
44	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, COMUM, Nº 24, MANIPULAÇÃO, AUTOCLAVÁVEL, 17 CM	UNI	4	IMPLA Modelo: IESP 24 MS: 81986630001	10,27000	41,08
45	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EM TITÂNIO, MODELO: Nº 06, TIPO USO: P/ APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLO, CABO C/ SILICONE, ESTERILIZAÇÃO: AUTOCLAVÁVEL	UNI	6	IMPLA Modelo: IESP T 06 MS: 81986630001	38,96000	233,76
46	ESPELHO BUCAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, TIPO: 1º PLANO, TAMANHO: Nº 5, USO: ENCAIXE UNIVERSAL, COMPRIMENTO CABO: CABO PADRÃO, TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNI	25	IMPLA Modelo: IESP 1 PL MS: 81986630001	5,03000	125,75
50	FIXADOR RADIOLOGICO, APLICAÇÃO: PARA PROCESSAMENTO MANUAL, ASPECTO FÍSICO: SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA PARA USO, FRASCO 500 ML	FRA	12	IMPLA MS: ISENTO	11,90000	142,80
51	FLUORETO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: GEL TIXOTRÓPICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: NEUTRO, 200ML	FRA	10	IODONTOSUL MS: 80442020007	5,63000	56,30
57	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO: ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS: TERMOSELANTE, TAMANHO: CERCA DE 5 CM, COMPONENTES: C/ INDICADOR QUÍMICO. ROLO 100 METROS.	UNI	12	3R/MICRODONT MS: ISENTO	29,69000	356,28

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA	UND.	QUANT.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
61	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, ASPECTO FÍSICO: PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO	KIT	1	BIODINAMICA Modelo: INTERIM MS: 10285550041	16,87000	16,87
62	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº UNIDADES 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 100	CAI	2	DESCARPACK MS: 10330660278	53,72000	107,44
66	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: FITA, APRESENTAÇÃO: ROLO 50CM, LARGURA: 5 MM, TIPO USO: DESCARTÁVEL	ROL	10	IMPLA Modelo: IM05 MS: 81986630005	1,53000	15,30
67	APLICADOR ODONTOLÓGICO, TIPO HASTE: DOBRÁVEL, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES, TIPO PONTA: EXTRA FINA, 1,0MM	CAI	15	3R/MICRODONT MS: 80678920019	10,04000	150,60
68	APLICADOR ODONTOLÓGICO, TIPO HASTE: DOBRÁVEL, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES, TIPO PONTA: FINA, 1,5MM	CAI	15	3R/MICRODONT MS: 80678920019	8,61000	129,15
69	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: OBTURADOR PROVISÓRIO, COMPOSIÇÃO: COM FLUOR, ASPECTO FÍSICO: PASTA ÚNICA, 25GRAMAS, SEM EUGENOL	UNI	6	ALLPLAN Modelo: FILL PROV MS: 80954610004	15,65000	93,90
70	LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO MINERAL, APRESENTAÇÃO: SPRAY COM ADAPTADOR, APLICAÇÃO: CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CFC, 200ML	FRA	8	IMPLA MS: ISENTO	28,45000	227,60
71	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL: EM PAPEL, ESPESSURA ULTRA-FINA (19 MICRAS), FORMATO: FORMATO DE FITA, COR: DUPLA FACE - 2 CORES, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EM FOLHA, EMBALAGEM COM 12 FOLHAS (MEDIDAS 76 X 22 MM).	BLO	8	ANGELUS MS: 10349450058	15,99000	127,92
72	PASTA PARA PROFILAXIA DENTAL COM FLUOR, PASTA PROFILÁTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO: LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FLUOR	UNI	6	ALLPLAN Modelo: PROPHYCARE MS: 80954610002	5,12000	30,72
73	PEDRA POMES EXTRA FINA PARA PROFILAXIA 100 G, PEDRA - POMES, MATERIAL: ROCHA MAGNÉTICA, COR: BRANCA, ASPECTO FÍSICO: PÓ, APLICAÇÃO: LIMPEZA DENTAL, USO: ODONTOLÓGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRA FINO	UNI	2	MAQUIRA MS: 80322400016	7,04000	14,08
74	PINÇA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: CERCA DE 17 CM, REFERÊNCIA: 317, INDICAÇÃO: CLÍNICA, APLICAÇÃO: P/ ALGODÃO, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	UNI	15	IMPLA Modelo: IPIN CLI MS: 81986630003	11,42000	171,30
75	PÓ DE BICARBONATO DE SÓDIO EXTRA FINO, COM SABOR, PARA PROFILAXIA DENTAL, FRASCO 250GRAMAS	FRA	6	ASFER MS: 80117920020	10,99000	65,94

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: ALPHACAINE

Nome da Empresa Detentora do Registro	DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CNPJ 33.112.665/0001- 46	Autorização 1.00.177-1
Processo	25000.035470/9631	Categoria Regulatória	Similar
Nome Comercial	ALPHACAINE	Registro	101770016
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE LIDOCAINA, EPINEFRINA	Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	ANESTÉSICOS LOCAIS	ATC	
Parecer Público	-	Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem			

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	20 MG/ML + 0,02 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC X 50 CARP VD INC X 1,8 ML CANCELADA OU CADUCA	1017700160019	SOLUÇÃO INJETAVEL	14/10/1997	24 meses
2	20 MG/ML + 0,01 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC X 50 CARP VD INC X 1,8 ML ATIVA	1017700160027	SOLUÇÃO INJETAVEL	14/10/1997	24 meses
3	20 MG/ML + 0,005 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC X 50 CARP VD INC X 1,8 ML CANCELADA OU CADUCA	1017700160035	SOLUÇÃO INJETAVEL	11/08/1998	24 meses
4	20 MG/ML + 0,0125 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC 50 CARP VD INC X 1,8 ML ATIVA	1017700160043	SOLUÇÃO INJETAVEL	12/07/2002	24 meses
5	20 MG/ML + 0,02 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC X 10 CARP VD INC X 1,8 ML ATIVA	1017700160051	SOLUÇÃO INJETAVEL	14/10/1997	24 meses

6	20 MG/ML + 0,02 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC X 30 CARP VD INC X 1,8 ML ATIVA	1017700160061	SOLUÇÃO INJETAVEL	14/10/1997	24 meses
7	20 MG/ML + 0,02 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC X 100 CARP VD INC X 1,8 ML ATIVA	1017700160078	SOLUÇÃO INJETAVEL	14/10/1997	24 meses
8	20 MG/ML + 0,01 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC X 10 CARP VD INC X 1,8 ML ATIVA	1017700160086	SOLUÇÃO INJETAVEL	14/10/1997	24 meses
9	20 MG/ML + 0,01 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC X 30 CARP VD INC X 1,8 ML ATIVA	1017700160094	SOLUÇÃO INJETAVEL	14/10/1997	24 meses
10	20 MG/ML + 0,01 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC X 100 CARP VD INC X 1,8 ML ATIVA	1017700160108	SOLUÇÃO INJETAVEL	14/10/1997	24 meses
11	20 MG/ML + 0,005 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC X 10 CARP VD INC X 1,8 ML ATIVA	1017700160116	SOLUÇÃO INJETAVEL	14/10/1997	24 meses
12	20 MG/ML + 0,005 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC X 30 CARP VD INC X 1,8 ML ATIVA	1017700160124	SOLUÇÃO INJETAVEL	14/10/1997	24 meses
13	20 MG/ML + 0,005 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC X 100 CARP VD INC X 1,8 ML ATIVA	1017700160132	SOLUÇÃO INJETAVEL	14/10/1997	24 meses
14	20 MG/ML + 0,0125 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC 10 CARP VD INC X 1,8 ML ATIVA	1017700160140	SOLUÇÃO INJETAVEL	14/10/1997	24 meses
15	20 MG/ML + 0,0125 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC 30 CARP VD INC X 1,8 ML ATIVA	1017700160159	SOLUÇÃO INJETAVEL	14/10/1997	24 meses
16	20 MG/ML + 0,0125 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC 100 CARP VD INC X 1,8 ML ATIVA	1017700160167	SOLUÇÃO INJETAVEL	14/10/1997	24 meses

26/02/2024, 10:09

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Anahty 783

Anahty 785

Anahty 786

Anahty 788

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

item 71

Nome da Empresa ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A
CNPJ 00.257.992/0001-37 **Autorização** 1.03.494-5

Produto contacto

Modelo Produto Médico

Contacto cód. 560 – bloco com 12 unidades Contacto cód. 561 – bloco com 50 unidades Contacto cód. 562 - bloco com 100 unidades Contacto Arcada cód. 552 – bloco com 12 unidades

Nome Técnico Papel Para Articulacao

Registro 10349450058

Processo 25351.122923/2009-93

Origem do Produto • FABRICANTE: ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A - BRASIL

Classificação de Risco I - BAIXO RISCO

Vencimento do Registro VIGENTE

[Voltar](#)

Item 75

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA		
CNPJ	04.798.379/0001-88	Autorização	8.01.179-2
Produto	BICARBONATO DE SÓDIO ASFER		

Modelo Produto Médico

Apresentações comerciais: 1) Frasco de polietileno branco leitoso com 250g – Sabor Morango, Sabor Natural e Sabor Menta; e 2) Cartucho com 15 Sachês (PET + Polietileno leitoso) de 40g cada – Sabor Morango, Sabor Natural e Sabor Menta. Frascos: embalados de 6 em 6 unidades. Caixas: contendo 15 sachês.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
-----------------	----------	-------------------------------------

Nenhum Arquivo Encontrado(a)

Nome Técnico	Material de Acabamento e Polimento
Registro	80117920020
Processo	25351.490166/2012-69
Fabricante Legal	• FABRICANTE: ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

item 93

Detalhes do Produto

Nome da Empresa

SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA

CNPJ

68.567.650/0001-57

Autorização

8.01.497-1

Produto

FLUORNIZ

Modelo Produto Médico

Nenhum Modelo/Apresentação Encontrado(a)

Nome Técnico

Verniz Fluoretado

Registro

80149710209

Processo

25351.578861/2009-82

Origem do Produto

• FABRICANTE: SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA - BRASIL

Classificação de Risco

II - MEDIO RISCO

Vencimento do Registro

VIGENTE

Voltar

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Item 34

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA
CNPJ	68.567.650/0001-57
Autorização	8.01.497-1
Produto	VIDRION R PLUS

Modelo Produto Médico
[sem dados cadastrados]

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Instruções de Uso - Vidrion R Plus.pdf	3350933211 - 25/08/2021 15:02:36

Nome Técnico	Cimento de Ionômero de Vidro
Registro	80149719035
Processo	25351441364201913
Fabricante Legal	S.S.WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA.
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	DENTSPLY IND.COM. LTDA
CNPJ	31.116.239/0001-55
Autorização	8.01.968-8
Produto	BROCAS DE AÇO CARBONO

Modelo Produto Médico
1) Brocas de Aço Carbono Esféricas: D002314000500 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 005, 44.5mm; D002314000600 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 006, 44.5mm; D002314000800 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 008, 44.5mm; D002314001000 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 010, 44.5mm; D002314001200 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 012, 44.5mm; D002314001400 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 014, 44.5mm; D002314001600 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 016, 44.5mm; D002314001800 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 018, 44.5mm; D002314002100 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 021, 44.5mm; D002314002300 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 023, 44.5mm; D002324000500 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 005, 22.5mm; D002324000600 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 006, 22.5mm; D002324000800 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 008, 22.5mm; D002324001000 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 010, 22.5mm; D002324001200 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 012, 22.5mm; D002324001400 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 014, 22.5mm; D002324001600 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 016, 22.5mm; D002324001800 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 018, 22.5mm; D002324002100 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 021, 22.5mm; D002324002300 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 023, 22.5mm; D002324002700 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 027, 22.5mm; D002325000600 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 006, 28mm; D002325000800 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 008, 28mm; D002325001000 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 010, 28mm; D002325001200 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 012, 28mm; D002325001400 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 014, 28mm; D002325001600 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 016, 28mm; D002325001800 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 018, 28mm; D002325002100 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 021, 28mm; D002325002300 - Brocas de Aço Carbono Esféricas ISO 023, 28mm; 2) Brocas de Aço Carbono Cônicas: D003814000900 - Brocas de Aço Carbono Cônicas ISO 009, 44.5mm; D003814001000 - Brocas de Aço Carbono Cônicas ISO 010, 44.5mm; D003814001200 - Brocas de Aço Carbono Cônicas ISO 012, 44.5mm; D003814001600 - Brocas de Aço Carbono Cônicas ISO 016, 44.5mm; D003814002100 - Brocas de Aço Carbono Cônicas ISO 021, 44.5mm; D003814002300 - Brocas de Aço Carbono Cônicas ISO 023, 44.5mm; 3) Brocas de Aço Carbono Batt: D004124001200 - Brocas de Aço Carbono Batt ISO 012, 22.5mm; D004124001400 - Brocas de Aço Carbono Batt ISO 014, 22.5mm; D004124001600 - Brocas de Aço Carbono Batt ISO 016, 22.5mm; D004124001800 - Brocas de Aço Carbono Batt ISO 018, 22.5mm; D004124002100 - Brocas de Aço Carbono Batt ISO 021, 22.5mm; D004124002300 - Brocas de Aço Carbono Batt ISO 023, 22.5mm; D004125001200 - Brocas de Aço Carbono Batt ISO 012, 28mm; D004125001400 - Brocas de Aço Carbono Batt ISO 014, 28mm; D004125001600 - Brocas de Aço Carbono Batt ISO 016, 28mm; D004125001800 - Brocas de Aço Carbono Batt ISO 018, 28mm; D004125002100 - Brocas de Aço Carbono Batt ISO 021, 28mm; D004125002300 - Brocas de Aço Carbono Batt ISO 023, 28mm; 4) Brocas de Aço Carbono LN: D020524000600 - Brocas de Aço Carbono LN ISO 006, 28mm

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
ROTULAGEM OU MODELO DE ROTULAGEM	Rótulos_80196880199 Brocas de Aço Carbono (LABEL).pdf	5178586212 - 10/12/2021 08:40:37
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Rótulos_80196880199 Brocas de Aço Carbono (IFU + IFU).pdf	5178586212 - 10/12/2021 08:40:37

Nome Técnico	Brocas Odontológicas
Registro	80196880199
Processo	25351042917200464
Fabricante Legal	MAILLEFER INSTRUMENTS HOLDING SARL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO

Impresso dia 10 de abril de 2023 às 12h51 em "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/25351042917200464"

Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

Impresso dia 10 de abril de 2023 às 12h51 em "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/25351042917200464"

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	3M DO BRASIL LTDA		
CNPJ	45.985.371/0001-08	Autorização	8.02.849-3
Produto	3M ESPE ADPER SINGLE BOND 2		
Modelo Produto Médico			
Frasco com: 1ml, 2ml, 3ml, 4ml, 5ml, 6ml, 0,9ml (1g), 1,7ml (2g), 2,8ml (3g), 3,7 ml (4g), 4,7ml (5g) e/ou 5,6 ml (6g).			
Nome Técnico	Adesivo Odontológico		
Registro	80284930213		
Processo	25351.146445/2008-41		
Origem do Produto	- FABRICANTE: 3M ESPE DENTAL PRODUCTS - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - FABRICANTE: 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL		
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO		
Vencimento do Registro	VIGENTE		

[Voltar](#)Análise
746

Itens 2

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

- Item 73

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA		
CNPJ	05.823.205/0001-90	Autorização	8.03.224-0
Produto	PEDRA POMES		
Modelo Produto Médico			
Nenhum Modelo/Apresentação Encontrado(a)			
Nome Técnico	Material de Acabamento e Polimento		
Registro	80322400016		
Processo	25351.251632/2008-46		
Origem do Produto	• FABRICANTE: MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL		
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO		
Vencimento do Registro	VIGENTE		

Voltar

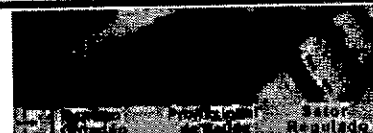
Analisado 747

ite 81



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação

**Detalhe do Produto: APPLIC FLOW**

Nome da Empresa:	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA		
CNPJ:	05.823.205/0001-90	Autorização:	8032240
Produto:	APPLIC FLOW		
Modelo Produto Médico:	Modelo Comercial do Produto - Cores: A1; A2; A3; A3,5; B2. Cada cor tem as seguintes apresentações: - 1g; 1,5g; 2g; 2,5g; 3g; 3,5g; 4g; 4,5g; 5g; 7g; 8g;10g; 12g; - Kit com 2 seringas com 1g; 1,5g; 2g; 2,5g; 3g; 3,5g; 4g; 4,5g; 5g; 7g; 8g;10g; 12g; - Kit com 2 seringas com 1g; 1,5g; 2g; 2,5g; 3g; 3,5g; 4g; 4,5g; 5g; 7g; 8g;10g; 12g e 1 seringa de Ácido Gel (Maquira Reg ANVISA nº 80322400001); - Kit com 3 seringas com 1g; 1,5g; 2g; 2,5g; 3g; 3,5g; 4g; 4,5g; 5g; 7g; 8g;10g; 12g; - Kit com 3 seringas com 1g; 1,5g; 2g; 2,5g; 3g; 3,5g; 4g; 4,5g; 5g; 7g; 8g;10g; 12g e 1 seringa de Ácido Gel (Maquira Reg ANVISA nº 80322400001); - Kit com 4 seringas com 1g; 1,5g; 2g; 2,5g; 3g; 3,5g; 4g; 4,5g; 5g; 7g; 8g;10g; 12g; - Kit com 4 seringas com 1g; 1,5g; 2g; 2,5g; 3g; 3,5g; 4g; 4,5g; 5g; 7g; 8g;10g; 12g e 1 seringa de Ácido Gel (Maquira Reg ANVISA nº 80322400001); - Kit com 5 seringas com 1g; 1,5g; 2g; 2,5g; 3g; 3,5g; 4g; 4,5g; 5g; 7g; 8g;10g; 12g; - Kit com 5 seringas com 1g; 1,5g; 2g; 2,5g; 3g; 3,5g; 4g; 4,5g; 5g; 7g; 8g;10g; 12g e 1 seringa de Ácido Gel (Maquira Reg ANVISA nº 80322400001); - Kit com 6 seringas com 1g; 1,5g; 2g; 2,5g; 3g; 3,5g; 4g; 4,5g; 5g; 7g; 8g;10g; 12g; - Kit com 6 seringas com 1g; 1,5g; 2g; 2,5g; 3g; 3,5g; 4g; 4,5g; 5g; 7g; 8g;10g; 12g e 1 seringa de Ácido Gel (Maquira Reg ANVISA nº 80322400001).		
Registro:	80322400089		
Processo:	25351.463172/2013-64		
Origem do Produto	FABRICANTE : MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL		
Classificação de Risco:	II - MEDIO RISCO		
Vencimento do Registro:	VIGENTE		
<< VOLTAR			

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - Trecho 5 - Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

Copyright © 2003 Anvisa

Anvisa 748

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	3 - R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ	02.543.673/0001-13
Autorização	8.06.769-2
Produto	PONTAS DIAMANTADAS

Modelo Produto Médico
10103.2068LMPONTA DIAMANTADA 2068LM; 10103.2068LMG PONTA DIAMANTADA 2068LMG; 10103.2082PONTA DIAMANTADA 2082; 10103.2094 PONTA DIAMANTADA 2096; 10103.2096 PONTA DIAMANTADA 2096; 0103.2096G PONTA DIAMANTADA 2096G; 10103.2112 PONTA DIAMANTADA 2112; 10103.2113 PONTA DIAMANTADA 2113F; 10103.2121 PONTA DIAMANTADA 2121; 10103.2128 PONTA DIAMANTADA 2128; 10103.2130 PONTA DIAMANTADA 2130; 10103.2131 PONTA DIAMANTADA 2131; 10103.2132 PONTA DIAMANTADA 2132; 10103.2133 PONTA DIAMANTADA 2133; 10103.2133F PONTA DIAMANTADA 2133F; 10103.2133FFPONTA DIAMANTADA 2133FF; 10103.2133G PONTA DIAMANTADA 2133G; 10103.2134 PONTA DIAMANTADA 2134; 10103.2134EC PONTA DIAMANTADA 2134EC; 10103.2134F PONTA DIAMANTADA 2134F; 10103.2134FF PONTA DIAMANTADA 2134FF; 10103.2134G PONTA DIAMANTADA 2134G; 10103.2135 PONTA DIAMANTADA 2135; 10103.2135EC PONTA DIAMANTADA 2135EC; 10103.2135F PONTA DIAMANTADA 2135F; 10103.2135FF PONTA DIAMANTADA 2135FF; 10103.2135G PONTA DIAMANTADA 2135G; 10103.2136 PONTA DIAMANTADA 2136; 10103.2136EC PONTA DIAMANTADA 2136EC; 10103.2136F PONTA DIAMANTADA 2136F; 10103.2136FFPONTA DIAMANTADA 2136FF; 10103.2136G PONTA DIAMANTADA 2136G; 10103.2137PONTA DIAMANTADA 2137; 10103.2137FFPONTA DIAMANTADA 2137F; 10103.2137FFPONTA DIAMANTADA 2137FF; 10103.2138PONTA DIAMANTADA 2138; 10103.2138GPONTA DIAMANTADA 2138G; 10103.2143PONTA DIAMANTADA 2141; 10103.2143GPONTA DIAMANTADA 2143; 10103.2144PONTA DIAMANTADA 2143G; 10103.2173PONTA DIAMANTADA 2173; 10103.2191PONTA DIAMANTADA 2191; 10103.2191FPONTA DIAMANTADA 2191F; 10103.2200PONTA DIAMANTADA 2200; 10103.2200FPONTA DIAMANTADA 2200F; 10103.2200FFPONTA DIAMANTADA 2200FF; 10103.2200GPONTA DIAMANTADA 2200G; 10103.2202PONTA DIAMANTADA 2202; 10103.2202EC PONTA DIAMANTADA 2202EC; 10103.2202FPONTA DIAMANTADA 2202F; 10103.2202FFPONTA DIAMANTADA 2202FF; 10103.2202GPONTA DIAMANTADA 2202G; 10103.2214PONTA DIAMANTADA 2214; 10103.2214FPONTA DIAMANTADA 2214F; 10103.2214FFPONTA DIAMANTADA 2214FF; 10103.2214GPONTA DIAMANTADA 2214G; 10103.2215PONTA DIAMANTADA 2215; 10103.2215FPONTA DIAMANTADA 2215F; 10103.2215FFPONTA DIAMANTADA 2215FF; 10103.2215GPONTA DIAMANTADA 2215G; 10103.2223PONTA DIAMANTADA 2223; 10103.2224PONTA DIAMANTADA 2224; 10103.3016PONTA DIAMANTADA 3016; 10103.3016GPONTA DIAMANTADA 3016G; 10103.3016HLPONTA DIAMANTADA 3016HL;

10103.3017PONTA DIAMANTADA 3017; 10103.3017GPONTA DIAMANTADA 3017G; 10103.3017HLPONTA
DIAMANTADA 3017HL; 10103.3018EC PONTA DIAMANTADA 3018EC; 10103.3018F PONTA DIAMANTADA
3018F; 10103.3018FFPONTA DIAMANTADA 3018FF; 10103.3018HLPONTA DIAMANTADA 3018HL;
10103.3018HLPONTA DIAMANTADA 3038; 10103.3038PONTA DIAMANTADA 3038G; 10103.3049PONTA
DIAMANTADA 3049; 10103.3049GPONTA DIAMANTADA 3049G; 10103.3051PONTA DIAMANTADA 3052;
10103.3052PONTA DIAMANTADA 3052G; 10103.3053PONTA DIAMANTADA 3053; 10103.3053FPONTA
DIAMANTADA 3053F; 10103.3053GPONTA DIAMANTADA 3053G; 10103.3054PONTA DIAMANTADA 3054;
10103.3059PONTA DIAMANTADA 3059; 10103.3068GPONTA DIAMANTADA 3069F; 10103.3069FPONTA
DIAMANTADA 3069EC; 10103.3069FPONTA DIAMANTADA 3069F; 10103.3069FFPONTA DIAMANTADA 3069FF;
10103.3069GPONTA DIAMANTADA 3069G; 10103.3070PONTA DIAMANTADA 3070; 10103.3070FPONTA
DIAMANTADA 3070F; 10103.3070GPONTA DIAMANTADA 3070G; 10103.3071PONTA DIAMANTADA 3071;
10103.3071FPONTA DIAMANTADA 3071EC; 10103.3071GPONTA DIAMANTADA 3071G; 10103.3082PONTA
DIAMANTADA 3082; 10103.3083PONTA DIAMANTADA 3083; 10103.3097PONTA DIAMANTADA 3097;
10103.3097EC PONTA DIAMANTADA 3097 EC; 10103.3097FFPONTA DIAMANTADA 3097FF; 10103.3098PONTA
DIAMANTADA 3098; 10103.3098EC PONTA DIAMANTADA 3098EC; 10103.3098FPONTA DIAMANTADA 3098F;
10103.3098FFPONTA DIAMANTADA 3098FF; 10103.3098GPONTA DIAMANTADA 3098G; 10103.3098LMPONTA
DIAMANTADA 3098LM; 10103.3098LMGPONTA DIAMANTADA 3098LMG; 10103.3099 PONTA DIAMANTADA
3099; 10103.3099GPONTA DIAMANTADA 3099G; 10103.3099LM PONTA DIAMANTADA 3099LM;
10103.3100PONTA DIAMANTADA 3100; 10103.3100GPONTA DIAMANTADA 3100G; 10103.3101 PONTA
DIAMANTADA 3101; 10103.3101GPONTA DIAMANTADA 3101G; 10103.3112PONTA DIAMANTADA 3112;
10103.3112FFPONTA DIAMANTADA 3112FF; 10103.3113PONTA DIAMANTADA 3113; 10103.3113FPONTA
DIAMANTADA 3113F; 10103.3113FFPONTA DIAMANTADA 3113FF; 10103.3113GPONTA DIAMANTADA 3113G;
10103.3117PONTA DIAMANTADA 3117; 10103.3117GPONTA DIAMANTADA 3117G; 10103.3118PONTA
DIAMANTADA 3118; 10103.3118EC PONTA DIAMANTADA 3118EC; 10103.3118FPONTA DIAMANTADA 3118F;
10103.3118FFPONTA DIAMANTADA 3118FF; 10103.3118GPONTA DIAMANTADA 3118G; 10103.3119PONTA
DIAMANTADA 3119; 10103.3122PONTA DIAMANTADA 3122; 10103.3122EC PONTA DIAMANTADA 3122EC;
10103.3122FPONTA DIAMANTADA 3122F; 10103.3122FFPONTA DIAMANTADA 3122FF; 10103.3122GPONTA
DIAMANTADA 3122G; 10103.3127PONTA DIAMANTADA 3127; 10103.3127FPONTA DIAMANTADA 3127F;
10103.3127GPONTA DIAMANTADA 3127G; 10103.3131PONTA DIAMANTADA 3131; 10103.3131FPONTA
DIAMANTADA 3131F; 10103.3131FFPONTA DIAMANTADA 3131FF; 10103.3138PONTA DIAMANTADA 3138;
10103.3138FPONTA DIAMANTADA 3138F; 10103.3138FFPONTA DIAMANTADA 3138FF; 10103.3138GPONTA
DIAMANTADA 3138G; 10103.3139PONTA DIAMANTADA 3139; 10103.3139FPONTA DIAMANTADA 3139F;
10103.3139FFPONTA DIAMANTADA 3139FF; 10103.3139GPONTA DIAMANTADA 3139G; 10103.3145PONTA
DIAMANTADA 3145;

10103.3145FPONTA DIAMANTADA 3145F; 10103.3146PONTA DIAMANTADA 3146; 10103.3148PONTA
DIAMANTADA 3148; 10103.3168PONTA DIAMANTADA 3168; 10103.3168FPONTA DIAMANTADA 3168F;
10103.3168FFPONTA DIAMANTADA 3168FF; 10103.3168G PONTA DIAMANTADA 3168G; 10103.3193PONTA
DIAMANTADA 3193; 10103.3193GPONTA DIAMANTADA 3193 G; 10103.3195PONTA DIAMANTADA 3195;
10103.3195EC PONTA DIAMANTADA 3195EC; 10103.3195FPONTA DIAMANTADA 3195F; 10103.3195FFPONTA
DIAMANTADA 3195FF; 10103.3195GPONTA DIAMANTADA 3195G; 10103.3196PONTA DIAMANTADA 3196;
10103.3197PONTA DIAMANTADA 3197; 10103.3198PONTA DIAMANTADA 3198; 10103.3198FFPONTA
DIAMANTADA 3198G; 10103.3200PONTA DIAMANTADA 3200; 10103.3203PONTA DIAMANTADA 3203;
10103.3203FPONTA DIAMANTADA 3203F; 10103.3203FFPONTA DIAMANTADA 3203FF; 10103.3205PONTA
DIAMANTADA 3205; 10103.3205FPONTA DIAMANTADA 3205F; 10103.3205FFPONTA DIAMANTADA 3205FF;
10103.3205GPONTA DIAMANTADA 3205G; 10103.3207PONTA DIAMANTADA 3207; 10103.3207EC PONTA
DIAMANTADA 3207EC; 10103.3207FPONTA DIAMANTADA 3207F; 10103.3213PONTA DIAMANTADA 3213;
10103.3213GPONTA DIAMANTADA 3213G; 10103.3215PONTA DIAMANTADA 3215; 10103.3215FPONTA
DIAMANTADA 3215F; 10103.3215FFPONTA DIAMANTADA 3215FF; 10103.3216PONTA DIAMANTADA 3216;
10103.3216FPONTA DIAMANTADA 3216F; 10103.3216FFPONTA DIAMANTADA 3216FF; 10103.3216GPONTA
DIAMANTADA 3216G; 10103.3217PONTA DIAMANTADA 3217; 10103.3217EC PONTA DIAMANTADA 3217EC;
10103.3217FPONTA DIAMANTADA 3217F; 10103.3218PONTA DIAMANTADA 3218; 10103.3218EC PONTA
DIAMANTADA 3218EC; 10103.3227PONTA DIAMANTADA 3227; 10103.3227FPONTA DIAMANTADA 3227F;
10103.3227FFPONTA DIAMANTADA 3227FF; 10103.3227GPONTA DIAMANTADA 3227G; 10103.3228PONTA
DIAMANTADA 3228; 10103.3228F PONTA DIAMANTADA 3228F; 10103.3228FFPONTA DIAMANTADA 3228FF;
10103.3228GPONTA DIAMANTADA 3228G; 10103.3232PONTA DIAMANTADA 3232; 10103.3232FPONTA
DIAMANTADA 3232F; 10103.3232GPONTA DIAMANTADA 3232G; 10103.3232FFPONTA DIAMANTADA 3232FF;
10103.3833EC PONTA DIAMANTADA 3833 EC; 10103.3833GPONTA DIAMANTADA 3833G; 10103.3834PONTA
DIAMANTADA 3834; 10103.4072PONTA DIAMANTADA 4072; 10103.4072EC PONTA DIAMANTADA 4072EC;
10103.4072FFPONTA DIAMANTADA 4072FF; 10103.4072GPONTA DIAMANTADA 4072G; 10103.4072HLPONTA
DIAMANTADA 4072 HL; 10103.4083PONTA DIAMANTADA 4083; 10103.4084PONTA DIAMANTADA 4084;
10103.4084GPONTA DIAMANTADA 4084G; 10103.4102PONTA DIAMANTADA 4102; 10103.4103PONTA
DIAMANTADA 4103; 10103.4103EC PONTA DIAMANTADA 4103EC; 10103.4103GPONTA DIAMANTADA 4103G;
10103.4112PONTA DIAMANTADA 4112; 10103.4112EC PONTA DIAMANTADA 4112EC; 10103.4112FFPONTA
DIAMANTADA 4112FF; 10103.4112GPONTA DIAMANTADA 4112G;

22/11/2022 19h25

10103.4113PONTA DIAMANTADA 4113; 10103.4113ECPONTA DIAMANTADA 4113EC; 10103.4113FPONTA DIAMANTADA 4113F; 10103.4113GPONTA DIAMANTADA 4113G; 10103.4114PONTA DIAMANTADA 4114; 10103.4114ECPONTA DIAMANTADA 4114EC; 10103.4114FPONTA DIAMANTADA 4114F; 10103.4114GPONTA DIAMANTADA 4114G; 10103.4115PONTA DIAMANTADA 4115; 10103.4115ECPONTA DIAMANTADA 4115EC; 10103.4115GPONTA DIAMANTADA 4115G; 10103.4116PONTA DIAMANTADA 4116; 10103.4116ECPONTA DIAMANTADA 4116EC; 10103.4116GPONTA DIAMANTADA 4116G; 10103.4117PONTA DIAMANTADA 4117; 10103.4117ECPONTA DIAMANTADA 4117EC; 10103.4117GPONTA DIAMANTADA 4117G; 10103.4118PONTA DIAMANTADA 4118; 10103.4118ECPONTA DIAMANTADA 4118EC; 10103.4118GPONTA DIAMANTADA 4118G; 10103.4123PONTA DIAMANTADA 4123; 10103.4123ECPONTA DIAMANTADA 4123EC; 10103.4123GPONTA DIAMANTADA 4123G; 10103.4124PONTA DIAMANTADA 4124; 10103.4124ECPONTA DIAMANTADA 4124EC; 10103.4124GPONTA DIAMANTADA 4124G; 10103.4130PONTA DIAMANTADA 4130; 10103.4130ECPONTA DIAMANTADA 4130EC; 10103.4130GPONTA DIAMANTADA 4130G; 10103.4135FPONTA DIAMANTADA 4135F; 10103.4135FFPONTA DIAMANTADA 4135FF; 10103.4135GPONTA DIAMANTADA 4135G; 10103.4136PONTA DIAMANTADA 4136; 10103.4136ECPONTA DIAMANTADA 4136EC; 10103.4136GPONTA DIAMANTADA 4136G; 10103.4136FFPONTA DIAMANTADA 4136FF; 10103.4136HLPONTA DIAMANTADA 4136HL; 10103.4137PONTA DIAMANTADA 4137; 10103.4137ECPONTA DIAMANTADA 4137EC; 10103.4137GPONTA DIAMANTADA 4137G; 10103.4137FFPONTA DIAMANTADA 4137FF; 10103.4137GPONTA DIAMANTADA 4137G; 10103.4138PONTA DIAMANTADA 4138; 10103.4138ECPONTA DIAMANTADA 4138EC; 10103.4138GPONTA DIAMANTADA 4138G; 10103.4141PONTA DIAMANTADA 4141; 10103.4142PONTA DIAMANTADA 4142; 10103.4157PONTA DIAMANTADA 4157; 10103.4200PONTA DIAMANTADA 4200; 10103.4200FPONTA DIAMANTADA 4200F; 10103.4200GPONTA DIAMANTADA 4200G; 10103.4215PONTA DIAMANTADA 4215; 10103.4215ECPONTA DIAMANTADA 4215EC; 10103.4215GPONTA DIAMANTADA 4215G; 10103.4219PONTA DIAMANTADA 4219; 10103.4219ECPONTA DIAMANTADA 4219EC; 10103.4219FPONTA DIAMANTADA 4219F; 10103.4219GPONTA DIAMANTADA 4219G; 10103.4220PONTA DIAMANTADA 4220; 10103.4220FPONTA DIAMANTADA 4220F; 10103.4220GPONTA DIAMANTADA 4220G; 10103.4227PONTA DIAMANTADA 4227; 10103.4230PONTA DIAMANTADA 4230; 10103.4230ECPONTA DIAMANTADA 4230EC; 10103.4230FPONTA DIAMANTADA 4230F; 10103.4248PONTA DIAMANTADA 4248; 10103.4248FPONTA DIAMANTADA 4248F; 10103.4248FFPONTA DIAMANTADA 4248FF; 10103.5015PONTA DIAMANTADA 5015; 10103.5016PONTA DIAMANTADA 5016; 10103.5016ECPONTA DIAMANTADA 5016EC; 10103.5016GPONTA DIAMANTADA 5016G;

10103.5017PONTA DIAMANTADA 5017; 10103.5017ECPONTA DIAMANTADA 5017EC; 10103.1094TPONTA DIAMANTADA TURBO 1094; 10103.1094TGPONTA DIAMANTADA TURBO 1094; 10103.2096TPONTA DIAMANTADA TURBO 2096; 10103.2096TGPONTA DIAMANTADA TURBO 2096; 10103.2135TPONTA DIAMANTADA TURBO 2135; 10103.2135TGPONTA DIAMANTADA TURBO 2135; 10103.2136TPONTA DIAMANTADA TURBO 2136; 10103.2136TGPONTA DIAMANTADA TURBO 2136; 10103.3098TPONTA DIAMANTADA TURBO 3098; 10103.3098TGPONTA DIAMANTADA TURBO 3098; 10103.3099TPONTA DIAMANTADA TURBO 3099; 10103.3099TGPONTA DIAMANTADA TURBO 3099; 10103.3100TPONTA DIAMANTADA TURBO 3100; 10103.3100TGPONTA DIAMANTADA TURBO 3100; 10103.3118TPONTA DIAMANTADA TURBO 3118; 10103.3118TGPONTA DIAMANTADA TURBO 3118; 10103.3118FPONTA DIAMANTADA TURBO 3118; 10103.4102TPONTA DIAMANTADA TURBO 4102; 10103.4102TGPONTA DIAMANTADA TURBO 4102; 10103.4103TPONTA DIAMANTADA TURBO 4103; 10103.4103TGPONTA DIAMANTADA TURBO 4103; 10103.4124TPONTA DIAMANTADA TURBO 4124; 10103.4124TGPONTA DIAMANTADA TURBO 4124; 10103.4138TPONTA DIAMANTADA TURBO 4138; 10103.4138TGPONTA DIAMANTADA TURBO 4138; 10103.4219TPONTA DIAMANTADA TURBO 4219; 10103.4219TGPONTA DIAMANTADA TURBO 4219; 10103.4230TPONTA DIAMANTADA TURBO 4230; 10103.4230TGPONTA DIAMANTADA TURBO 4230; 10103.5017TPONTA DIAMANTADA TURBO 5017; 10103.5017TGPONTA DIAMANTADA TURBO 5017; 10103.PM1PONTA DIAMANTADA PM1; 10103.PM3PONTA DIAMANTADA PM3; 10102.PM3FPONTA DIAMANTADA PM3; 10103.PM6PONTA DIAMANTADA PM6; 10103.PM7PONTA DIAMANTADA PM7; 10103.PM19PONTA DIAMANTADA PM19; 10103.PM20PONTA DIAMANTADA PM20; 10103.PM21PONTA DIAMANTADA PM21; 10103.PM21FPONTA DIAMANTADA PM21; 10103.PM21GPONTA DIAMANTADA PM21; 10103.PM33PONTA DIAMANTADA PM33; 10103.PM35PONTA DIAMANTADA PM35; 10103.PM35GPONTA DIAMANTADA PM35; 10103.PM38PONTA DIAMANTADA PM38; 10103.PM38FPONTA DIAMANTADA PM38; 10103.PM38GPONTA DIAMANTADA PM38; 10103.PM42PONTA DIAMANTADA PM42; 10103.PM42GPONTA DIAMANTADA PM42; 10103.PM46PONTA DIAMANTADA PM46; 10103.PM46GPONTA DIAMANTADA PM46; 10103.PM49PONTA DIAMANTADA PM49;

10103.1098ECPONTA DIAMANTADA 1098EC; 10103.1111PONTA DIAMANTADA 1111; 10103.1111ECPONTA DIAMANTADA 1111EC; 10103.1111FPONTA DIAMANTADA 1111F; 10103.1111FFPONTA DIAMANTADA 1111FF; 10103.1112PONTA DIAMANTADA 1112; 10103.1112ECPONTA DIAMANTADA 1112EC; 10103.1112FPONTA DIAMANTADA 1112F; 10103.1112FFPONTA DIAMANTADA 1112FF; 10103.1112GPONTA DIAMANTADA 1112G; 10103.1113PONTA DIAMANTADA 1113; 10103.1113ECPONTA DIAMANTADA 1113EC; 10103.1113GPONTA DIAMANTADA 1113G; 10103.1141PONTA DIAMANTADA 1141; 10103.1141ECPONTA DIAMANTADA 1141EC; 10103.1142PONTA DIAMANTADA 1142; 10103.1142ECPONTA DIAMANTADA 1142EC; 10103.1142GPONTA DIAMANTADA 1142G; 10103.1147PONTA DIAMANTADA 1147; 10103.1147ECPONTA DIAMANTADA 1147EC; 10103.1147GPONTA DIAMANTADA 1147G; 10103.1149PONTA DIAMANTADA 1149; 10103.1149ECPONTA DIAMANTADA 1149EC; 10103.1151PONTA DIAMANTADA 1151; 10103.1151ECPONTA DIAMANTADA 1151EC; 10103.1151GPONTA DIAMANTADA 1151G; 10103.1152PONTA DIAMANTADA 1152; 10103.1152ECPONTA DIAMANTADA 1152EC; 10103.1152GPONTA DIAMANTADA 1152G; 10103.1164PONTA DIAMANTADA 1164; 10103.1164ECPONTA DIAMANTADA 1164EC; 10103.1164GPONTA DIAMANTADA 1164G; 10103.1190PONTA DIAMANTADA 1190; 10103.1190ECPONTA DIAMANTADA 1190EC; 10103.1190FPONTA DIAMANTADA 1190F; 10103.1190FFPONTA DIAMANTADA 1190FF; 10103.1191PONTA DIAMANTADA 1191; 10103.1191ECPONTA DIAMANTADA 1191EC; 10103.1191FPONTA DIAMANTADA 1191F; 10103.1191FFPONTA DIAMANTADA 1191FF; 10103.1302PONTA DIAMANTADA 1302; 10103.1302ECPONTA DIAMANTADA 1302EC; 10103.1302GPONTA DIAMANTADA 1302G; 10103.1303PONTA DIAMANTADA 1303; 10103.1303ECPONTA DIAMANTADA 1303EC; 10103.1303GPONTA DIAMANTADA 1303G; 10103.1304PONTA DIAMANTADA 1304; 10103.1304ECPONTA DIAMANTADA 1304EC; 10103.1304GPONTA DIAMANTADA 1304G; 10103.1312PONTA DIAMANTADA 1312; 10103.1312ECPONTA DIAMANTADA 1312EC; 10103.1312GPONTA DIAMANTADA 1312G; 10103.1320PONTA DIAMANTADA 1320; 10103.1320ECPONTA DIAMANTADA 1320EC; 10103.1320GPONTA DIAMANTADA 1320G; 10103.1332PONTA DIAMANTADA 1332; 10103.1332ECPONTA DIAMANTADA 1332EC; 10103.1332GPONTA DIAMANTADA 1332G; 10103.1333PONTA DIAMANTADA 1333; 10103.1333ECPONTA DIAMANTADA 1333EC; 10103.1333GPONTA DIAMANTADA 1333G; 10103.1342PONTA DIAMANTADA 1342; 10103.1342ECPONTA DIAMANTADA 1342EC; 10103.1342GPONTA DIAMANTADA 1342G; 10103.1343PONTA DIAMANTADA 1343; 10103.1343ECPONTA DIAMANTADA 1343EC; 10103.1343GPONTA DIAMANTADA 1343G; 10103.1377PONTA DIAMANTADA 1377; 10103.1377ECPONTA DIAMANTADA 1377EC; 10103.1377GPONTA DIAMANTADA 1377G; 10103.1377FFPONTA DIAMANTADA 1377FF; 10103.1530PONTA DIAMANTADA 1530; 10103.2046PONTA DIAMANTADA 2046; 10103.2046ECPONTA DIAMANTADA 2046EC; 10103.2046GPONTA DIAMANTADA 2046G; 10103.2067PONTA DIAMANTADA 2067; 10103.2067ECPONTA DIAMANTADA 2067EC; 10103.2067FPONTA DIAMANTADA 2067F; 10103.2067FFPONTA DIAMANTADA 2067FF; 10103.2068PONTA DIAMANTADA 2068; 10103.2068ECPONTA DIAMANTADA 2068EC; 10103.2068FPONTA DIAMANTADA 2068F; 10103.2068FFPONTA DIAMANTADA 2068FF; 10103.2068GPONTA DIAMANTADA 2068G;

10103.PM56PONTA DIAMANTADA PM56; 10103.PM57PONTA DIAMANTADA PM57; 10103.PM57FPONTA DIAMANTADA PM57F; 10103.PM61PONTA DIAMANTADA PM61; 10103.PM61GPONTA DIAMANTADA PM61G; 10103.PM82PONTA DIAMANTADA PM82; 10103.PM82GPONTA DIAMANTADA PM82G; 10103.PM85PONTA DIAMANTADA PM85; 10103.PM85GPONTA DIAMANTADA PM85G; 10103.PM92PONTA DIAMANTADA PM92; 10103.PM95PONTA DIAMANTADA PM95; 10103.PM700PONTA DIAMANTADA PM700; 10103.PM700FPONTA DIAMANTADA PM700F; 10103.PM701PONTA DIAMANTADA PM701; 10103.PM703PONTA DIAMANTADA PM703; 10103.PM707PONTA DIAMANTADA PM707; 10103.PM707GPONTA DIAMANTADA PM707G; 10103.PM708PONTA DIAMANTADA PM708; 10103.PM710PONTA DIAMANTADA PM710; 10103.PM710FPONTA DIAMANTADA PM710F; 10103.PM710GPONTA DIAMANTADA PM710G; 10103.PM715PONTA DIAMANTADA PM715; 10103.PM715GPONTA DIAMANTADA PM715G; 10103.PM716PONTA DIAMANTADA PM716; 10103.PM716GPONTA DIAMANTADA PM716G; 10103.PM717PONTA DIAMANTADA PM717; 10103.PM717GPONTA DIAMANTADA PM717G; 10103.PM718PONTA DIAMANTADA PM718; 10103.PM718GPONTA DIAMANTADA PM718G; 10103.PM720PONTA DIAMANTADA PM720; 10103.PM720FPONTA DIAMANTADA PM720F; 10103.PM720GPONTA DIAMANTADA PM720G; 10103.PM721PONTA DIAMANTADA PM721; 10103.PM721FPONTA DIAMANTADA PM721F; 10103.PM721GPONTA DIAMANTADA PM721G; 10103.PM730PONTA DIAMANTADA PM730; 10103.PM740PONTA DIAMANTADA PM740; 10103.PM740FPONTA DIAMANTADA PM740F; 10103.PM740GPONTA DIAMANTADA PM740G; 10103.PM744PONTA DIAMANTADA PM744; 10103.PM744GPONTA DIAMANTADA PM744G; 10103.PM859PONTA DIAMANTADA PM859; 10103.PM859GPONTA DIAMANTADA PM859G;

10103.1011 - PONTA DIAMANTADA 1011; 10103.1011ECPONTA DIAMANTADA 1011EC; 10103.1011FPONTA DIAMANTADA 1011F; 10103.1011FFPONTA DIAMANTADA 1011FF; 10103.1012PONTA DIAMANTADA 1012; 10103.1012ECPONTA DIAMANTADA 1012EC; 10103.1012FPONTA DIAMANTADA 1012F; 10103.1012FFPONTA DIAMANTADA 1012FF; 10103.1012GPONTA DIAMANTADA 1012G; 10103.1012HLPONTA DIAMANTADA 1012HL; 10103.1013PONTA DIAMANTADA 1013; 10103.1013ECPONTA DIAMANTADA 1013EC; 10103.1013FPONTA DIAMANTADA 1013F; 10103.1013FFPONTA DIAMANTADA 1013FF; 10103.1013GPONTA DIAMANTADA 1013G; 10103.1014PONTA DIAMANTADA 1014; 10103.1014ECPONTA DIAMANTADA 1014EC; 10103.1014FPONTA DIAMANTADA 1014F; 10103.1014FFPONTA DIAMANTADA 1014FF; 10103.1014GPONTA DIAMANTADA 1014G; 10103.1014HLPONTA DIAMANTADA 1014HL; 10103.1015PONTA DIAMANTADA 1015; 10103.1015ECPONTA DIAMANTADA 1015EC; 10103.1015FPONTA DIAMANTADA 1015F; 10103.1015FFPONTA DIAMANTADA 1015FF; 10103.1015GPONTA DIAMANTADA 1015G; 10103.1016PONTA DIAMANTADA 1016; 10103.1016ECPONTA DIAMANTADA 1016EC; 10103.1016FPONTA DIAMANTADA 1016F; 10103.1016FFPONTA DIAMANTADA 1016FF; 10103.1016GPONTA DIAMANTADA 1016G; 10103.1016HLPONTA DIAMANTADA 1016HL; 10103.1017PONTA DIAMANTADA 1017; 10103.1017ECPONTA DIAMANTADA 1017EC; 10103.1017FPONTA DIAMANTADA 1017F; 10103.1017FFPONTA DIAMANTADA 1017FF; 10103.1017GPONTA DIAMANTADA 1017G; 10103.1018PONTA DIAMANTADA 1018; 10103.1018ECPONTA DIAMANTADA 1018EC; 10103.1018FPONTA DIAMANTADA 1018F; 10103.1018FFPONTA DIAMANTADA 1018FF; 10103.1018GPONTA DIAMANTADA 1018G; 10103.1019PONTA DIAMANTADA 1019; 10103.1019ECPONTA DIAMANTADA 1019EC; 10103.1019FPONTA DIAMANTADA 1019F; 10103.1019FFPONTA DIAMANTADA 1019FF; 10103.1019GPONTA DIAMANTADA 1019G; 10103.1022PONTA DIAMANTADA 1022; 10103.1022ECPONTA DIAMANTADA 1022EC; 10103.1022FPONTA DIAMANTADA 1022F; 10103.1022FFPONTA DIAMANTADA 1022FF; 10103.1023PONTA DIAMANTADA 1023; 10103.1023ECPONTA DIAMANTADA 1023EC; 10103.1023FPONTA DIAMANTADA 1023F; 10103.1023FFPONTA DIAMANTADA 1023FF; 10103.1024PONTA DIAMANTADA 1024; 10103.1024ECPONTA DIAMANTADA 1024EC; 10103.1024FPONTA DIAMANTADA 1024F; 10103.1024FFPONTA DIAMANTADA 1024FF; 10103.1025PONTA DIAMANTADA 1025; 10103.1025ECPONTA DIAMANTADA 1025EC; 10103.1025FPONTA DIAMANTADA 1025F; 10103.1025FFPONTA DIAMANTADA 1025FF; 10103.1026PONTA DIAMANTADA 1026; 10103.1026ECPONTA DIAMANTADA 1026EC; 10103.1026FPONTA DIAMANTADA 1026F; 10103.1026FFPONTA DIAMANTADA 1026FF; 10103.1027PONTA DIAMANTADA 1027; 10103.1027ECPONTA DIAMANTADA 1027EC; 10103.1027FPONTA DIAMANTADA 1027F; 10103.1027FFPONTA DIAMANTADA 1027FF; 10103.1028PONTA DIAMANTADA 1028; 10103.1028ECPONTA DIAMANTADA 1028EC; 10103.1028FPONTA DIAMANTADA 1028F; 10103.1028FFPONTA DIAMANTADA 1028FF; 10103.1029PONTA DIAMANTADA 1029; 10103.1029ECPONTA DIAMANTADA 1029EC; 10103.1029FPONTA DIAMANTADA 1029F; 10103.1029FFPONTA DIAMANTADA 1029FF; 10103.1030PONTA DIAMANTADA 1030; 10103.1030ECPONTA DIAMANTADA 1030EC; 10103.1030FPONTA DIAMANTADA 1030F; 10103.1030FFPONTA DIAMANTADA 1030FF; 10103.1031PONTA DIAMANTADA 1031; 10103.1031ECPONTA DIAMANTADA 1031EC; 10103.1031FPONTA DIAMANTADA 1031F; 10103.1031FFPONTA DIAMANTADA 1031FF; 10103.1032PONTA DIAMANTADA 1032; 10103.1032ECPONTA DIAMANTADA 1032EC; 10103.1032FPONTA DIAMANTADA 1032F; 10103.1032FFPONTA DIAMANTADA 1032FF; 10103.1033PONTA DIAMANTADA 1033; 10103.1033ECPONTA DIAMANTADA 1033EC; 10103.1033FPONTA DIAMANTADA 1033F; 10103.1033FFPONTA DIAMANTADA 1033FF; 10103.1034PONTA DIAMANTADA 1034; 10103.1034ECPONTA DIAMANTADA 1034EC; 10103.1034FPONTA DIAMANTADA 1034F; 10103.1034FFPONTA DIAMANTADA 1034FF;

10103.1035PONTA DIAMANTADA 1035; 10103.1035ECPONTA DIAMANTADA 1035EC; 10103.1035FPONTA DIAMANTADA 1035F; 10103.1035GPONTA DIAMANTADA 1035G; 10103.1036PONTA DIAMANTADA 1036; 10103.1036ECPONTA DIAMANTADA 1036EC; 10103.1036FPONTA DIAMANTADA 1036F; 10103.1036GPONTA DIAMANTADA 1036G; 10103.1037PONTA DIAMANTADA 1037; 10103.1042PONTA DIAMANTADA 1042; 10103.1043PONTA DIAMANTADA 1043; 10103.1043ECPONTA DIAMANTADA 1043EC; 10103.1044PONTA DIAMANTADA 1044; 10103.1044ECPONTA DIAMANTADA 1044EC; 10103.1045PONTA DIAMANTADA 1045; 10103.1046PONTA DIAMANTADA 1046; 10103.1047PONTA DIAMANTADA 1047; 10103.1051PONTA DIAMANTADA 1051; 10103.1050PONTA DIAMANTADA 1050; 10103.1052PONTA DIAMANTADA 1052; 10103.1056PONTA DIAMANTADA 1056; 10103.1056FPONTA DIAMANTADA 1056F; 10103.1061PONTA DIAMANTADA 1061; 10103.1061FPONTA DIAMANTADA 1061F; 10103.1062PONTA DIAMANTADA 1062; 10103.1063PONTA DIAMANTADA 1063; 10103.1064PONTA DIAMANTADA 1064; 10103.1065PONTA DIAMANTADA 1065; 10103.1065ECPONTA DIAMANTADA 1065EC; 10103.1065GPONTA DIAMANTADA 1065G; 10103.1066PONTA DIAMANTADA 1066; 10103.1066ECPONTA DIAMANTADA 1066EC; 10103.1066FPONTA DIAMANTADA 1066F; 10103.1066GPONTA DIAMANTADA 1066G; 10103.1067PONTA DIAMANTADA 1067; 10103.1090PONTA DIAMANTADA 1090; 10103.1090FPONTA DIAMANTADA 1090F; 10103.1090FFPONTA DIAMANTADA 1090FF; 10103.1090GPONTA DIAMANTADA 1090G; 10103.1091PONTA DIAMANTADA 1091; 10103.1091FPONTA DIAMANTADA 1091F; 10103.1092PONTA DIAMANTADA 1092; 10103.1092ECPONTA DIAMANTADA 1092EC; 10103.1092FPONTA DIAMANTADA 1092F; 10103.1092FFPONTA DIAMANTADA 1092FF; 10103.1092GPONTA DIAMANTADA 1092G; 10103.1093PONTA DIAMANTADA 1093; 10103.1093ECPONTA DIAMANTADA 1093EC; 10103.1093FPONTA DIAMANTADA 1093F; 10103.1093FFPONTA DIAMANTADA 1093FF; 10103.1093GPONTA DIAMANTADA 1093G; 10103.1094PONTA DIAMANTADA 1094; 10103.1094ECPONTA DIAMANTADA 1094EC; 10103.1094GPONTA DIAMANTADA 1094G; 10103.1095PONTA DIAMANTADA 1095; 10103.1095ECPONTA DIAMANTADA 1095EC; 10103.1095FPONTA DIAMANTADA 1095F; 10103.1095GPONTA DIAMANTADA 1095G; 10103.1096PONTA DIAMANTADA 1096; 10103.1097PONTA DIAMANTADA 1097; 10103.1098PONTA DIAMANTADA 1098;

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IFU_80676920015 - Pontas Diamantadas - Rev.04.docx	3817286210 - 27/09/2021 15:39:02

Nome Técnico	Brocas Odontológicas
Registro	80676920015
Processo	25351191510201361
Fabricante Legal	3 - R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

Análise

751

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	3 - R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ	02.543.673/0001-13
Autorização	8.06.769-2
Produto	Aplicadores Descartáveis - Brush

Modelo Produto Médico
Médio, Fino e Extra Fino. Cores: Amarelo, Azul, Verde, Roxo e Branco.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IFU_80676920019 - Aplicadores Descartáveis - Brush - Rev.00.docx	3817581211 - 27/09/2021 15:56:06

Nome Técnico	Pontas aplicadoras descartáveis odontológicas
Registro	80676920019
Processo	25351290173201522
Fabricante Legal	3 - R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

item 67
68

Consultas
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Dados da Empresa	
Nome da Empresa	3 - R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ	02.543.673/0001-13
Autorização	8.06.759-2
Produto	Porta Diamantada Odontológica

Códigos de Produto	
1017C	
1017EF	
1017F	
1017HL	
1018HLC	
1016HLEF	
1016HLF	
1016HLVC	
1016VC	
1017	
1017HLC	
1017HLEF	
1010F	
1010VC	
1011	
3098VC	
1011C	
1010	
1010C	
1010EF	
1011EF	
1011F	
1011HL	
1011HLC	
1011HLEF	
1011HLF	
2136F	

Impresso da 04 de dezembro de 2023 às 10:06 em <http://consultas.anvisa.gov.br/ap/consultas/downloadPDF/2535/227813201912>

18/19
24,25

2136VC	
2137	
2137C	
2137EF	
2137F	
2137VC	
2138	
2138C	
2138EF	
2138F	
2138VC	
2141	
2141C	
2141EF	
2141F	
2141VC	
2142	
2142C	
2142EF	
2142F	
2142VC	
2143	
2143C	
2143EF	
2143F	
2143VC	
2144	
2144C	
2144EF	
2144F	
2144VC	
2173	
2173C	
2173EF	
2173F	
2173VC	
2191	
2191C	

Impresso da 04 de dezembro de 2023 às 10:06 em <http://consultas.anvisa.gov.br/ap/consultas/downloadPDF/2535/227813201912>

2191EF	
2191F	
2191VC	
2200	
2200C	
2200EF	
2200F	
2200VC	
2202	
2202C	
2202EF	
2202F	
2202VC	
2214	
2214C	
2214EF	
2214F	
2214VC	
2215	
3051C	
3051EF	
3051F	
3051VC	
3052	
3052C	
2215C	
2215EF	
2215F	
2215VC	
2224	
2224C	
2224EF	
2224F	
2224VC	
3016	
3016C	
3016EF	
3016F	

Impresso da 04 de dezembro de 2023 às 10:06 em <http://consultas.anvisa.gov.br/ap/consultas/downloadPDF/2535/227813201912>

3016HL	
3016HLC	
3016HLEF	
3016HLF	
3016HLVC	
3016VC	
3017	
3017C	
3017EF	
3017F	
3017HL	
3017HLC	
3017HLEF	
3017HLF	
3017HLVC	
3017VC	
3018HL	
3018HLC	
3018HLEF	
3018HLF	
3018HLVC	
3038	
3038C	
3038EF	
3038F	
3038VC	
3040	
3040C	
3040EF	
3040F	
3040VC	
3049	
3049C	
3049EF	
3049F	
3049VC	
3051	
3052EF	

Impresso da 04 de dezembro de 2023 às 10:06 em <http://consultas.anvisa.gov.br/ap/consultas/downloadPDF/2535/227813201912>

3052VC;
3053
3053;
3063
3053C
3053C;
3053EF
3053EF;
3053F
3053F;
3053VC
3053VC;
3054
3054C
3054EF
3054F
3054VC
3059;
3059C;
3059EF;
3059F;
3059VC;
3069
3069C
3069EF
3069F
3069LM;
3069LMC;
3069LMEF;
3069LMF;
3069LMVC;
3069VC
3070
3070C
3070EF
3070F
3070VC
3071

Impresso em 04 de dezembro de 2023 às 10:06 em <http://portal.arisa.gov.br/aplicacoes/downloadPDF/25351227613201912>

3071C
3071EF
3071F
3071VC
3072;
3072C;
3072EF;
3072F;
3072VC;
3080;
3080C;
3080EF;
3080F;
3080VC;
3081;
3081C;
3081EF;
3081F;
3081VC;
3082
3082C
3082EF
3082F
3082VC
3083C
3083EF
3119EF;
3119F;
3119VC;
3083F
3083VC
3097
3097C
3097EF
3097F;
3097VC
3098
3098F

Impresso em 04 de dezembro de 2023 às 10:06 em <http://portal.arisa.gov.br/aplicacoes/downloadPDF/25351227613201912>

3098LM;
3098LMC;
3098LMEF;
3098LMF;
3098LMVC;
3099
3099C;
3099EF
3099F
3099LM;
3099LMC;
3099LMEF;
3099LMF;
3099LMVC;
3099VC;
3100
3100C
3100EF
3100F
3100VC
3101
3101C
3101EF
3101F
3101VC
3113
3113C
3113EF
3113F
3113VC
3117
3117C
3117EF
3117F
3117VC
3118
3118B;
3118C;

Impresso em 04 de dezembro de 2023 às 10:06 em <http://portal.arisa.gov.br/aplicacoes/downloadPDF/25351227613201912>

3118EF;
3118F;
3118VC;
3118C
3118EF
3118F
3118VC
3119;
3119C;
3121;
3121C;
1017HLF;
1017HLC;
1017VC
1018
1018C
1018EF
1018F
1018HL;
1018HLC;
3121EF;
3121F;
3121VC;
3122
3122C
3122EF
3122F
3122VC
3127
3127C
3127EF
3127F
3127VC
3131
3131C
3131EF
3131F
3131VC

Impresso em 04 de dezembro de 2023 às 10:06 em <http://portal.arisa.gov.br/aplicacoes/downloadPDF/25351227613201912>

704

3138
3138C
3138EF
3138F
3138VC
3139
3139C
3139EF
3139F
3139VC
3145
3145C
3145EF
3145F
3145VC
3146
3146C
3146EF
3146F
3146VC
3148;
3148C;
3148EF;
3148F;
3148VC;
3166;
3166C;
3166EF;
3166F;
3166VC;
3168
3168B;
3168BC;
3168BEF;
3168BF;
3168BHL;
3168BHLVC;
3168BHLEF;

Impresso em 04 de dezembro de 2023 às 10:06 em: <http://consultas.anvisa.gov.br/#/consultas/downloadPDF/25351227813201912>

3168BHLF;
3168BHLVC;
3168BVC;
3168C
3168EF
1018HLEF;
1018HLCF;
1018HLVC;
1018VC
1019
1019C
1019EF
1019F
1019HL
1019HLC
1019HLEF
1019HLF
1019HLVC
1019VC
1020HL;
1020HLC;
1020HLEF;
1020HLF;
1020HLVC;
1021HL;
1021HLC;
1021HLEF;
1021HLF;
1021HLVC;
1022
1022C
1022EF
1022F
1022VC
1023
1023C
1023EF
1023F

Impresso em 04 de dezembro de 2023 às 10:06 em: <http://consultas.anvisa.gov.br/#/consultas/downloadPDF/25351227813201912>

1023VC
1024
1024C
1024EF
1024F
1024VC
1025
1025C
1025EF
1025F
1025VC
1026;
1026C;
1026EF;
1026F;
1026VC;
1027;
1027C;
1027EF;
1027F;
1027VC;
1028;
1028C;
1028EF;
1028F;
1028VC;
1029;
3168F
3168VC
3180
3180C
3180EF
3180F
3180VC
3193
3193C
3193EF
3193F

Impresso em 04 de dezembro de 2023 às 10:06 em: <http://consultas.anvisa.gov.br/#/consultas/downloadPDF/25351227813201912>

3193VC
3194;
3194C;
3194EF;
3194F;
3194VC;
3195
3195C
3195EF
3195F
3195VC
3196;
3196C;
3196EF;
3196F;
3196VC;
3197;
3197C;
3197EF;
3197F;
3197VC;
3198;
3198C;
3198EF;
3198F
3198VC;
3199;
3199C;
3199EF;
3199F;
3199VC;
3200
3200C
3200EF
3200F
3200VC
3203
3203C

Impresso em 04 de dezembro de 2023 às 10:06 em: <http://consultas.anvisa.gov.br/#/consultas/downloadPDF/25351227813201912>

3203EF
3203F
3203VC
3205
3205C
3205EF
3205F
3205VC
1029C;
1029EF;
1029F;
1029VC;
1030
1030C
1030EF
1030F
1030VC
1031
1031C
1031EF
1031F
1031VC
1032
1032C
1032EF
1032F
1032VC
1033
1033C
1033EF
1033F
1033VC
1034
1034C
1034EF
1034F
1034VC
1035

Impresso da 04 de dezembro de 2023 às 10h05 em <http://portal.fas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/25351227613201912>

1035C
1035EF
1035F
1035VC
1036
1036C
1036EF
1036F
1036VC
1037
1037C
1037EF
1037F
1037VC
1042
1042C
1042EF
1042F
1042VC
1043
1043C
1043EF
1043F
1043VC
1044;
1044C;
1044EF;
1044F;
1044VC;
1045
1045C
3207
3207C
3207EF
3207F
3207VC
3210
3210C

Impresso da 04 de dezembro de 2023 às 10h05 em <http://portal.fas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/25351227613201912>

3210EF
3210F
3210VC
3213
3213C
3213EF
3213F
3213VC
3215
3215C
3215EF
3215F
3215VC
3216
3216C
3216EF
3216F
3216VC
3217
3217C
3217EF
3217F
3217VC
3218
3218C
3218EF
3218F
3218VC
3227
3227C
3227EF
3227F
3227VC
3228
3228C
3228EF
3228F
3228VC

Impresso da 04 de dezembro de 2023 às 10h05 em <http://portal.fas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/25351227613201912>

3285;
3285C;
3285EF;
3285F;
3285VC;
3332
3332C
3332EF
3332F
3332VC
3533
3533C
3533EF
3533F
3533VC
4054;
1087EF;
1045EF
1045F
1045VC
1046
1046C
1046EF
1046F
1046VC
1047
1047C
1047EF
1047F
1047VC
1051
1051C
1051EF
1051F
1051VC
1052
1052C
1052EF

Impresso da 04 de dezembro de 2023 às 10h05 em <http://portal.fas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/25351227613201912>

1052F
1052VC
1056:
1056C;
1056EF;
1056F;
1056VC;
1061
1061C
1061EF
1061F
1061VC
1062
1062C
1062EF
1062F
1062VC
1063
1063C
1063EF
1063F
1063VC
1064
1064C
1064EF
1064F
1064VC
1065
1065C
1065EF
1065F
1065VC
1066
1066C
1066EF
1066F
1066VC
1067:

Impresso dia 04 de dezembro de 2023 às 10:06 em <http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/download?ID=25351227813201912>

1067C;
4054C;
4054EF;
4054F;
4054VC;
4072
4072C
4072EF
4072F
4072HL;
4072HLC;
4072HLEF;
4072HLF;
4072HLVC;
4072VC
4083
4083C
4083EF
4083F
4083VC
4084
4084C
4084EF
4084F
4084VC
4102
4102C
4102EF
4102F
4102VC
4103
4103C
4103EF
4103F
4103LM;
4103LMC;
4103LMF;
4103LMF;

Impresso dia 04 de dezembro de 2023 às 10:06 em <http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/download?ID=25351227813201912>

4103LMVC;
4103VC
4112 EF;
4112 F;
4112;
4112C;
4112S;
4112SC;
4112SEF;
4112SF;
4112SVC;
4112VC;
4113;
4113C;
4113EF;
4113F;
4113VC;
4114
4114:
4114C
4114C;
4114EF
4114EF;
1093VC
1093VC;
1094
1094C
1067F;
1067VC;
1090
1090C
1090EF
1090F
1090VC
1091
1091C
1091EF
1091F

Impresso dia 04 de dezembro de 2023 às 10:06 em <http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/download?ID=25351227813201912>

1091VC
1092
1092C
1092EF
1092F
1092VC
1093
1093;
1093C
1093C;
1093EF
1093EF;
1093F
1093F;
1094EF
1094F
1094VC
1095
4114F
4114F;
4114VC
4114VC;
4115;
4115C;
4115EF;
4115F;
4115VC;
4116;
4116C;
4116EF;
4116F;
4116VC;
4117;
4117C;
4117EF;
4117F;
4117VC;
4118;

Impresso dia 04 de dezembro de 2023 às 10:06 em <http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/download?ID=25351227813201912>

4118C;
4118EF;
4118F;
4118VC;
4119;
4119C;
4119EF;
4119F;
4119VC;
4122;
4122C;
4122EF;
4122F;
4122VC;
4123
4123C
4123EF
4123F
4123VC
4124
4124C
4124EF
4124F
4124VC
4130;
4130C;
4130EF;
4130F;
4130VC;
4134;
4134C;
4134EF;
4134F;
4134VC;
4135
4135C
4135EF
4135F

Impresso dia 04 de dezembro de 2023 às 10:08 em: <http://consultas.arviva.gov.br/api/consultas/downloadPDF?SSC1227613201912>

4135VC
4136
4136C
1095C
1095EF
1095F
1095VC
1096
1096C
1096EF
1096F
1096VC
1097;
1097C;
1097EF;
1097F;
1097VC;
1099
1099C
1099EF
1099F
1099VC
1111
1111C
1111EF
1111F
1111VC
1112
1112;
1112C
1112C;
1112EF
1112EF;
1112F
1112F;
1112VC
1112VC;
1113;

Impresso dia 04 de dezembro de 2023 às 10:08 em: <http://consultas.arviva.gov.br/api/consultas/downloadPDF?SSC1227613201912>

1113C;
1113EF;
1113F;
1113VC;
1141
1141C
1141EF
1141F
1141VC
1142;
1142C;
1142EF;
1142F;
1142VC;
1147
1147C
1147EF
1147F
1147VC
1148
1148C
1148EF
1148F
1148VC
1149;
1149C;
4136EF
4136F
4136VC
4137
4137C
4137EF
4137F
4137S;
4137SC;
4137SEF;
4137SF;
4137SVC;

Impresso dia 04 de dezembro de 2023 às 10:08 em: <http://consultas.arviva.gov.br/api/consultas/downloadPDF?SSC1227613201912>

4137VC
4138
4138C
4138EF
4138F
4138VC
4141
4141C
4141EF
4141F
4141VC
4142
4142C
4142EF
4142F
4142VC
4200
4200C
4200EF
4200F
4200VC
4217
4217;
4217C
4217C;
4217EF
4217EF;
4217F
4217F;
4217VC
4217VC;
4219
4219C
4219EF
4219F
4219VC
4220
4220;

Impresso dia 04 de dezembro de 2023 às 10:08 em: <http://consultas.arviva.gov.br/api/consultas/downloadPDF?SSC1227613201912>

4220C
4220C;
4220EF
4220EF;
4220F
4220F;
4220VC
4220VC;
4227;
4227C;
4227EF;
1149EF;
1149F;
1149VC;
1150;
1150C;
1150EF;
1150F;
1150VC;
1151
1151C
1151EF
1151F
1151VC
1152;
1152C;
1152EF;
1152F;
1152VC;
1153
1153C
1153EF
1153F
1153VC
1154;
1154C;
1154EF;
1154F;

Impresso dia 04 de dezembro de 2025 às 10h05 em "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consultas/download?DF=25351227813201912"

1154VC;
1154F
1150C
1190EF
1190F
1190VC
1191;
1191C;
1191EF;
1191F;
1191VC;
1302
1302C
1302EF
1302F
1302VC
1303;
1303C;
1303EF;
1303F;
1303VC;
1304;
1304C;
1304EF;
1304F;
1304VC;
1305;
1305C;
1305EF;
1305F;
1305VC;
1312
1312C
1312EF
4227F;
4227VC;
4230
4230C

Impresso dia 04 de dezembro de 2025 às 10h05 em "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consultas/download?DF=25351227813201912"

4230EF
4230F
4230VC
4248;
4248C;
4248EF;
4248F;
4248VC;
5015
5015C
5015EF
5015F
5015VC
5016
5016C
5016EF
5016F
5016VC
5017
5017C
5017EF
5017F
5017VC
6000_CV_2;
6000_CV_2C;
6000_CV_2EF;
6000_CV_2F;
6000_CV_2VC;
6001_YF_2 C;
6001_YF_2 VC;
6001_YF_2;
6001_YF_2 F;
6001_YF_2EF;
Acabado Fino e Ultrafino;
Acabado Fino;
Acabado Ultrafino;
Acadêmico;
Coleção Multibuso

Impresso dia 04 de dezembro de 2025 às 10h05 em "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consultas/download?DF=25351227813201912"

Facetas Laminadas;
INLAY ONLAY;
Novos;
Odontopediatria;
Operatória;
Preparação de Coroa (Especial);
Preparação de Coroa;
Prótese Dentária;
Prótese Fixa Profissional;
1312F
1312VC
1320
1320C
1320EF
1320F
1320VC
1332
1332C
1332EF
1332F
1332VC
1333
1333C
1333EF
1333F
1333VC
1342
1342C
1342EF
1342F
1342VC
1343
1343C
1343EF
1343F
1343VC
1377
1377C

Impresso dia 04 de dezembro de 2025 às 10h05 em "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consultas/download?DF=25351227813201912"

1377EF
1377F
1377VC
1378;
1378C;
1378EF;
1378F;
1378VC;
1530;
1530C;
1530EF;
1530F;
1530VC;
1531;
1531C;
1531EF;
1531F;
1531VC;
2046
2046C
2046EF
2046F
2046VC
2059;
2059C;
2059EF;
2059F;
2059VC;
2067
2067C
2067EF
2067F
2067LM;
2067LMC;
2067LMEF;
2067LMF;
2067LMVC;
2067VC

Impressão da O4 de dezembro de 2023 às 10h05 em "http://consultas.anvisa.gov.br/aplicacoes/consultas/download?PDF=23351227813201912"

2068
2068C
2068EF
2068F
2068LM;
2068LMC;
2068LMEF;
2068LMF;
2068LMVC;
2068VC
2069;
2069C;
2069EF;
2069F;
2069VC;
2070;
2070C;
2070EF;
2070F;
2070VC;
2071;
2071C;
2071EF;
2071F;
2071VC;
2082
2082C
2082EF
2082F
2082VC
2096
2096C
2096EF
2096F
2096VC
2112
2112C
2112EF

Impressão da O4 de dezembro de 2023 às 10h05 em "http://consultas.anvisa.gov.br/aplicacoes/consultas/download?PDF=23351227813201912"

2112F
2112VC
2121
2121C
2121EF
2121F
2121VC
2130;
2130C;
2130EF;
2130F;
2130VC;
2131;
2131C;
2131EF;
2131F;
2131VC;
2132;
2132C;
2132EF;
2132F;
2132VC;
2133
2133C
2133EF
2133F
2133VC
2134
2134;
2134C
2134C;
2134EF
2134EF;
2134F
2134F;
2134VC
2134VC;
2135

Impressão da O4 de dezembro de 2023 às 10h05 em "http://consultas.anvisa.gov.br/aplicacoes/consultas/download?PDF=23351227813201912"

2135C
2135EF
2135F
2135VC
2136
2136C
2136EF
3098C;
3098EF;
1012
1012C
1012EF
1012F
1011HLVC;
1011VC
1012HL
1012HLC
1012HLEF
1012HLF
1012HLVC
1012VC
1013
1013C
1013C;
1013EF
1013F
1013HL;
1013HLC;
1013HLEF;
1013HLF;
1013HLVC;
1013S;
1013SEF;
1013SF;
1013SVC;
1013VC
1014
1014C

Impressão da O4 de dezembro de 2023 às 10h05 em "http://consultas.anvisa.gov.br/aplicacoes/consultas/download?PDF=23351227813201912"

Nome Técnico	Brockes Odonildes
Registro	80676920044
Processo	25051227813201912
Fabricante Legal	3 - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Classificação de Risco	II- MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Suspensão	[sem dados cadastrais]
Data da Publicação	[sem dados cadastrais]

11/04/2019	Atividade	IFU 8067692015 - Pontas Diamantadas - Rev. 04.docx	3825508218 - 29/09/2021 08:51:18
------------	-----------	--	----------------------------------

	01AEF
	01AF
	01AHL
	01AHL.C
	01AHL.EF
	01AHL.F
	01AHL.VC
	01AVC
	01S
	01SC
	01SEF
	01SF
	01SHL
	01SHL.C
	01SHL.EF
	01SHL.F
	01SHL.VC
	01SVC
	01S
	01EC
	01EEF
	01EF
	01EHL

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa: Allplan Produtos Odontológicos
CNPJ: 17.602.891/0001-59 Autorização: 8.09.546-1
Produto: PROPHYCARE

Modelo Produto Médico

Bonapa plástica laminada com 10g, 20g, 30g, 40g, 50g, 90g, 100g ou 150g de PROPHYCARE nos sabores Tutti Frutti, Menta, Morango e Uva.

Nome Técnico: Pastas Para Profilaxia e Polimento Dental

Registro: 80954610002

Processo: 25351.732275/2013-27

Origem do Produto: 2-

Classificação de Risco: I - BAIXO RISCO

Validade do Registro: VIGENTE

[Voltar](#)

69

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	Allplan Produtos Odontológicos
CNPJ	17.602.891/0001-59
Autorização	[sem dados cadastrados]
Produto	FILLPROV

Modelo Produto Médico
Apresentações comerciais: pote com 5g, 10g, 15g, 20g, 25g, 30g, 35g, 40g ou 50g.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MANUAL DE INSTRUÇÕES FILLPROV.pdf	0293413231 - 23/03/2023 13:50:37

Nome Técnico	Agente de Obturacao Provisoria
Registro	80954610004
Processo	25351725726201311
Fabricante Legal	Allplan Produtos Odontológicos
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

IDFG, 3148F IDFG, 3168C IDFG, 3168EF IDFG, 3168F IDFG, 3193C IDFG, 3193EC IDFG, 3195C IDFG, 3195EC IDFG, 3195EF IDFG, 3195F IDFG, 3196EC IDFG, 3198C IDFG, 3203C IDFG, 3203EF IDFG, 3203F IDFG, 3205C IDFG, 3205EF IDFG, 3207EC IDFG, 3207F IDFG, 3213C IDFG, 3215EF IDFG, 3215F IDFG, 3216C IDFG, 3216EC IDFG, 3216EF IDFG, 3216F IDFG, 3217EC IDFG, 3217F IDFG, 3218EC IDFG, 3227C IDFG, 3227EF IDFG, 3227F IDFG, 3228C IDFG, 3228EF IDFG, 3228F IDFG, 3232EF IDFG, 3232F IDFG, 3282C IDFG, 3833C IDFG, 3833EC IDFG, 4013F IDFG, 4072C IDFG, 4072EC IDFG, 4072EF IDFG, 4072HL IDFG, 4084C IDFG, 4102C IDFG, 4103C IDFG, 4103EC IDFG, 4112C IDFG, 4112EC IDFG, 4112EF IDFG, 4113C IDFG, 4113EC IDFG, 4113F IDFG, 4114C IDFG, 4114EC IDFG, 4114F IDFG, 4115C IDFG, 4115EC IDFG, 4116C IDFG, 4116EC IDFG, 4117C IDFG, 4117EC IDFG, 4118C IDFG, 4123C IDFG, 4124C IDFG, 4124F IDFG, 4135C IDFG, 4135EF IDFG, 4135F IDFG, 4136C IDFG, 4136EC IDFG, 4136EF IDFG, 4136F IDFG, 4136HL IDFG, 4137C IDFG, 4137EC IDFG, 4137EF IDFG, 4137F IDFG, 4138C IDFG, 4138EC IDFG, 4138EF IDFG, 4138F IDFG, 4155EF IDFG, 4155F IDFG, 4157EF IDFG, 4157F IDFG, 4200C IDFG, 4200EF IDFG, 4200F IDFG, 4217A IDFG, 4217C IDFG, 4217EC IDFG, 4219C IDFG, 4219EC IDFG, 4219F IDFG, 4220C IDFG, 4230EC IDFG, 4230F IDFG, 4239F IDFG, 4248EF IDFG, 4248F IDFG, 5015EC IDFG, 5016C IDFG, 5016EC IDFG, 5017C IDFG, 5017EC IDFG, 1F IDPM, 1 IDPM, 1C IDPM, 1VC IDPM, 2F IDPM, 2 IDPM, 2C IDPM, 2VC IDPM, 3F IDPM, 3 IDPM, 3C IDPM, 3VC IDPM, 6F IDPM, 6 IDPM, 6C IDPM, 6VC IDPM, 7F IDPM, 7 IDPM, 7C IDPM, 7VC IDPM, 8F IDPM, 8 IDPM, 8C IDPM, 8VC IDPM, 19F IDPM, 19 IDPM, 19C IDPM, 21F IDPM, 21 IDPM, 21C IDPM, 21VC IDPM, 23F IDPM, 23 IDPM, 23C IDPM, 25F IDPM, 25 IDPM, 25C IDPM, 33F IDPM, 33 IDPM, 33C IDPM, 35F IDPM, 35 IDPM, 35C IDPM, 38F IDPM, 38 IDPM, 38C IDPM, 38VC IDPM, 42F IDPM, 42 IDPM, 42C IDPM, 42VC IDPM, 49F IDPM, 49 IDPM, 49C IDPM, 49VC IDPM, 46F IDPM, 46 IDPM, 46C IDPM, 46VC IDPM, 56F IDPM, 56 IDPM, 56C IDPM, 57F IDPM, 57 IDPM, 57C IDPM, 61F IDPM, 61 IDPM, 61C IDPM, 61VC IDPM, 82F IDPM, 82C IDPM, 82VC IDPM, 85F IDPM, 85 IDPM, 85C IDPM, 85VC IDPM, 92F IDPM, 92 IDPM, 92C IDPM, 92VC IDPM, 95F IDPM, 95 IDPM, 95C IDPM, 700F IDPM, 700 IDPM, 700C IDPM, 703F IDPM, 703 IDPM, 703C IDPM, 703VC IDPM, 707F IDPM, 707 IDPM, 707C IDPM, 707VC IDPM, 708F IDPM, 708 IDPM, 708C IDPM, 710F IDPM, 710 IDPM, 710C IDPM, 715F IDPM, 715 IDPM, 715C IDPM, 715VC IDPM, 716F IDPM, 716 IDPM, 716C IDPM, 716VC IDPM, 717F IDPM, 717 IDPM, 717VC IDPM, 717C IDPM, 718F IDPM, 718C IDPM, 718VC IDPM, 720F IDPM, 720 IDPM, 720C IDPM, 720VC IDPM, 721F IDPM, 721 IDPM, 721C IDPM, 721VC IDPM, 730F IDPM, 730 IDPM, 730C IDPM, 859F IDPM, 859 IDPM, 859C IDPM, 740F IDPM, 740 IDPM, 740C IDPM, 744F IDPM, 744 IDPM, 744C IDPM, 830F IDPM, 830 IDPM, 830C IDPM, 1 IDCA, 2 IDCA, 3 IDCA, 4 IDCA, 5 IDCA, 6 IDCA, 33 IDCA, 34 IDCA, 35 IDCA, 36 IDCA, 37 IDCA, 38 IDCA, 40F IDCA, 40 IDCA, 56 IDCA, 57 IDCA, 59 IDCA, 61 IDCA, 80 IDCA, 700 IDCA, 701 IDCA, 703 IDCA, 705 IDCA, 707 IDCA, 709 IDCA, 440EF IDCA, 440F IDCA, 440 IDCA, 755EF IDCA, 755F IDCA, 755 IDCA, 440LEF IDCA, 440LF IDCA, 440L IDCA, 755LEF IDCA, 755LF IDCA, 755L IDCA, 22,5 1/2 IDCA, 22,5 1/4 IDCA, 22,5 1 IDCA, 22,5 2 IDCA, 22,5 3 IDCA, 22,5 4 IDCA, 22,5 5 IDCA, 22,5 6 IDCA, 22,5 7 IDCA, 22,5 8 IDCA, 22,5 9 IDCA, 22,5 10 IDCA, 22,5 11 IDCA, 22,5 33,5 IDCA, 22,5 34 IDCA, 22,5 35 IDCA, 22,5 36 IDCA, 22,5 37 IDCA, 22,5 38 IDCA, 22,5 39 IDCA, 22,5 57 IDCA, 22,5 58 IDCA, 22,5 171 IDCA, 22,5 556 IDCA, 22,5 557 IDCA, 22,5 558 IDCA, 22,5 699 IDCA, 22,5 700 IDCA, 22,5 701 IDCA, 22,5 702 IDCA, 22,5 703 IDCA, 22,5 704 IDCA, 22,5 957 IDCA, 22,5 958 IDCA, 28 1/2 IACAL, 28 1 IACAL, 28 2 IACAL, 28 3 IACAL, 28 4 IACAL, 28 5 IACAL, 28 6 IACAL, 28 7 IACAL, 28 8 IACAL, 44,5 1/2 IACPM, 44,5 1/4 IACPM, 44,5 1 IACPM, 44,5 2 IACPM, 44,5 3 IACPM, 44,5 4 IACPM, 44,5 5 IACPM, 44,5 6 IACPM, 44,5 7 IACPM, 44,5 8 IACPM, 44,5 9 IACPM, 44,5 10 IACPM, 44,5 11 IACPM, 44,5 11,5 IACPM, 44,5 12 IACPM, 44,5 13 IACPM, 44,5 14 IACPM, 44,5 33,5 IACPM, 44,5 34 IACPM, 44,5 35 IACPM, 44,5 36 IACPM, 44,5 37 IACPM, 44,5 38 IACPM, 44,5 56 IACPM, 44,5 57 IACPM, 44,5 58 IACPM, 44,5 504 IACPM, 44,5 555 IACPM, 44,5557 IACPM, 44,5 558 IACPM, 44,5 699 IACPM, 44,5 700 IACPM, 44,5 701 IACPM, 44,5 702 IACPM, 44,5 703 IACPM, 44,5 704 IACPM, 44,5 957 IACPM, 44,5 958 IACPM, 21 IEZ, 23 IEZ, 25 IEZ, 28 IEZ, 1015EF IDFG, 95VC IDPM, 22,5 1/2 IACCA, 28 4 IACAL, 703VC IDPM.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IUD4 - 81593730003_BROCAS ODONTOLÓGICAS IMPLA.pdf	0863185231 - 16/08/2023 17:36:57

Nome Técnico	Brocas Odontológicas
Registro	81593730003
Processo	25351358798201945
Fabricante Legal	SHENZHEN Denco MEDICAL CO.,LTD
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

item 41

Detalhes do Produto

Nome da Empresa MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI-ME**CNPJ** 28.857.335/0001-40**Autorização**

8.15.937-3

Produto Instrumentos Auxiliares na Pratica Odontologica Impla**Modelo Produto Médico**

IER CN BR

IER PLA BR

IER TAC BR

IER MIN BR

IER CN PT

IER PLA PT

IER TAC PT

IER MIN PT

IER IMPR

IER PM BR

IER PM PT

ITB BR

ICB BR

Nome Técnico Instrumentos Auxiliares na Pratica Odontologica**Registro** 81593730012**Processo** 25351.444900/2019-24**Origem do Produto** • FABRICANTE: OSAKADENT GROUP LIMITED - CHINA, REPÚBLICA POPULAR**Classificação de Risco** 1 - BAIXO RISCO**Vencimento do Registro** VIGENTE

Voltar

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	LONDON QUALITY ORAL HEALTH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ	33.325.917/0001-15
Autorização	8.19.865-3
Produto	Instrumentos cirúrgicos não articulados não cortantes impla

Modelo Produto Médico
ICON 9082
ICON 9093
ICON 9094
IDOB AMA
IELA DUP
IELA SIM
IESP ALMO
IESP T COM 01
IESP T FIO 02
IESP T INT 02
IESP T SIL 01
IESP T 01
IESP T 02
IESP T 03
IESP T 04
IESP T 05
IESP T 06
IESP T 07
IESP T 08
IESP T 09
IESP T 10
IESP T 12
IESP 01 SIL
IESP 07
IESP 1 PL
IESP 13
IESP 22

Impresso em 17 de março de 2023 às 15:00 em: <http://consultas.anvisa.gov.br/aplicacoes/consultas/downloadPDF/23031481999202012>

IESP 24
IESP 31
IESP 36
IESP 50
IESP 60
IESP 82
IESP 6335
IESP 70
IESP 72
IESP 74
IESPE 03
IESPE 04
IESPE 05
IGRA A1
IGRA A2
IGRA A3
IGRA A4
IGRA A5
IGRA A6
IGRA W0
IGRA W12
IGRA W13
IGRA W14
IGRA W14A
IGRA W56
IGRA W6A
IGRA 0
IGRA 00
IGRA 1A
IGRA 12
IGRA 12A
IGRA 13A
IGRA 14
IGRA 2
IGRA 14A
IGRA 2A
IGRA 200
IGRA 201

ISUG RT
IABA BRU
IABA WIE
IAFA BRA
IAFA COL
IAFA FAR
IAFA MEA
IAFA MEN
IAFA MIN
IAFA MIN SG
IAFA STE
IAFA WOL
IAGIRR 25X05
IAGIRR 25X07
IAGIRR 30X05
IAGIRR 30X07
IAGIRR 30X08
IAGIRR 40X06 C
IAGIRR 40X10 C
IAGIRR 40X15
IAGIRR 40X20 C
IAGIRR 50X12
IAPL ANG
IAPL OUP
IAPL INF
IAPL RET
IAPL SIM
IARC YON
IBRU Z
IBRU 01
IBRU 02
IBRU 03
IBRU 04
IBRU 06
IBRU 28
IBRU 29
IBRU 30
IBRU 33

Impresso em 17 de março de 2023 às 15:00 em: <http://consultas.anvisa.gov.br/aplicacoes/consultas/downloadPDF/23031481999202012>

IGRA 202
IGRA 203
IGRA 204
IGRA 205
IGRA 206
IGRA 207
IGRA 208
IGRA 209
IGRA 210
IGRA 211
IGRA 212
IGRA 212L
IGRA 212R
IGRA 26
IGRA 27
IGRA 28
IGRA 29
IGRA 7
IGRA 8
IGRA 8A
IINT
IMAR CIR
IMAR MEA
IPEN JAC
IPOA DUP
IPOA MIC
IPOA PLA
IPOA SIM
IPOD 4.4
IPOD 5.5
IREGC
IREGM
ISER CARPULE
ISIN OIT
ISPR AUT
ISPR 3P
ISPR 5P
ISUG CUR

Impresso em 17 de março de 2023 às 15:00 em: <http://consultas.anvisa.gov.br/aplicacoes/consultas/downloadPDF/23031481999202012>

Analise 767

768

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

74

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	LONDON QUALITY ORAL HEALTH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ	33.325.917/0001-15
Autorização	8.19.866-3
Produto	INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ARTICULADOS NÃO CORTANTES IMPLA

Matriz de Produto Multa	
IPAG CAS 16 CUR	
IPAG CAS 16 CUR VID	
IPAG CAS 16 RT	
IPAG CAS 16 RT VID	
IPAG CAS 18 CR VID	
IPAG CAS 18 CUR	
IPAG CAS 18 CUR VID	
IPAG CAS 18 RT	
IPAG CAS 18 RT VID	
IPAG DER 13	
IPAG DER 13 VID	
IPAG HEP 18 VID	
IPAG JAC 18 VID	
IPAG MATH 11	
IPAG MATH 12	
IPAG MATH 14	
IPAG MATH 14 VID	
IPAG MATH 17	
IPAG MATH 17 VID	
IPAG MHE 12	
IPAG MHE 12 VID	
IPAG MHE 14	
IPAG MHE 14 VID	
IPAG MHE 16	
IPAG MHE 16 VID	
IPAG MHE 17	
IPAG MHE 17 VID	

Impresso dia 03 de novembro de 2022 às 19h28 em "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/25351481371202083"

IPAG MHE 18
IPAG MHE 18 VID
IPAG MHE 20
IPAG MHE 20 VID
IALI 121
IALI 128
IALI 118
IALI 130
IALI 137
IALI 139
IALI 141
IALI 142
IALI 155
IALI 157
IALI 158
IALI 200
IALI 325
IALI 345
IALI 347
IALI 349
IALI 350
IALI 442
IALI 53
IALI 74
IALI 767
IESP IWA
IESPEC CAS
IESPEC CIR
IFOR 01AD
IFOR 01INF
IFOR 02INF
IFOR 03INF
IFOR 04INF
IFOR 05INF
IFOR 06INF
IFOR 101AD
IFOR 101INF
IFOR 106INF

Impresso dia 03 de novembro de 2022 às 19h28 em "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/25351481371202083"

Anvisa
769

IFOR 150AD
IFOR 150INF
IFOR 151AD
IFOR 151INF
IFOR 16AD
IFOR 16INF
IFOR 17AD
IFOR 17INF
IFOR 18DINF
IFOR 18LAD
IFOR 18LINF
IFOR 18RAD
IFOR 18RINF
IFOR 203AD
IFOR 203INF
IFOR 21AD
IFOR 21INF
IFOR 210AD
IFOR 213AD
IFOR 222AD
IFOR 23AD
IFOR 23INF
IFOR 27INF
IFOR 32AD
IFOR 32INF
IFOR 44AD
IFOR 44INF
IFOR 45AD
IFOR 46AD
IFOR 46INF
IFOR 53LAD
IFOR 53RAD
IFOR 62AD
IFOR 62INF
IFOR 65AD
IFOR 65INF
IFOR 68AD
IFOR 68INF

Impresso de 03 de novembro de 2022 às 19h28 em "http://consultas.anvisa.gov.br/apvconsulta/downloadPDF/25351481371202083"

IFOR 69AD
IFOR 69INF
IFOR 88LAD
IFOR 88RAD
IFOR 99AAD
IFOR 99CAD
IPAG BOY
IPAG CAS 14 CUR
IPAG CAS 14 CUR VID
IPAG CAS 14 RT
IPAG CAS 14 RT VID
IPAG CAS 16 CR VID
IABR MOL AD
IALI 01
IALI 104
IALI 107
IALI 109
IALI 110
IALI 111
IALI 112
IALI 114
IALI 115
IPIN DIE 14
IPIN DIE 18
IPIN DISS 12
IPIN DISS 14
IPIN DISS 16
IPIN DR
IPIN DR MIC
IPIN DR 12
IPIN DR 14
IPIN DR 16
IPIN DR 18
IPIN DR 20
IPIN END CRU
IPIN END TRA
IPIN ENXE PER
IPIN ENXE VAZ

Impresso de 03 de novembro de 2022 às 19h28 em "http://consultas.anvisa.gov.br/apvconsulta/downloadPDF/25351481371202083"

Anvisa
770

IPIN INST 23 RT
IPIN KEL 14 CUR
IPIN KEL 14 RT
IPIN KEL 16 CUR
IPIN KEL 16 RT
IPIN KOC 14 CUR
IPIN KOC 14 RT
IPIN KOC 16 CUR
IPIN KOC 16 RT
IPIN KOC 18 CUR
IPIN KOC 18 RT
IPIN MOS 12 CUR
IPIN MOS 12 RT
IPIN MOS 9 CUR
IPIN MOS 9 RT
IPIN MTA
IPIN MULL
IPIN OVA
IPIN PEA 14
IPIN PEA 16
IPIN PED
IPIN PERR
IPIN PERR CAN
IPIN PGRA BRE
IPIN PGRA PAL
IPIN RAI INF
IPIN RAI SUP
IPIN REM LIM
IPIN REM RAIZ
IPIN SMI
IPIN STE 1x2 11 CUR
IPIN STE 1x2 11 RT
IPIN STE 1x2 14 CUR
IPIN STE 1x2 14 RT
IPIN SUT 15
IPINALL 20
IPOG ESP
IPOG SIM

Impresso dia 03 de novembro de 2022 às 19h28 em "http://consultas.anvisa.gov.br/apv/consulta/downloadPDF/25351481371202083"

IPOM IVO
IPOM TOFF AD
IPOM TOFF INF
IPIN FOE 16 CUR
IPIN FOE 16 RT
IPIN FOE 18 CUR
IPIN FOE 18 RT
IPIN FOE 20 CUR
IPIN FOE 20 RT
IPIN INST 23 CUR
IPIN ADS 12 D
IPIN ADS 12 S
IPIN ALG
IPIN ALL 15
IPIN ALL 18
IPIN BAC 10
IPIN BAC 11
IPIN BAC 13
IPIN BAC 13,5
IPIN BAC 8
IPIN BIS 10 DT CUR
IPIN BIS 10 DT RT
IPIN BIS 8 CUR
IPIN BIS 8 DT CUR
IPIN BIS 8 DT RT
IPIN BIS 8 RT
IPIN BRAC
IPIN CLI
IPIN COR
IPIN CRAN 65D
IPIN CRAN 65E
IPIN CRIL RT
IPIN CRIL 14 CUR
IPIN CRIL 14 RT
IPIN CRIL 16 CUR

Arquivo	Arquivo	Exatidão de dados
[sem dados cadastrados]		

Impresso dia 03 de novembro de 2022 às 19h28 em "http://consultas.anvisa.gov.br/apv/consulta/downloadPDF/25351481371202083"

Nome Técnico	Instrumentos cirúrgicos
Registro	81986630003
Processo	25351481371202083
Fabricante Legal	LONDON QUALITY ORAL HEALTH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

Anexo
772

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

item 66

Data de Publicação

[sem dados cadastrados]

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	LONDON QUALITY ORAL HEALTH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ	33.325.917/0001-15
Autorização	8.19.866-3
Produto	Tiras odontologicas impla

Modelo Produto Médico
IMTFM
IMTRX G
IMTRX GRAMPO
IMTRX M
IMTRX P
IMTRX SORT
IMTRX 25
IMTRX 50
IM05
IM07
ITLA04
ITLA06
ITLDS
ITLP
ITP

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IU05 - 81986630005_TIRAS ODONTOLÓGICAS IMPLA.pdf	1179111231 - 27/10/2023 16:51:16

Nome Técnico	Lixa de Acabamento e Polimento Dental
Registro	81986630005
Processo	25351536170202021
Fabricante Legal	LONDON QUALITY ORAL HEALTH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]

Impresso dia 28 de novembro de 2023 às 08h47 em "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/25351536170202021"

Impresso dia 28 de novembro de 2023 às 08h47 em "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/25351536170202021"

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

- item 3+

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	LONDON QUALITY ORAL HEALTH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ	33.325.917/0001-15
Autorização	8.19.866-3
Produto	Cunhas anatômicas odontológicas impla

Modelo Produto Médico
ICANA
ICCER
ICINT

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
[sem dados cadastrados]		

Nome Técnico	Cunha Odontologica
Registro	81986630008
Processo	25351682832202033
Fabricante Legal	LONDON QUALITY ORAL HEALTH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	LYSANDA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ	60.397.965/0001-91
Autorização	1.00.522-2
Produto	VASELYS

Modelo Produto Médico
VASELYS 30GVASELYS 90GVASELYS 500G

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	INSTRUÇÃO DE USO VASELYS.pdf	1748097211 - 06/05/2021 15:27:31

Nome Técnico	Materiais Auxiliares de Dentística
Registro	10052220046
Processo	25351683593202039
Fabricante Legal	LYSANDA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]



774

101



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

CONSULTA PRODUTO CORRELATO

Detalhe do Produto: **SUGADOR CIRURGICO**

Nome da Empresa:	INDUSBELLO IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.		
CNPJ:	74.017.708/0001-91	Autorização:	8021342
Produto:	SUGADOR CIRURGICO		
Modelo Produto Médico:	20, 40, 50, 100, 200, 300, 500 e 1000 UNIDADES		
Nome Técnico:	Suctor Odontologica de Sangue		
Registro:	80213420002		
Processo:	25351.027769/2007-09		
Origem do Produto	FABRICANTE : INDUSBELLO IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. - BRASIL		
Classificação de Risco:	II - MEDIO RISCO		
Vencimento do Registro:	VIGENTE		
<< VOLTAR			

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - Trecho 5 - Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71705-050 - Tel. (61)
3467-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1957

Copyright © 2013 Anvisa

Anvisa

775

Item 88

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Item 87

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	SOUZA & LEONARDI LTDA
CNPJ	07.707.681/0001-71
Autorização	8.04.420-2
Produto	ICE TEST IODONTOSUL

Modelo Produto Médico
[sem dados cadastrados]

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Ice Test.jpg	4355978222 - 29/06/2022 08:53:37

Nome Técnico	Componentes Para Ortodontia
Registro	80442020032
Processo	25351384103201981
Fabricante Legal	SOUZA & LEONARDI LTDA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Item 92

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	QUIMIDROL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO LTDA
CNPJ	84.704.683/0001-58
Autorização	[sem dados cadastrados]
Produto	Lixa de poliéster K-Dent

Modelo Produto Médico
Tira lixa poliéster com 170mm de comprimento x 4mm de largura.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Tira Lixa de Poliester - Manual BR.pdf	0356979229 - 28/01/2022 08:47:29

Nome Técnico	Lixa de Acabamento e Polimento Dental
Registro	80666970008
Processo	25351468532201263
Fabricante Legal	QUIMIDROL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO LTDA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)ACESSIBILIDADE (ACESSIBILIDADE) ALTO CONTRASTE
MAPA DO SITE (MAPA DO SITE)**ANVISA**

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Buscar no portal

<https://correlato.anvisa.gov.br/owa>

Perguntas (perguntas-frequentes) | Legislação (legislacao) | Contato (contato) | Serviços (servicos) | Imprensa (area-de-imprensa)

MENU

Regularização de Produtos - Produtos para a Saúde

Produtos Não Regulados pela GGTPS/Anvisa

Atualizado em 27/11/2018

CATEGORIA 1: PRODUTOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO, FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO

1. Amalgamador odontológico
2. Equipamento para confecção de próteses
3. Equipamento para elaboração de lentes para óculos
4. Fracionador, dosador ou misturador de soluções ou medicamentos
5. Leteira de código de barras
6. Máquina para fabricação de comprimidos
7. Material de uso exclusivo em laboratório para confecção de próteses que não entrem em contato com paciente.
8. Medidor para avaliação de lentes (lensômetro) ou de armações de óculos
9. Seladora de embalagem de produtos para saúde

CATEGORIA 2: PRODUTOS PARA APOIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL GERAL

1. Afador de navalhas para micrótomo
2. Agitador de soluções
3. Agitador para laboratório, exceto sangue e seus derivados
4. Água destilada
5. Alça de platina para microbiologia
6. Analisador de água
7. Analisador de dissolução de comprimidos e cápsulas
8. Analisador de tamanho de partículas
9. Aparelho de Karl Fisher, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
10. Aparelho para análise de alimentos
11. Aparelho para determinação da friabilidade de amostras
12. Aparelho para eletroforese, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
13. Aparelho para teste pirogênico em cobaias
14. Aparelho para tratamento de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodíálise, de uso portátil.
15. Aquecedor para laboratório
16. Artigo de plástico ou vidro sem reagente para laboratório, exceto coletores de amostra biológica ou recipientes de coleta (IVD)
17. Autoclave, exceto para esterilização de produtos médicos
18. Balança para laboratório
19. Banho histológico
20. Banho maria, exceto para implantes e bolsas de sangue.
21. Calorímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
22. Câmara anaeróbica
23. Capela de fluxo laminar, exceto indicada para uso laboratorial em saúde (ex: capela para manipulação de órgãos e tecidos para transplante).
- 23.1 Capela ou cabine para preparação de insumos, medicamentos ou quimioterápicos
24. Centrífuga, exceto indicada para uso em laboratório clínico (IVD)
- 24.1 Centrífuga, exceto indicada para uso em bancos de sangue

25. Chuveiro e lava-olhos de emergência
26. Colorímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
27. Condutivímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
28. Contador de colônias ou células, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
29. Contador de partículas atmosféricas, exceto indicado para uso em saúde
30. Corador de lâminas para microscópio, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
31. Corante ou solução para preparo de amostras ou substâncias, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
32. Criostato, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
33. Cromatógrafo, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
34. Cronômetro p/ medição de tempo de respostas
35. Densitômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
36. Digestor
37. Diluidor de amostras
38. Dispensador Automático (p/ enchimento de frascos e tubos)
39. Dispensador/removedor de parafina para histologia
40. Dispositivo para abertura ou vedação de artigos
41. Equipamento para gerenciamento de amostras
42. Equipamento de proteção individual para uso exclusivo em laboratórios
43. Espectrofotômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
44. Espectrômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
45. Estufa, exceto para esterilização de produtos médicos e produtos para embelezamento ou estética
46. Evaporador centrífugo a vácuo
47. Fermentador de culturas
48. Filtro para soluções
49. Forno mufla
50. Fotômetro de chama
51. Homogeneizador de soluções, exceto para sangue e seus derivados
52. Impressora de cassetes e lâminas de vidro.
53. Incubadora, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
54. Indicador de velocidade de sedimentação de soluções
55. Indicador físico, químico ou biológico
56. Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras desinfetadoras de produtos médicos.
- 56.1 Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras de micropiçetas e lavadoras para ensaios imunológicos (IVD)
57. Leitora de fluorescência, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
58. Lâmpa para asepsia da pele
59. Liofilizador
60. Luxímetro
61. Medidor de O2 dissolvido em amostras
62. Medidor de pH, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
63. Medidor do ponto de fusão
64. Microscópio, exceto indicado para procedimento médico ou odontológico
65. Micrótomo para histologia, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
66. Mobiliário para laboratório
67. Molinho de amostras sólidas
68. Monitor de crescimento bacteriano, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
69. Montadores automáticos de lâminas e lâminas
70. Navalhas para micrótomos e criostatos
71. Osmômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
72. Pipeta automática
73. Pipeta ou micropipeta manual, capilares ou microcuvetas (sem reagentes)
74. Placa aquecida/refrigerada para histologia
75. Porta elgódio
76. Porta papéis
77. Processador de DNA, exceto indicado para laboratório clínico (IVD)
78. Processadora de tecidos para histologia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
79. Produto para teste de soluções de aplicação não diagnóstica
80. Radiômetro, exceto para uso em aparelhos de fisioterapia
81. Recipiente para descarte de resíduos orgânicos (litrô)
82. Refratômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
83. Seladora de embalagem de artigos para laboratório
84. Suporte para artigos de laboratório
85. Temporizador
86. Titulador
87. Viscosímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

CATEGORIA 3: PRODUTOS UTILIZADOS PARA APOIO OU INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR

1. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
- 1.1 Condicionadores de ar
- 1.2 Purificador de ar
- 1.3 Esterilizador de ar

1. 4 Umidificador de ar
2. Beldê
3. Bandeja, exceto para esterilização
4. Barreira para separação de ambientes
 - 4.1 Biombo
5. Bomba a vácuo
6. Cadeira
7. Central de ar comprimido
8. Central de gases medicinais
9. Central de vácuo
10. Compressor de ar
11. Concentrador de O₂, exceto de uso pessoal
12. Cortador de isopor para confecção de moldes
13. Dispositivo para abertura de produtos médicos
14. Equipamento para acondicionamento ou transporte de produtos
 - 14.1 Carro de emergência (transporte de medicamentos, equipamentos e instrumentais para procedimentos médicos), exceto quando possuir painel com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos.
15. Equipamentos para Lavanderia
16. Escada para paciente, exceto indicada para terapia
17. Escova para limpeza de produtos em geral
18. Escova para limpeza e assépsie cirúrgica sem antimicrobiano
19. Esterilizador de resíduos hospitalares, exceto para uso no local de procedimento em saúde
20. Fogão para preparação de alimentos
21. Gel para absorção de resíduos orgânicos
22. Geladeira e Freezer de uso geral (exceto para armazenamento de vacinas, bolsas de sangue, tecidos e órgãos)
23. Gerador de vapor
24. Incinerador de resíduos hospitalares
25. Indicador físico, químico ou biológico
26. Mesa, cadeira ou outro suporte sem indicação para apoiar procedimento médico ou odontológico.
 - 26.1 Mochão Odontológico ou cirúrgico
 - 26.2 Cadeiras de espera
 - 26.3 Móveis para consultório/clínicas (mesas, cadeiras, armários e outros suportes).
 - 26.4 Mesa de Mayo (suporte de instrumental cirúrgico)
 - 26.5 Mesa de cabeceira Mesa para
 - 26.6 Necropsia
27. Negatoscópio
28. Papel higiênico
29. Pia hospitalar
30. Protetor auricular de ruídos
31. Purificador de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
32. Recipiente não fixado ao corpo para coleta de resíduos orgânicos
33. Recipiente para coleta ou acondicionamento de produtos em geral
34. Registrador de temperatura ou umidade ambiental (termohigrômetro)
35. Roupa de cama, exceto de uso hospitalar descartável
36. Secador de ar medicinal
37. Seladora de embalagens de produtos médicos
38. Sistema de comunicação hospitalar
39. Sistema de sinalização hospitalar
40. Dispensário Eletrônico utilizados para acondicionamento de medicamentos e materiais hospitalares

CATEGORIA 4: PRODUTOS PARA DIDÁTICA OU TREINAMENTO MÉDICO

1. Manequim para treinamento médico
2. Modelo de Órgão para ensino
3. Simulador de funções fisiológicas para ensino

CATEGORIA 5: PRODUTOS PARA PREVENÇÃO DA SAÚDE COLETIVA

1. Armadilha para desinfestação
2. Bomba para dedetização
3. Instrumento para eliminação de parasitas e insetos.
4. Recipiente para acondicionamento de cadáveres.

CATEGORIA 6: PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO OU PRÁTICA ESPORTIVA

1. Barra para ginástica
2. Bola
3. Cadeira de rodas e bicicletas para portadores de necessidades especiais para uso em prática desportiva e competições.
4. Cronômetro

- 4.1 Relógio para treinamento

5. Dardo
6. Dilatador nasal adesivo
7. Disco
8. Equipamentos passivos para condicionamento físico
 - 8.1 Bicicleta ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
 - 8.2 Halteres
 - 8.3 Estações de musculação
 - 8.4 Remadores
 - 8.5 Aparelho para abdominais
 - 8.6 Esteira ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
9. Mesa ou cadeira para massagem
10. Equipamentos exclusivos para academias de ginástica ou uso domiciliar. (Exceto eletroestimuladores musculares e câmaras de bronzamento)
11. Podômetro (contador de passos/distância percorrida)
12. Protetor não ortopédico de partes do corpo
13. Tablado (exceto para fisioterapia)
14. Vase para sêto

CATEGORIA 7: PRODUTOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO

1. Absorvente higiênico
2. Alicates para cortar unhas
3. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 - 3.1 Condicionadores de ar
 - 3.2 Purificador de ar
 - 3.3 Esterilizador de ar
 - 3.4 Umidificador de ar
4. Balanças
5. Barbearador
6. Bengala ou outro suporte de uso não ortopédico
7. Chupeta
8. Escova odontológica
9. Escova para cabelos
10. Esponja para limpeza de pele
11. Fio dental
12. Lâmina descartável, exceto indicada para procedimento em saúde
13. Lente para ampliar escalas
14. Limpador de língua
15. Mamadeira e bico
16. Mantas e cobertores sem indicação terapêutica.
17. Massageador de gengiva
18. Massageador muscular (elmofofadas, cadeiras, poltronas, colchões, etc) sem indicações terapêuticas
19. Mordedor para lactentes
20. Óculos para presbiopia
21. Passador de fio dental
22. Produto para estimulação sexual
23. Produtos artísticos sem indicação de uso em saúde
24. Purificador de água
25. Sauna
26. Secador e escova de cabelos

CATEGORIA 8: PRODUTOS DE USO GERAL UTILIZADOS COMO PARTES OU ACESSÓRIOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE

1. Câmera fotográfica de uso geral
2. Equipamento de informática de uso geral
3. Filme fotográfico comum de uso geral
4. Fixador ou revelador de filmes
5. Gravador de imagens, exceto os indicados para registro de sinais ou imagens médicas
6. Impressora, exceto as indicadas para registro de sinais ou imagens médicas
7. Monitor de vídeo, exceto as indicadas para exibição de imagens médicas
8. Óleo lubrificante
9. Papel termo-sensível, exceto indicado para registro de sinais ou imagens médicas

CATEGORIA 9: PARTES E ACESSÓRIOS PARA PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE

CATEGORIA 10: ALGUNS PRODUTOS UTILIZADOS EM LABORATÓRIOS

1. Vidraria, material e instrumental de uso geral para laboratório (pipetas, ponteiros, provetas, tubos de ensaio, lâminulas, lâminas, câmaras para contagem de células, placas de petri, etc)
2. Reagentes químicos isolados que não tenham finalidade específica para diagnóstico in vitro (soluções ácidas/alcálidas, álcools, indicadores de pH) e demais reagentes que não estejam diretamente relacionados ou componham um kit de diagnóstico in vitro
3. Meios de cultura e produtos não destinados ao diagnóstico humano (pesquisas científicas, uso veterinário, controle de água, controle ambiental, controle de medicamentos ou de alimentos, análise industrial, dentre outros)
4. Meios de culture em forma de pós desidratados e suplementos para enriquecimento de meios e demais produtos não acabados que necessitam de processamento e controles executados pelo usuário
5. Indicadores biológicos
6. Reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial
7. Reagentes ou conjuntos de reagentes montados no próprio serviço para serem utilizados exclusivamente na mesma instituição, seguindo protocolos de trabalho definidos, sendo proibida sua comercialização ou doação
8. Reagentes laboratoriais que não sejam destinados ao diagnóstico em amostra humana
9. Produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujo resultado não seja utilizado para a finalidade de tratamento ou saúde
10. Produtos de uso exclusivo em pesquisas, incluindo os importados e rotulados como RUO – Research Use Only
11. Geradores de gás e indicadores de anaerobiose
12. Reagentes comercializados como insumos para fabricação de produtos para diagnóstico in vitro e produtos em fase intermediária de produção
13. Produtos destinados exclusivamente à medicina legal (perícia e investigação policial).
14. Produtos utilizados exclusivamente por técnicos do fornecedor de instrumentos para diagnóstico in vitro em procedimentos de limpeza e manutenção e que não são comercializados ou disponibilizados ao mercado, como placas de calibração, padrão para calibração de um ensaio específico, soluções de limpeza e manutenção, etc.
15. Estreptavidina
16. Cassete plástica para histologia
17. Fixadores celulares

[Voltar para o topo](#)

(<http://www.brazil.gov.br/>) Barra GovBr (<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)

Produtos não regularizados como dispositivos médicos

Publicado em 03/12/2020 15h34 Atualizado em 28/02/2023 17h58

Compartilhe: [f](#) [t](#) [o](#)

Atualizado em 10/05/2022

CATEGORIA 1: PRODUTOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO, FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO

1. Amalgamador odontológico
2. Equipamento para confecção de próteses
3. Equipamento para elaboração de lentes para óculos
4. Fracionador, dosador ou misturador de soluções ou medicamentos
5. Leitora de código de barras
6. Máquina para fabricação de comprimidos
7. Material de uso exclusivo em laboratório para confecção de próteses que não entram em contato com paciente
8. Medidor para avaliação de lentes (tensômetro) ou de armações de óculos
9. Seladora de embalagens de produtos para saúde

CATEGORIA 2: PRODUTOS PARA APOIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL GERAL

1. Afiliador de navalhas para micrótomo
 2. Agitador de soluções
 3. Agitador para laboratório, exceto sangue e seus derivados
 4. Água destilada
 5. Alça de platina para microbiologia
 6. Analisador de água
 7. Analisador de dissolução de comprimidos e cápsulas
 8. Analisador de tamanho de partículas
 9. Aparelho de Karl Fisher, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
 10. Aparelho para análise de alimentos
 11. Aparelho para determinação da friabilidade de amostras
 12. Aparelho para eletroforese, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
 13. Aparelho para teste pirogênico em cobaias
 14. Aparelho para tratamento de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
 15. Aquecedor para laboratório
 16. Arte
- CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5 tes de

coleta (IVD)

17. Autoclave, exceto para esterilização de dispositivos médicos
 18. Balança para laboratório
 19. Banho histológico
 20. Banho maria, exceto para implantes e bolsas de sangue
 21. Calorímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
 22. Câmara anaeróbica
 23. Capela de fluxo laminar, exceto indicada para uso laboratorial em saúde (ex: capela para manipulação de órgãos e tecidos para transplante)
 - a. Capela ou cabine para preparação de insumos, medicamentos ou quimioterápicos
 24. Centrífuga, exceto indicada para uso em laboratório clínico (IVD)
 - a. Centrífuga, exceto indicada para uso em bancos de sangue
 25. Chuveiro e lava-olhos de emergência
 26. Colorímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
 27. Condutivímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
 28. Contador de colônias ou células, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
 29. Contador de partículas atômicas, exceto indicado para uso em saúde
 30. Corador de lâminas para microscopia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
 31. Corante ou solução para preparo de amostras ou substâncias, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
 32. Cristalo, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
 33. Cromatógrafo, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
 34. Cronômetro p/ medição de tempo de reações
 35. Densitômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
 36. Digestor
 37. Diluidor de amostras
 38. Dispensador Automático (p/ enchimento de frascos e tubos)
 39. Dispensador/removedor de parafina para histologia
 40. Dispositivo para abertura ou vedação de artigos
 41. Equipamento para gerenciamento de amostras
 42. Equipamento de proteção individual para uso exclusivo em laboratórios
 43. Espectrofotômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
 44. Espectrômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
 45. Estufa, exceto para esterilização de dispositivos médicos
 46. Evaporador centrífugo a vácuo
 47. Formentador de culturas
 48. Filtro para soluções
 49. Forno mufla
 50. Fultômetro de chama
 51. Homogeneizador de soluções, exceto para sangue e seus derivados
 52. Impressora de cassetes e lâminas de vidro
 53. Incubadora, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
 54. Indicador de velocidade de sedimentação de soluções
 55. Indicador físico, químico ou biológico
 56. Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras desinfectoras de produtos médicos.
 - a. Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras de microplacas e lavadoras para ensaios imunológicos (IVD)
 57. Leiti
- CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

58. Lenço para assepsia da pele
59. Liofilizador
60. Luxímetro
61. Medidor de O₂ dissolvido em amostras
62. Medidor de pH, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
63. Medidor do ponto de fusão
64. Microscópio, exceto indicado para procedimento médico ou odontológico
65. Micrômetro para histologia, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
66. Mobiliário para laboratório
67. Moimão de amostras sólidas
68. Monitor de crescimento bacteriano, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
69. Montadores automáticos de lâminas e lamínulas
70. Navalhas para micrômetros e criostatos
71. Osmômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
72. Pipeta automática
73. Pipeta ou micropipeta manual, capilares ou microcuvetas (sem reagentes)
74. Placa aquecida/refrigerada para histologia
75. Porta algodão
76. Porta papeleta
77. Processador de DNA, exceto indicado para laboratório clínico (IVD)
78. Processadora de tecidos para histologia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
79. Produto para teste de soluções de aplicação não diagnóstica
80. Radiômetro, exceto para uso em aparelhos de fototerapia
81. Recipiente para descarte de resíduos orgânicos (líquido)
82. Refratômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
83. Setadora de embalagem de artigos para laboratórios
84. Suporte para artigos de laboratório
85. Temporizador
86. Titulador
87. Viscosímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

CATEGORIA 3: PRODUTOS UTILIZADOS PARA APOIO OU INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR

1. Almofadas para cadeiras de rodas, exceto para prevenção de úlceras
2. Almofada
3. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental:
 - a. Condicionadores de ar
 - b. Purificador de ar
 - c. Esterilizador de ar
 - d. Umidificador de ar
4. Babador de uso odontológico
5. Balde
6. Bandejas / Caixas / Estojos, inclusive para esterilização (Etiquetas para identificação de caixas/racks)
7. Barreira para separação de ambientes
8. Biombo
9. Bomba a vácuo

10. Cal. CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

11. Caneta para marcação cirúrgica
12. Capa para colchão, poltronas e travesseiros
13. Capa para Equipamentos
14. Central de ar comprimido
15. Central de gases medicinais
16. Central de vácuo
17. Comadre / cuba rim / papayóio / escanadeira
18. Compressor de ar
19. Concentrador de O₂, exceto de uso pessoal
20. Cortador de isopor para confecção de moldes
21. Dispositivo destruidor e inutilizador de produto médico / contador (agulhas, bisturis entre outros)
22. Dispositivo para abertura de frasco ampola
23. Dispositivo para abertura de produtos médicos
24. Embalagem para esterilização de produtos médicos
25. Embalagens para transporte e armazenamento de órgãos
26. Equipamento para acondicionamento ou transporte de produtos
 - a. Carro de emergência (transporte de medicamentos, equipamentos e instrumentais para procedimentos médicos exceto quando possuir painel com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos)
27. Equipamentos para Lavandaria
28. Escada para paciente, exceto indicada para terapia
29. Escova para limpeza de produtos em geral
30. Escova para limpeza e assepsia cirúrgica sem antimicrobiano
31. Esterilizador de resíduos hospitalares, exceto para uso no local de procedimento em saúde
32. Fogão para preparação de alimentos
33. Gel para absorção de resíduos orgânicos
34. Geladeira e Freezer de uso geral (exceto para armazenamento de vacinas, bolsas de sangue, tecidos e órgãos)
35. Gerador de vapor
36. Gesso para confecção de modelo odontológico
37. Hamper (recipiente para acondicionamento de roupa hospitalar) e saco para hamper
38. Incinerador de resíduos hospitalares
39. Indicador físico, químico ou biológico
40. Lâminas, tapetes, suportes, escovas para limpeza de instrumentais
41. Lona /dispositivo/campo para transferência de paciente
42. Mesa, cadeira ou outro suporte sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.
 - a. Mocho Odontológico ou cirúrgico.
 - b. Cadeiras de espera
 - c. Móveis para consultório/clínicas (mesas, cadeiras, armários e outros suportes).
 - d. Mesa de Mayo (suporte de instrumental cirúrgico)
 - e. Mesa de cabeceira
 - f. Mesa para Necropsia
43. Negatoscópio
44. Papel higiênico / papel toalha
45. Pla hospitalar
46. Produto para coleta ou inutilização de materiais perfurocortantes
47. Protetor auricular de ruídos
48. Pulverizador de desinfecção de ambiente / desinfetante / desinfetante para uso em superfícies de contato com outros produtos

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

VI - cópia do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (ISIRAC), aplicável apenas para os dispositivos médicos com certificação compulsória relacionados pela Anvisa em regulamentos específicos; e

VII - comprovante do cumprimento das disposições legais determinadas em regulamentos técnicos aplicados a dispositivos médicos específicos.

§ 1º A declaração de que trata o inciso II deve conter a razão social e endereço completo do fabricante legal e da empresa solicitante, a autorização expressa para a empresa solicitante representar e comercializar os seus produtos no Brasil, o a afirmação acerca do conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 665, de 30 de março de 2022, ou regulamento que venha substituí-la.

§ 2º O protocolo do pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de petição, bem como início da análise nas petições de concessão de registro.

§ 3º O deferimento das solicitações de concessão de registro fica condicionado a publicação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa e ao cumprimento dos demais requisitos para registro de dispositivos médicos.

Seção IV

Alteração de Notificação ou Registro de Dispositivos Médicos

Art. 15. Para petição a alteração da notificação ou do registro de dispositivo médico, o solicitante deve proceder com o pagamento da taxa correspondente, se aplicável, e apresentar a declaração de relevância as alterações pretendidas e demais documentos exigidos, conforme assunto peticionado.

Art. 16. As alterações de informações apresentadas no processo de notificação ou registro de dispositivos médicos são classificadas em:

- I - alteração de aprovação requerida;
- II - alteração de implementação imediata; e
- III - alteração não reportável.

§ 1º O posicionamento das alterações constantes dos incisos I e II deste artigo deverá observar o disposto na Instrução Normativa - IN nº 74, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 160, de 18 de setembro de 2022, Seção 1, pág. 111, que detalha os assuntos de peticionamento aplicáveis.

§ 2º São classificadas como alterações não reportáveis quaisquer alterações de menor relevância não classificadas como de aprovação requerida ou de implementação imediata, e ainda: alterações de informações que não modificam o projeto do dispositivo médico; correções de bug em softwares; alterações não técnicas tais como imagens, formatações, layouts, símbolos e adequações de texto de documentos; sem acréscimo de risco; atualizações de informações de Autorização de Funcionamento de Empresa; alterações de contato (v.g. telefones ou endereçamento postal); assistência técnica e website.

§ 3º As alterações relacionadas no Iº deverão ser controladas pelo sistema de qualidade do detentor da regulamentação e ser incorporadas em peticionamentos posteriores.

§ 4º O peticionamento de alteração para dispositivos médicos de classes de risco I e II será executado pelo regime de implementação imediata, exceto quando se tratar de alteração não reportável.

Art. 17. Os assuntos de petição de alteração de notificação ou registro de dispositivos médicos são previstos por meio de Instrução Normativa - IN nº 74, de 18 de setembro de 2020, que identifica as alterações que são consideradas de aprovação requerida ou de implementação imediata.

Art. 18. O peticionamento de alteração de informação deverá estar acompanhado da documentação comprobatória da modificação e ser implementada, observado a legislação sanitária vigente.

Art. 19. A alteração de implementação imediata ou tenha interdependência com alteração de aprovação requerida deverá ser peticionada conjuntamente com esta incorporando-se a ela o seu conteúdo.

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/legislacao/2022/2022-09/74

478

Art. 20. As alterações decorrentes de ação de campo notificada à Anvisa com objetivo de garantir a segurança e o desempenho do dispositivo em relação ao usuário e ao paciente terão suas análises prioritizadas.

Parágrafo único. Para solicitar a priorização de análise citada no caput a empresa deve protocolar o pleito, apresentando evidências do envio da notificação da ação de campo à Anvisa.

Art. 21. A alteração de aprovação requerida somente produzirá efeitos após publicada a decisão final no Diário Oficial da União e, quando aplicável, os dados atualizados serão publicados no portal eletrônico da Anvisa.

Art. 22. As alterações de implementação imediata serão publicadas no Diário Oficial da União e, quando aplicável, os dados atualizados serão publicados no portal eletrônico da Anvisa, observado o prazo de até 30 (trinta) dias contado da finalização do protocolo da respectiva petição, independentemente de análise documental por parte da Anvisa.

Art. 23. A petição de implementação imediata poderá ser objeto de avaliação documental ou fiscal a qualquer tempo por parte da Anvisa e, caso necessário, poderão ser solicitadas informações ou esclarecimentos adicionais.

Parágrafo único. A Anvisa poderá suspender a comercialização, importação e/ou uso do produto até sua regularização, na hipótese de haver inconsistência no posicionamento de alteração de implementação imediata que justifique tal medida sanitária.

Art. 24. O deferimento das petições de alteração, inclusive de unidade fabril ou de alteração de endereço de unidade fabril ou inclusão de produtos ou modelos em família/sistema/conjunto de produtos enquadrados nas classes de risco III e IV, fica condicionado à publicação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Anvisa e ao cumprimento dos demais requisitos correspondentes a cada tipo de petição.

Parágrafo único. O protocolo do pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições.

Art. 25. Havendo necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados em decorrência de uma alteração, é permitida a importação e a comercialização simultâneas das versões envolvidas até o fim do prazo de validade ou vida útil do produto.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e desempenho do produto não se enquadram na permissão do caput.

Art. 26. Fica permitido o esgotamento de estoque de embalagens, rótulos e instruções de uso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da alteração.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e desempenho do produto não se enquadram na permissão do caput.

Seção V

Revalidação de Registro de Dispositivos Médicos

Art. 27. Para petição a revalidação do registro de dispositivo médico, o solicitante deve proceder com o pagamento da taxa correspondente e apresentar os seguintes documentos:

I - para dispositivos médicos importados: declaração emitida pelo fabricante legal consultada ou apostilada, redigida em português, inglês ou espanhol ou acompanhada de tradução juramentada, no no máximo 4 (quatro) anos, quando não existir validade expressa indicada no documento autorizando a empresa solicitante a representar e comercializar seus produtos no Brasil;

II - Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Anvisa válido

§ 1º A declaração de que trata o inciso I deve conter a razão social e endereço completo do fabricante legal e da empresa solicitante, a autorização expressa para a empresa solicitante representar e comercializar os seus produtos no Brasil, e a afirmação acerca do conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 665, de 30 de março de 2022, publicada no DOU nº 62, de 31 de março de 2022, Seção 1, pág. 334, ou regulamento que venha substituí-la.

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/legislacao/2022/2022-09/74

482

§ 2º A solicitação de revalidação deverá ser apresentada no prazo previsto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004.

§ 3º O protocolo do pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento e análise das petições de revalidação de registro.

Art. 28. Os produtos submetidos ao regime de notificação ficam dispensados de revalidação.

Seção VI

Cancelamento de Notificação ou Registro de Dispositivos Médicos

Art. 29. O detentor de notificação ou registro de dispositivo médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve peticionar o seu cancelamento.

Seção VII

Conformidade das Informações

Art. 30. As alterações realizadas pelo fabricante nas informações relativas ao dispositivo médico constantes da notificação ou do registro deverão ser comunicadas pelo detentor à Anvisa, conforme requisitos previstos na Seção IV desta Resolução.

Art. 31. As alterações relativas a um dispositivo médico que requerem aprovação prévia pela Anvisa somente poderão ser divulgadas ao mercado após publicação da referida alteração no Diário Oficial da União e portal eletrônico da Anvisa.

Art. 32. Toda comunicação ou publicidade do dispositivo médico veiculada no mercado deve guardar estrita concordância com as informações apresentadas pelo detentor de notificação ou registro à Anvisa.

Seção VIII

Repositório Documental de Dispositivos Médicos

Art. 33. O carregamento de instruções de uso no Repositório Documental de Dispositivos Médicos corresponde a inserção e a atualização destes documentos vinculados aos processos de notificação ou registro de dispositivos médicos.

§ 1º No caso de dispositivo médico que não possuir instruções de uso (como documento específico), deve-se carregar o modelo de notificação no campo das instruções de uso, contemplando também as informações previstas no Capítulo VI.

§ 2º O carregamento de instruções de uso deverá ocorrer por meio das assinaturas de peticionamento aplicáveis, identificados como "Disponibilização de Instruções de Uso no Portal da Anvisa".

§ 3º O carregamento de instruções de uso é de responsabilidade do detentor da notificação ou do registro e deverá ser controlado por este para eventual auditoria.

§ 4º O carregamento de instruções de uso é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela notificação ou pelo registro do produto, a qual atesta que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado.

§ 5º Para os novos produtos notificados ou registrados e para as alterações daqueles produtos previamente notificados ou registrados, o peticionamento e o respectivo carregamento de instruções de uso deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial da União.

§ 6º Para as alterações não reportáveis daqueles produtos previamente notificados ou registrados, o peticionamento e o respectivo carregamento de instruções de uso deverá ser realizado em até 180 (cento e oitenta) dias após a implementação da alteração que implique mudança nas instruções de uso.

Art. 34. A disponibilização de instruções de uso será realizada exclusivamente no portal eletrônico da Anvisa, imediatamente após a finalização do protocolo da respectiva petição, independentemente de análise documental por parte da Agência.

§ 1º A atualização e realzação por meio de nova inserção de instruções de uso.

Análise 787

II - precauções, restrições, advertências, cuidados especiais e esclarecimentos sobre o uso do dispositivo médico, assim como seu armazenamento e transporte;

IV - formas de apresentação do dispositivo médico

V - modelos de rótulos e instruções de uso conforme arts. 46 a 48 desta Resolução;

VI - diagrama de fluxo contendo as etapas do processo de fabricação do dispositivo médico com uma descrição de cada etapa do processo, até a obtenção do produto acabado, com a indicação das unidades fabris e suas respectivas etapas;

VII - descrição da segurança e do desempenho do dispositivo médico, em conformidade com o regulamento vigente que dispõe sobre os requisitos essenciais de segurança e desempenho de dispositivos médicos;

§ 1º A comprovação da segurança e do desempenho do dispositivo médico deve atender aos requisitos estabelecidos em normas técnicas aplicáveis

§ 2º Caso necessário, a autoridade sanitária poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais, assim como apresentação de documentação complementar, incluindo-se relatório de estudo clínico especificamente desenhado e conduzido para investigação do dispositivo médico objeto de interesse.

Art. 58. As informações do Dossiê Técnico devem ser organizadas de acordo com a classe de risco sanitário do produto, conforme disposto no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Ao regime de notificação se aplicam as mesmas classificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de dispositivos médicos.

Art. 60. As notificações e registros de dispositivos médicos, suas alterações e demais atos serão publicados no Diário Oficial da União e permanecerão disponíveis para consulta no portal eletrônico da Anvisa.

§ 1º Os produtos sujeitos a notificação e registro somente poderão ser industrializados, importados, exportados ou entregues ao consumo após a publicação do referido número de notificação ou registro.

§ 2º Os produtos fabricados em território nacional exclusivamente para fins de exportação não demandam notificação ou registro junto à Anvisa.

Art. 61. São atos protocolados de registro de dispositivos médicos com a estruturação de relatório técnico prevista na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, protocolizados até o dia 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Para registros concedidos durante a vigência da RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, permitir-se-á a manutenção da estruturação de relatório técnico até eventual petição de alteração de registro de aprovação requerida, que deverá contemplar a nova estrutura de Dossiê Técnico.

Art. 62. Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, para que os detentores de notificações de dispositivos médicos protocolizem petições de reequadramento sanitário de produtos que tiveram seu regime modificado de notificação para registro em função da atualização das regras de classificação.

§ 1º A petição deverá ser instruída com a mesma documentação exigida para novo registro de produto.

§ 2º O protocolo de pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de condicionamento, bem como início da análise das petições de reequadramento sanitário.

§ 3º O deferimento das solicitações de reequadramento sanitário fica condicionado à publicação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa e ao cumprimento dos demais requisitos para registro de dispositivos médicos.

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/diretoria-colegiada/resolucoes/2022/2022-0751

1704

§ 4º O não atendimento ao previsto no caput ensejará o cancelamento da notificação de produto.

Art. 63. Os processos de registro cujos produtos tiveram seu regime de regularização modificado de registro para notificação em função da atualização das regras de classificação serão tratados por meio de expediente de redefinição Anvisa.

Art. 64. A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 270, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 43, de 1º de março de 2019, Seção I, pág. 68, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º As notificações de dispositivos médicos, suas alterações e demais atos serão publicados no Diário Oficial da União e permanecerão disponíveis para consulta no portal eletrônico da Anvisa."

Art. 65. A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 340, de 6 de março de 2020, publicada no DOU nº 48, de 11 de março de 2020, Seção I, pág. 56, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º As alterações de implementação imediata serão publicadas no Diário Oficial da União e quando aplicável, os dados atualizados serão publicados no portal eletrônico da Anvisa, observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização do protocolo da respectiva petição, independentemente de análise documental por parte da Anvisa."

Art. 66. Ficam revogados a partir da data da entrada em vigor desta Resolução:

I - a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001;

II - a Resolução - RE nº 1564, de 19 de agosto de 2002;

III - a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 207, de 7 de novembro de 2006;

IV - os Incisos I e II do artigo 2º, e o inciso II do artigo 5º da Instrução Normativa - IN nº 4, de 15 de junho de 2012;

V - a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

VI - a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

ANTONIO BARRA TORRES

Deixei-Presidente

ANEXO I

Regras de Classificação de Risco de Dispositivos Médicos

Dispositivos Não Invasivos

Regra 1

Todos os dispositivos não invasivos são classificados na classe I, a não ser que se aplique uma das seguintes regras:

Regra 2

Todos os dispositivos não invasivos destinados à condução ou ao armazenamento de sangue, fluidos, células ou tecidos corporais, líquidos ou gases com vistas a eventual perfusão, administração ou introdução no corpo são classificados na classe II:

a) caso possam ser conectados a um dispositivo ativo das classes II, III ou IV;

b) caso se destinem a ser utilizados para a perfusão ou o armazenamento de sangue ou de outros fluidos corporais ou para o armazenamento de órgãos, partes de órgãos ou células e tecidos corporais, com exceção das bolsas de sangue e hemocomponentes, que são classificados na classe III;

Em todos os outros casos, esses dispositivos são classificados na classe I.

Regra 3

Todos os dispositivos não invasivos destinados a alterar a composição biológica ou química de tecidos ou células de origem humana, sangue, outros fluidos corporais ou outros líquidos para implantação ou administração no corpo são classificados na classe III, exceto se o tratamento em que o

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/diretoria-colegiada/resolucoes/2022/2022-0751

1804

dispositivo for utilizado consiste em filtração, centrifugação ou trocas de gases ou calor, caso em que são classificados na classe II.

Todos os dispositivos não invasivos que contêm em substância ou mistura de substâncias destinados a ser utilizados in vitro em contato direto com células, tecidos ou órgãos humanos retirados do corpo humano ou utilizados in vitro com entidades humanas, antes da sua implantação ou administração no corpo são classificados na classe IV.

Regra 4

Todos os dispositivos não invasivos que entrem em contato com pele ou membrana mucosa lesionada são classificados:

a) na classe I, caso se destinem a ser utilizados como barreira mecânica para compressão ou para absorção de exsudações;

b) na classe II, caso se destinem a ser utilizados principalmente em lesões cutâneas que tenham produzido ruptura da derme ou das membranas mucosas e que só possam cicatrizar por segunda intenção;

c) na classe II, caso se destinem principalmente a controlar o microambiente da pele ou membrana mucosa lesionada;

d) na classe II em todos os outros casos.

Esta regra aplica-se também aos dispositivos invasivos que entrem em contato com uma membrana mucosa lesionada.

Dispositivos Invasivos

Regra 5

Todos os dispositivos médicos invasivos aplicáveis aos tecidos corporais, exceto os dispositivos cirurgicamente invasivos, que não se destinem a ser conectados a um dispositivo ativo ou que se destinem a ser conectados a um dispositivo ativo da classe I são classificados:

a) na classe I, caso se destinem a uso transitório;

b) na classe II, caso se destinem a uso de curto prazo, exceto se utilizados na cavidade oral até a faringe, no canal auditivo até o tímpano ou na cavidade nasal, caso em que são classificados na classe I;

c) na classe III, caso se destinem a uso de longo prazo, exceto se utilizados na cavidade oral até a faringe, no canal auditivo até o tímpano ou na cavidade nasal, e se não forem suscetíveis de absorção pela mucosa, caso em que são classificados na classe II.

Todos os dispositivos médicos invasivos aplicáveis aos órgãos corporais, exceto os dispositivos cirurgicamente invasivos, que se destinem a ser conectados a um dispositivo médico ativo da classe II, III ou IV, são classificados na classe II.

Regra 6

Todos os dispositivos cirurgicamente invasivos destinados a uso transitório são classificados na classe II, a não ser que:

a) se destinem especificamente a controlar, diagnosticar, monitorar ou corrigir disfunções cardíacas ou do sistema circulatório central através do contato direto com essas partes do corpo, caso em que são classificados na classe IV;

b) sejam instrumentos cirúrgicos reutilizáveis, caso em que são classificados na classe I;

c) se destinem especificamente a ser utilizados em contato direto com o coração, o sistema circulatório central ou o sistema nervoso central, caso em que são classificados na classe IV;

d) se destinem a fornecer energia sob a forma de radiação ionizante, caso em que são classificados na classe III;

e) tenham um efeito biológico ou sejam absorvidos, na totalidade ou em grande parte, caso em que são classificados na classe III ou

f) se destinem à administração de medicamentos por meio de um sistema de entrega, quando realizado de forma potencialmente perigosa, considerando o modo de aplicação, caso em que são classificados na classe III.

Regra 7

Todos os dispositivos cirurgicamente invasivos destinados a uso de curto prazo são classificados na classe II, a não ser que:

a) se destinem especificamente a controlar, diagnosticar, monitorar ou corrigir disfunções cardíacas ou do sistema circulatório central através do contato direto com essas partes do corpo, caso em que são classificados na classe IV;

b) se destinem especificamente a ser utilizados em contato direto com o coração, o sistema circulatório central ou o sistema nervoso central, caso em que são classificados na classe IV;

c) se destinem a fornecer energia sob a forma de radiação ionizante, caso em que são classificados na classe III;

d) tenham um efeito biológico ou sejam absorvidos, na totalidade ou em grande parte, caso em que são classificados na classe IV;

e) se destinem a sofrer uma transformação química no corpo, caso em que pertencem à classe III, exceto se forem colocados nos dentes; ou

f) se destinem a administrar medicamentos, caso em que são classificados na classe III.

Regra 8

Todos os dispositivos implantáveis e os dispositivos cirurgicamente invasivos destinados a uso de longo prazo são classificados na classe III, a não ser que:

a) se destinem a ser colocados nos dentes, caso em que são classificados na classe II;

b) se destinem a ser utilizados em contato direto com o coração, o sistema circulatório central ou o sistema nervoso central, caso em que são classificados na classe IV;

c) tenham um efeito biológico ou sejam absorvidos, na totalidade ou em grande parte, caso em que são classificados na classe IV;

d) se destinem a sofrer uma transformação química no corpo, caso em que são classificados na classe IV, exceto se estiverem colocados nos dentes;

e) se destinem a administrar medicamentos, caso em que são classificados na classe IV;

f) sejam dispositivos implantáveis ativos ou seus acessórios, caso em que são classificados na classe IV;

g) sejam implantes mamários ou telas cirúrgicas, caso em que são classificados na classe IV;

h) sejam próteses articulares totais ou parciais, caso em que são classificados na classe IV, com exceção dos componentes auxiliares como parafusos, cunhas, placas e instrumentos; ou

i) sejam implantes de substituição do disco intervertebral ou dispositivos implantáveis que entrem em contato com a coluna vertebral, caso em que são classificados na classe IV, com exceção dos componentes como parafusos, cunhas, placas e instrumentos.

Dispositivos Ativos

Regra 9

Todos os dispositivos terapêuticos ativos destinados a fornecer ou trocar energia são classificados na classe II, a não ser que, pelas suas características, possam fornecer energia ao corpo humano ou trocar energia com este de uma forma potencialmente perigosa, tendo em conta a natureza, a densidade e o local de aplicação da energia, caso em que são classificados na classe III.

Todos os dispositivos médicos ativos destinados a controlar ou a monitorar o desempenho de dispositivos terapêuticos ativos da classe II ou a influenciar diretamente o desempenho desses dispositivos são classificados na classe III.

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/diretoria-colegiada/resolucoes/2022/2022-0751

1804

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/diretoria-colegiada/resolucoes/2022/2022-0751

2024

Todos os dispositivos médicos ativos destinados a emitir radiação ionizante para fins terapêuticos, incluindo os dispositivos médicos que controlam ou monitoram esses dispositivos ou que influenciam diretamente o seu desempenho, são classificados na classe III.

Todos os dispositivos médicos ativos destinados a controlar, monitorar ou influenciar diretamente o desempenho dos dispositivos implantáveis ativos são classificados na classe IV.

Regra 10

Os dispositivos ativos para diagnóstico e monitoramento são classificados na classe II nos casos em que:

a) se destinem a fornecer energia que será absorvida pelo corpo humano à exceção dos dispositivos destinados a iluminar o corpo do paciente no espectro visível, caso em que são classificados na classe I;

b) se destinem a visualizar in vivo a disseminação de produtos radiofarmacos ou;

c) se destinem a permitir o diagnóstico direto ou o monitoramento de processos fisiológicos vitais, ou a não ser que se destinem especificamente ao monitoramento ou observação de parâmetros fisiológicos vitais e que a natureza das variações desses parâmetros seja passível de resultar em perigo imediato para o paciente, como é o caso da:

variação do ritmo cardíaco, da respiração e da atividade do sistema nervoso central, ou se destinem ao diagnóstico em situações clínicas em que o paciente corre perigo imediato, casos em que são classificados na classe III.

Os dispositivos ativos destinados a emitir radiação ionizante para radiologia diagnóstica ou terapêutica, incluindo os dispositivos de radiologia intervencionista e os que controlam ou monitoram esses dispositivos ou que diretamente influenciam o seu desempenho, são classificados na classe III.

Regra 11

O software destinado a prestar informações utilizadas para a tomada de decisões com fins terapêuticos ou de diagnóstico é classificado na classe II, exceto se tais decisões tiverem um impacto que possa causar:

a) a morte ou uma deterioração irreversível do estado de saúde de uma pessoa, caso em que é classificado na classe IV, ou

b) uma deterioração grave do estado de saúde de uma pessoa ou uma intervenção cirúrgica, caso em que é classificado na classe III.

O software destinado a monitorar os processos fisiológicos é classificado na classe II, exceto quando se destinem ao monitoramento de parâmetros fisiológicos vitais, quando a natureza das variações desses parâmetros possa resultar em perigo imediato para o paciente, caso em que é classificado na classe III.

Qualquer outro software como Dispositivo Médico (SaMD) é classificado na classe I.

Regra 12

Todos os dispositivos médicos ativos destinados a administrar no corpo humano ou a remover dele medicamentos, fluidos corporais ou outras substâncias são classificados na classe II, a menos que isto seja efetuado de forma potencialmente perigosa, levando em conta a natureza das substâncias ou da parte do corpo envolvida e o modo de aplicação, caso em que são classificados na classe III.

Regra 13

Todos os outros dispositivos médicos ativos não enquadrados nas regras anteriores, são classificados na classe I.

Regras Especiais

Regra 14

Todos os dispositivos que incluam, como parte integrante, uma substância que, se utilizada separadamente, possa ser considerada um medicamento, incluindo um medicamento derivado de sangue ou plasma humano e que tenha uma ação complementar a dos dispositivos, são classificados na classe

<https://www.gov.br/imprensa-nacional/pt-br/segunda-secao/2021/09/15/14>

204

IV.

Regra 15

Todos os dispositivos utilizados na contenção ou na prevenção da transmissão de doenças acualmente transmissíveis são classificados na classe III, exceto quando se tratar de dispositivos implantáveis ou invasivos destinados a uso de longo prazo, caso em que são classificados na classe IV.

Regra 16

Todos os dispositivos médicos especificamente destinados a ser utilizados para desinfetar, limpar, lavar ou, se for o caso, hidratar lentes de contato são classificados na classe III.

Todos os dispositivos especificamente destinados a ser utilizados para desinfetar ou esterilizar dispositivos médicos são classificados na classe II, exceto quando se tratar de máquinas de lavar e esterilizar destinadas especificamente a ser utilizadas para desinfetar dispositivos invasivos, como etapa final do processamento, caso em que são classificados na classe III.

Esta regra não se aplica aos dispositivos destinados à limpeza unicamente por ação física, de dispositivos que não sejam lentes de contato.

As lágimas artificiais e os lubrificantes oftálmicos, quando enquadrados como dispositivos médicos, são classificados na classe III.

Regra 17

Os dispositivos especificamente destinados a registrar imagens de diagnóstico geradas por raios X são classificados na classe II.

Regra 18

Todos os dispositivos fabricados mediante a utilização de células, tecidos, ou seus derivados não viáveis (sem capacidade de metabolismo ou multiplicação) ou tornados não viáveis, são classificados na classe IV, a não ser que sejam dispositivos destinados a entrar em contato unicamente com pele íntima.

Esta regra não se aplica a produtos de terapias avançadas, os quais são tratados por regulamentação específica.

Regra 19

Todos os dispositivos que incorporam nanomateriais ou consistem em nanomateriais são classificados:

a) na classe IV, se apresentarem um potencial elevado ou médio de exposição interna;

b) na classe III, se apresentarem um potencial baixo de exposição interna; e

c) na classe II, se apresentarem um potencial insignificante de exposição interna.

Regra 20

Todos os dispositivos invasivos aplicáveis aos orifícios corporais, exceto os dispositivos cirurgicamente invasivos, que se destinem à administração de medicamentos por inalação são classificados na classe II, a não ser que o seu modo de ação tenha um impacto significativo na eficácia e segurança do medicamento administrado ou se destinem a tratar condições de risco de vida, caso em que são classificados na classe III.

Regra 21

Os dispositivos médicos constituídos por substâncias ou combinações de substâncias que se destinem a ser introduzidos no corpo humano por via de um orifício corporal ou aplicadas na pele e que sejam absorvidas ou disseminadas pelo corpo humano ou nele dispersas localmente são classificados:

a) na classe IV se os dispositivos, ou os seus produtos de metabolismo, forem absorvidos ou disseminados sistemicamente pelo corpo humano para atingir a finalidade pretendida;

b) na classe II se atingirem a finalidade pretendida no estômago ou no trato gastrointestinal inferior e se os dispositivos, ou os seus produtos de metabolismo, forem absorvidos ou disseminados sistemicamente pelo corpo humano;

<https://www.gov.br/imprensa-nacional/pt-br/segunda-secao/2021/09/15/14>

204

ou na classe II se forem aplicados na pele ou se forem aplicados nas cavidades nasal ou oral, até a faringe, e se atingirem a finalidade pretendida nesses locais, e

ou na classe III em todos os outros casos.

Regra 22

Os dispositivos terapêuticos ativos com função diagnóstica integrada ou incorporada que direcionam significativamente a gestão do paciente, tais como os sistemas de circuito fechado ou os desfibriladores automáticos externos, são classificados na classe IV.

ANEXO II

Estrutura de Dossiê Técnico de Dispositivos Médicos sujeitos a notificação e registro junto à Anvisa

Dossiê Técnico de Dispositivo Médico ¹	Notificação	Registro		
	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV
Capítulo 1				
Informações Administrativas e Técnicas (Formulários disponíveis no Portal da Anvisa)	X	X	X	X
Lista dos dispositivos (Modelos / Componentes / Variantes)	X	X	X	X
Capítulo 2				
Descrição Detalhada do Dispositivo Médico e Fundamentos de Funcionamento e Ação	X	X	X	X
Descrição da Embalagem e Formas de Apresentação do Dispositivo	X	X	X	X
Finalidade Pretendida (Finalidade de Uso), Propósito de Uso, Usos, Usos pretendidos, Indicação de Uso	X	X	X	X
Ampliação / Contexto de Uso Pretendido	X	X	X	X
Contraindicações de Uso	X	X	X	X
Histórico Global de Comercialização	X	X	X	X
Capítulo 3				
Gerenciamento de Risco	X	X	X	X
Lista dos Requisitos Essenciais de Segurança e Desempenho	X	X	X	X
Lista de Normas Técnicas	X	X	X	X
Caracterização Física e Mecânica	X	X	X	X
Caracterização do Material/Química	X	X	X	X
Sistemas Elétricos, Segurança, Proteção Mecânica e Ambiental, e Compatibilidade Eletromagnética	X	X	X	X
Descrição do Software / Firmware	X	X	X	X
Avaliação de Biocompatibilidade	X	X	X	X
Avaliação de Progenidade	X	X	X	X
Segurança de Materiais de Origem Biológica	X	X	X	X
Validação de Esterilização	X	X	X	X
Validação Realista	X	X	X	X
Limpeza e Desinfecção de Produtos Reutilizáveis	X	X	X	X
Utilizabilidade / Fatores Humanos	X	X	X	X
Prazo de Validade do Produto e Validação de Embalagem / Estudo de Estabilidade	X	X	X	X
Capítulo 4				
Resumo Geral da Evidência Clínica	X	X	X	X
Literatura Clínica Relevante	X	X	X	X
Capítulo 5				
Polimerização do Produto / Embalagem	X	X	X	X
Instruções de Uso / Manual do Usuário	X	X	X	X
Capítulo 6				

<https://www.gov.br/imprensa-nacional/pt-br/segunda-secao/2021/09/15/14>

205

Informações Gerais de Fabricação (Endereços das Unidades Fabris)	X	X	X	X
Processo de Fabricação (Fluxograma)	X	X	X	X
Informações de Projeto e Desenvolvimento	X	X	X	X

Notas

1) A Estrutura de Dossiê Técnico de Dispositivos Médicos é alinhada ao documento emitido pelo International Medical Device Regulatory Forum - IMDRF/RPS WG/NS (Edition 3) FINAL 2019 - Non-In Vitro Diagnostic Device Market Authorization Table of Contents (NtV/D MA ToC) e pode ser atualizada confirmando eventuais futuras edições.

2) Aplicável apenas quando evidência clínica for exigida em decorrência de demonstração de segurança e desempenho, de inovações tecnológicas e novas indicações de uso. Em conformidade com a legislação sanitária vigente para ensaios clínicos conduzidos no Brasil, devendo ser apresentado o Comunicado Especial Específico.

Em substituição à tabela a seguir, a partir de 2023, será utilizado o seguinte formato:

Analy 790



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

§ 1º Na ocorrência da hipótese de que trata o **caput**, a embalagem deve conter as seguintes indicações: "Advertências e restrições de uso: ver folheto anexo" e ou "Instrução de uso: ver folheto anexo".

§ 2º Caso o produto contenha embalagem primária e secundária, sendo uma das embalagens pequena de forma que não permita a inclusão de advertências e restrições de uso, é permitida a substituição destas informações pela descrição "Advertências e restrições de uso: ver embalagem externa" ou "Advertências e restrições de uso: ver embalagem interna".

Art. 13. No caso de produtos importados, é obrigatório que constem na rotulagem todos os dizeres de rotulagem listados no Anexo III no idioma oficial do Brasil (português), sem prejuízo de sua inscrição paralela em outros idiomas.

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** a composição do produto.

§ 2º Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentes da fórmula deve ser declarada por meio de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).

§ 3º Se o rótulo original não contiver a informação requerida, é aceita adequação mediante um sobre rótulo ou etiqueta que contenha a informação faltante.

CAPÍTULO IV
REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE ESCOVAS PARA
HIGIENE BUCAL

Seção I
Definição

Art. 14. Para efeito desta Resolução, define-se escova para higiene bucal como um instrumento mecânico, que pode ou não possuir componentes elétricos, utilizado para realizar a higiene de dentes, gengiva, língua, aparelhos ortodônticos e dentaduras.

Seção II
Classificação

Art. 15. Para efeito desta Resolução, as escovas para higiene bucal podem ser classificadas de acordo com a finalidade de uso e/ou faixa etária e/ou rigidez da área encerdada:

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

I- quanto à finalidade de uso: manual, elétrica, unitufo, interdental, para dentadura, pós-cirúrgica, ortodôntica e especial para higiene da língua;

II- quanto à indicação da faixa etária: de uso adulto ou infantil, conforme especificado nos dizeres de rotulagem; e

III- quanto à rigidez da área encerdada: extra macia, macia, média e dura.

Seção III
Material

Art. 16. Todo o material que compõe a escova para higiene bucal deve ser atóxico e adequado para seu uso, garantindo a robustez física do produto e a saúde do usuário.

Seção IV
Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 17. A escova para higiene bucal deve ser embalada de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 18. Na rotulagem das escovas para higiene bucal devem constar:

I- a indicação de substituição da escova a cada 3 (três) meses após iniciar o uso ou conforme orientação do dentista;

II - a indicação de que o produto não é perecível, em substituição a indicação do prazo de validade, ou indicação do prazo de validade, se aplicável;

III- para produtos infantis: a indicação de uso infantil, a apresentação da faixa etária a que se destinam e a indicação de que o uso deve ser supervisionado por adulto;

IV - a indicação de que o tipo de escova deve ser orientada pelo dentista;

V - a indicação quanto à rigidez da área encerdada; e

VI - cuidados de conservação e local de armazenamento após o uso.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Seção V Ensaaios

Art. 19. Os seguintes ensaios devem ser realizados conforme disposto abaixo e mantidos na empresa à disposição da autoridade competente:

I - medida da altura/diâmetro da cerda: deve ser realizada com instrumentos ópticos de precisão ou outros aparelhos com precisão de leitura de, no mínimo, 0,1 mm (um décimo de milímetro);

II - medida da rigidez da área encardada: deve ser realizada conforme a Norma ISO 22254 ("Dentistry - Manual toothbrushes - Resistance of tufted portion to deflection") ou suas atualizações;

III - tensão para remover o tufo: deve ser realizada conforme a Norma ISO 20126 ("Dentistry - Manual toothbrushes - General Requirements and Test Methods") ou suas atualizações;

IV - ensaios para filamentos radiais: devem ser realizados para as escovas interdentais conforme a norma ISO 16409:2006 ("Manual interdental brushes") ou suas atualizações;

V - forma da extremidade da cerda: deve ser verificada por meio de microscópio óptico sob campo escuro com leitura máxima de ampliação de 50 (cinquenta) vezes. As pontas das cerdas devem apresentar acabamento, podendo ser lisas, plumadas, planas, arredondadas e polidas e 80% das cerdas aplicadas na escova devem apresentar acabamento mínimo aceitável; e

VI - escovas elétricas: devem ser avaliadas conforme a norma ISO 20127 ("Dentistry - Powered toothbrushes - General Requirements and Test Methods") ou suas atualizações.

Seção VI Requisitos Microbiológicos

Art. 20. As escovas para higiene bucal, por serem compostas por materiais sintéticos e anidros, não apresentam suscetibilidade ao crescimento microbiológico, devendo sua embalagem garantir proteção contra contaminação externa.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

CAPÍTULO V REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE HASTES PARA HIGIENE BUCAL

Seção I Definição

Art. 21. Para efeito desta Resolução, define-se haste para higiene bucal como um instrumento mecânico, que pode ou não possuir componentes elétricos e cerdas, utilizado para realizar a higiene da língua.

Seção II Material

Art. 22. Todo o material que compõe a haste para higiene bucal deve ser atóxico e adequado para seu uso, garantindo a robustez física do produto e a saúde do usuário.

Seção III Embalagem e Rotulagem Específica.

Art. 23. A haste para higiene bucal deve ser embalada de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 24. Na rotulagem das hastas para higiene bucal devem constar:

I - a indicação de substituição da haste a cada 3 (três) meses após iniciar o uso ou conforme orientação do dentista;

II - a indicação de que o produto não é perecível, em substituição a indicação do prazo de validade, ou indicação do prazo de validade, se aplicável;

III - para produtos infantis: a indicação de uso infantil, a apresentação da faixa etária a que se destinam e a indicação de que o uso deve ser supervisionado por adulto; e

IV - cuidados de conservação e local de armazenamento após o uso.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Seção IV
Ensaio

Art. 25. Os seguintes ensaios devem ser realizados para hastes para higiene bucal com cerdas e mantidos na empresa à disposição da autoridade competente:

I - medida da altura/diâmetro da cerda: deve ser realizada com instrumentos ópticos de precisão ou outros aparelhos com precisão de leitura de, no mínimo, 0,1 mm (um décimo de milímetro);

II - medida da rigidez da área encardada: deve ser realizada conforme a Norma ISO 22254 ("Dentistry - Manual toothbrushes - Resistance of tufted portion to deflection") ou suas atualizações;

III - tensão para remover o tufo: deve ser realizada conforme a Norma ISO 20126 ("Dentistry - Manual toothbrushes - General Requirements and Test Methods") ou suas atualizações; e

IV - forma da extremidade da cerda: deve ser verificada por meio de microscópio óptico sob campo escuro com leitura máxima de ampliação de 50 (cinquenta) vezes. As pontas das cerdas devem apresentar acabamento, podendo ser lisas, plumadas, planas, arredondadas e polidas e 80% (oitenta por cento) das cerdas aplicadas na escova devem apresentar acabamento mínimo aceitável.

Seção V
Requisitos Microbiológicos

Art. 26. As hastes para higiene bucal, por serem compostas por materiais sintéticos e anidros, não apresentam suscetibilidade ao crescimento microbiológico, devendo sua embalagem garantir proteção contra contaminação externa.

CAPÍTULO VI
REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE ABSORVENTES
HIGIÊNICOS DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO ASSEIO CORPORAL

Seção I
Definições

Art. 27. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - produtos absorventes descartáveis de uso externo: artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as de natureza menstrual e intermenstrual; e

II - produtos absorventes descartáveis de uso intravaginal: artigos destinados a absorver ou reter excreções e secreções menstruais e intermenstruais, aplicados por inserção vaginal.

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos femininos de uso externo, as fraldas para bebês, as fraldas para adultos, os absorventes higiênicos para incontinência e os absorventes de leite materno estão compreendidos no grupo de produtos de que trata o inciso I.

Seção II
Material

Art. 28. Os produtos absorventes descartáveis devem ser compostos de fibras de algodão hidrófilo e/ou outros materiais absorventes que não contenham quaisquer ingredientes farmacologicamente ativos.

Parágrafo único. Os produtos absorventes descartáveis de uso externo podem ainda conter ingredientes como fragrâncias e inibidores de odores. Estes ingredientes não podem ser adicionados em absorventes de uso interno.

Seção III
Requisitos de Segurança

Art. 29. O titular do produto deve garantir a segurança do produto acabado por meio da avaliação dos seguintes requisitos:

I - Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ) e outras informações relacionadas à segurança de cada matéria-prima utilizada;

II - para fragrâncias, laudo de inocuidade da matéria-prima emitido pelo fornecedor, garantindo sua segurança, em conformidade com os padrões estabelecidos por órgãos regulamentadores competentes, tais como a IFRA - Associação Internacional de Fragrâncias; e

III - para absorventes higiênicos intravaginais, além dos requisitos previstos nos incisos I e II, devem ser realizados testes de citotoxicidade e irritação da mucosa vaginal no produto acabado.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Anexo
207



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Parágrafo único. Nos casos em que as informações descritas nos incisos I e II não estejam disponíveis ou sejam inconclusivas, a segurança deve ser garantida por meio da realização dos seguintes ensaios no produto acabado:

- I - irritação cutânea primária;
- II - irritação cutânea repetida; e
- III - sensibilização dérmica.

Art. 30. O titular do produto deve possuir parecer técnico sobre a segurança do produto com base nos requisitos descritos no art. 29 e apresentar à Anvisa resumo que ateste a segurança de uso do produto acabado.

Seção IV
Requisitos Microbiológicos

Art. 31. O titular do produto deve garantir os seguintes limites microbiológicos para o produto acabado:

I - produtos absorventes descartáveis de uso externo: ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Candida albicans* e, no caso de absorventes para os selos, ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Candida albicans* e *Clostridium sp*, baseado em avaliações realizadas com amostra de 10g (dez gramas); e

II - produtos absorventes descartáveis de uso intravaginal: ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Clostridium sp* e *Candida albicans*, baseado em avaliações realizadas com amostra de 10g (dez gramas).

§ 1º Para os produtos de que trata o inciso I, a contagem de microrganismos aeróbicos mesófilos não deve ultrapassar 1000 UFC (mil unidades formadoras de colônias) por grama de amostra e a contagem de fungos e leveduras não deve ultrapassar 100 UFC (cem unidades formadoras de colônia) por grama de amostra.

§ 2º Para os produtos de que trata o inciso II, a contagem de microrganismos aeróbicos mesófilos não deve ultrapassar 500 UFC (quinhentas unidades formadoras de colônia) por grama de amostra e a contagem de fungos e leveduras não deve ultrapassar 100 UFC (cem unidades formadoras de colônia) por grama de amostra.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Seção V
Rotulagem Específica

Art. 32. Na rotulagem de produtos absorventes descartáveis de uso intravaginal devem constar:

I - instruções que orientem claramente a usuária sobre a Síndrome do Choque Tóxico (SCT);

II - modo de uso;

III - orientações quanto à necessidade de uso do tamanho adequado a cada fluxo menstrual;

IV - descrição das características dos produtos de sua marca quanto aos tamanhos e tipo de fluxo menstrual, definidos em função da quantidade de absorção em gramas;

V - frequência de troca do produto;

VI - importância da higiene pessoal, especialmente de lavar as mãos antes e após a inserção de um absorvente intravaginal;

VII - informação sobre a necessidade de utilizar somente um absorvente intravaginal de cada vez;

VIII - orientação para a usuária se certificar de que o absorvente foi removido a cada troca do produto e quando a menstruação terminar; e

IX - orientação para a usuária procurar auxílio médico em caso de dificuldade para retirada total do produto.

CAPÍTULO VII
REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE COLETORES
MENSTRUAIS

Seção I
Definição

Art. 33. Para efeito desta Resolução, define-se coletor menstrual como um dispositivo intravaginal utilizado para coletar o fluxo menstrual.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Anvisa
798



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Seção II
Material

Art. 34. Todo o material que compõe o coletor menstrual deve ser atóxico e adequado para seu uso.

Parágrafo único. Os coletores menstruais devem ser isentos de ingredientes como fragrâncias e inibidores de odores.

Seção III
Requisitos de Segurança

Art. 35. O titular do produto deve garantir a segurança por meio da avaliação dos seguintes requisitos no produto acabado:

I - testes de citotoxicidade de acordo com a ISO 10993-5;

II - irritação da mucosa vaginal em humanos; e

III - sensibilização dérmica.

Parágrafo único. Os testes descritos nos incisos II e III, quando realizados em humanos, devem ter um mínimo de 30 (trinta) voluntários.

Art. 36. O titular do produto deve possuir parecer técnico sobre a segurança do produto com base nos requisitos descritos no art. 35 e apresentar à Anvisa resumo que ateste a segurança de uso do produto acabado.

Seção IV
Requisitos Microbiológicos

Art. 37. O titular do produto deve garantir os seguintes limites microbiológicos para o produto acabado, baseado em avaliações realizadas com amostra de 10g (dez gramas): ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Clostridium sp* e *Candida albicans*.

Parágrafo único. A contagem de microrganismos aeróbios mesófilos não deve ultrapassar 500 UFC (quinhentas unidades formadoras de colônia) por grama de amostra e a contagem de fungos e leveduras não deve ultrapassar a 100 UFC (cem unidades formadoras de colônia) por grama de amostra.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Seção V
Rotulagem Específica

Art. 38. Na rotulagem de produtos coletores menstruais deve constar:

I - instruções que orientem claramente a usuária sobre SCT (Síndrome do Choque Tóxico);

II - modo de uso contendo a frequência de remoção do produto para descarte do conteúdo menstrual;

III - orientações quanto à necessidade de uso do tamanho adequado a cada fluxo menstrual;

IV - descrição das características dos produtos de sua marca quanto aos tamanhos e tipo de fluxo menstrual;

V - tempo para descarte do coletor menstrual, com base em ensaios que determinem que o produto mantém suas propriedades, considerando as condições de uso do produto;

VI - importância da higiene pessoal, especialmente de lavar as mãos antes e após a inserção o coletor menstrual;

VII - orientação para a usuária se certificar de que o coletor foi removido dentro do prazo estipulado pelo fabricante;

VIII - orientação para a usuária procurar auxílio médico em caso de dificuldade para retirada do produto;

IX - indicação dos cuidados de conservação;

X - indicação da embalagem adequada e local de armazenamento após o uso; e

XI - orientação para a usuária com prolapso, retroversão ou anteflexão do útero consultar um médico antes de iniciar o uso do produto.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

CAPÍTULO VIII

REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE FIOS E FITAS DENTAIS

Seção I

Definição

Art. 39. Para efeito desta Resolução, definem-se fios e fitas dentais como fio ou fita, de **nylon**, polipropileno (PP), politetrafluoretileno (PTFE) ou outro material apropriado, podendo ser recoberto por ingredientes facilitadores de deslizamento, saborizantes e/ou outros, destinados a realizar a higiene oral entre os dentes, em aparelhos ortodônticos e/ou próteses, com o objetivo de remover resíduos de alimentos e/ou placa, evitando o acúmulo da placa bacteriana e consequentemente a formação de cáries e problemas de gengivas.

§ 1º É permitida a adição de flúor aos fios e fitas dentais desde que não exceda a concentração máxima permitida de 0,15% (quinze centésimos por cento).

§ 2º A regularização dos fios e fitas dentais destinados ao público infantil deve seguir a presente norma.

Seção II

Material

Art. 40. Todo material que compõe os fios e fitas dentais deve ser atóxico e adequado para seu uso.

Seção III

Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 41. Os fios e fitas dentais devem ser embalados de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 42. Na rotulagem dos fios e fitas dentais devem constar:

I - instruções quanto à correta utilização do produto com a finalidade de garantir a eficácia e segurança de seu uso;

II - no caso de fio e fita dental acrescidos de flúor, indicação do composto de flúor utilizado, sua concentração em ppm (parte por milhão) e inclusão da frase "Não usar em crianças menores de 2 anos"; e

III- indicação de que o uso em crianças deve ser supervisionado por adulto.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Seção IV

Requisitos de Segurança

Art. 43. O titular do produto deve garantir a segurança do produto acabado por meio da avaliação dos seguintes requisitos:

I - Ficha de Informação de Segurança Produto Químico (FISPQ) e outras informações relacionadas à segurança de cada matéria-prima utilizada; e

II - para aromatizantes, laudo de inocuidade da matéria-prima emitido pelo fornecedor, garantindo sua segurança, em conformidade com os padrões estabelecidos por órgãos regulamentadores competentes, tais como a IFRA - Associação Internacional de Fragrâncias.

Seção V

Requisitos Microbiológicos

Art. 44. O titular do produto deve garantir os limites microbiológicos para o produto acabado em conformidade com o regulamento técnico específico que estabelece os parâmetros de controle microbiológico para os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 630, de 10 de março de 2022, e suas atualizações.

CAPÍTULO IX

REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE HASTES FLEXÍVEIS

Seção I

Definição

Art. 45. Para efeito desta Resolução, definem-se hastes flexíveis como artigos de higiene pessoal compostos de uma haste flexível com as extremidades cobertas com fibra de algodão hidrófilo ou outros materiais absorventes, não estéreis, utilizados principalmente para auxiliar o asseio corporal.

Seção II

Material

Art. 46. Todo o material que compõe as hastes flexíveis deve ser atóxico e adequado para seu uso.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Seção III
Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 47. As hastes flexíveis devem ser embaladas de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 48. Na rotulagem de hastes flexíveis deve constar a indicação de que:

I - o produto não deve ser inserido no canal do ouvido devido ao risco de perfuração do tímpano;

II - crianças não devem usar o produto sem a supervisão de um adulto; e

III - o produto não deve ser inserido profundamente nas narinas para evitar lesões.

Seção IV
Requisitos Microbiológicos

Art. 49. O titular do produto deve garantir os limites microbiológicos para o produto acabado em conformidade com o regulamento técnico específico que estabelece os parâmetros de controle microbiológico para os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 630, de 10 de março de 2022, e suas atualizações.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A autenticidade e veracidade das informações prestadas à Anvisa são de responsabilidade do titular do produto, sendo que qualquer irregularidade detectada pela Anvisa, em contrariedade ao disposto na legislação sanitária pertinente, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, resultando no cancelamento da comunicação prévia de comercialização do produto nos termos desta Resolução.

Art. 51. Ficam revogadas as seguintes normas:

I - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 142, de 17 de março de 2017; e

II - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 178, de 26 de setembro de 2017.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO I
REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS PRODUTOS
DESCARTÁVEIS

Requisitos Obrigatórios	Na empresa à disposição da autoridade competente	Apresentar para regularização do produto	Observações
1. Nome Comercial Produto	X	X	
2. Categoria do Produto	X	X	
3. Finalidade do produto	X	X	
4. Especificações Técnicas físico-químicas de matérias primas	X (completo)		
5. Especificações Técnicas físico-químicas do produto acabado	X (completo)	X (resumo)	
6. Especificações microbiológicas de matérias primas	X (completo)		Quando aplicável
7. Especificações microbiológicas do produto acabado	X (completo)	X (resumo)	Quando aplicável
8. Termo de Responsabilidade	X	X	
9. Dados de segurança de uso (comprovação de segurança)	X (completo)	X (resumo) Quando exigido pela norma	
10. Dados comprobatórios dos benefícios atribuídos ao produto (comprovação de eficácia)	X (completo)		Sempre que a natureza do benefício do produto justifique e sempre que conste da rotulagem.
11. Dados de estabilidade	X (completo)	X (resumo)	Metodologia e conclusões que garantem o prazo de validade declarado, quando aplicável.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

12. Dados comprobatórios da vida útil do coletor menstrual após início do uso.	X (completo)	X (resumo)	Metodologia, resultados e conclusões que garantem o prazo de descarte declarado.
13. Projeto de Arte de Etiqueta ou rotulagem	X		Empresa deve inserir no sistema para efeito de fiscalização, podendo ser após a regularização do produto.
14. Processo de Fabricação	X		Segundo as Normas de Boas Práticas de Fabricação e Controle previstas na legislação.
15. Especificações técnicas do material de embalagem	X		
16. Sistema de codificação de lote	X		Informação para interpretar o sistema de codificação.
17. Registro/Autorização de empresa/Certificado de Inscrição do Estabelecimento	X		Conforme legislação vigente.
18. Composição	X	X	Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentes da fórmula deve ser declarada por meio de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).
19. Modo de usar	X	X	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO II

Termo de Responsabilidade		
A empresa (descrever a razão social da empresa), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa sob o número (descrever o número de autorização de funcionamento), neste ato representado pelo seu Responsável Técnico e pelo seu Representante Legal, declara que o produto (descrever a denominação do produto e marca) atende aos regulamentos e outros dispositivos legais referentes ao controle de processo e de produto acabado e demais parâmetros técnicos relativos às Boas Práticas de Fabricação pertinentes à categoria do produto. A empresa declara que possui dados comprobatórios que atestam a segurança e a eficácia da finalidade proposta do produto e que este não constitui risco à saúde quando utilizado em conformidade com as instruções de uso e demais medidas constantes da embalagem de venda do produto durante o seu período de validade. A empresa assume perante a Anvisa que o produto atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na legislação vigente, bem como às listas de substâncias, às normas de rotulagem e à classificação correta do produto. Declara que a rotulagem não contém indicações e menções terapêuticas, nem denominações e indicações que induzam a erro, engano ou confusão quanto à sua procedência, origem, composição, finalidade ou segurança. Declara estar ciente que o produto regularizado está sujeito à auditoria, monitoramento de mercado e inspeção do registro pela autoridade sanitária competente e, sendo constatada irregularidade, o produto será cancelado, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis. Os abaixo-assinados assumem, perante esse órgão, que a inobservância ao estabelecido na legislação vigente e suas atualizações constitui infração sanitária, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em Lei.		
Data	Representante Legal	Responsável Técnico

ANEXO III
REQUISITOS SOBRE ROTULAGEM OBRIGATÓRIA GERAL PARA PRODUTOS
DESCARTÁVEIS

REF.	ÍTEM
1	Nome do produto e grupo/tipo a que pertence no caso de não estar implícito no nome
2	Marca
3	Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE
4	Lote ou Partida
5	Prazo de validade (exceto nos casos que a norma dispense)
6	Conteúdo



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

7	País de origem
8	Titular do produto e CNPJ
9	Domicílio do titular do produto
10	Instrução de uso
11	Advertências e Restrições de uso específicas
12	Rotulagem Específica
13	Composição
14	Canal de comunicação com o consumidor

1 - Como composição do produto devem ser informados, minimamente, os ingredientes que possam migrar para a pele e ou mucosas.

2- Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentes da fórmula deve ser declarada por meio de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).

[Acesse o Portal do](#)

[Agência Nacional
de Vigilância](#)

[Legislação](#)

Para verificar a atualização desta norma, como revogações ou alterações, acesse o [Visalegis](#).

[Legislação - Portarias](#)

Portaria nº 543, de 29 de outubro de 1997

(Publicada no D.O.U. nº 210, de 30 de outubro de 1997)

>> Revogada pela Resolução - RDC nº 185, de 22/10/2001

A **Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, § 1º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o Parágrafo Único do artigo 35 do decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Relação constante do Anexo 1, que com esta baixa, dos aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, dispensados de registro no órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, mas sujeitos às demais ações de controle sanitário como produtos correlatos, pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

§ 1º. A empresa, devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, a funcionar como fabricante ou importadora dos produtos referidos no caput, após fornecer à Secretaria de Vigilância Sanitária os documentos previstos no item V do anexo III, da Portaria Conjunta SVS/SAS nº 01, de 24 de janeiro de 1996, para a confirmação do seu enquadramento na Relação Anexa a esta Portaria, poderá, desde logo, comercializar esses bens.

§ 2º. O certificado de isenção do registro será concedido no prazo máximo de 90 dias; caso não seja comprovada a conformidade do enquadramento realizado pela empresa como produto dispensado de registro, a empresa será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, formalizar o respectivo pedido de registro.

Art. 2º. O certificado de isenção do registro terá validade por 05 (cinco) anos, findo o qual poderá ser revalidado, mediante solicitação da empresa.

Parágrafo Único. A revalidação do certificado deverá ser solicitada até seis meses antes do término de sua validade.

Art. 3º. Os produtos constantes do Anexo 2 ficam excluídos da relação de aparelhos, instrumentos ou acessórios sujeitos a vigilância sanitária por tratar-se de produtos não específicos da área da saúde e, portanto, não mais considerados como correlatos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARTA NÓBREGA MARTINEZ

ANEXO I

RELAÇÃO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE E DE ESTÉTICA ISENTOS DE REGISTRO

Item	Produto
001	Absorvente granulado de CO ₂
002	Absorvente de fluídos não estéril
003	Acessórios para ostomia não estéreis

004	Adaptador nasal externo para provas respiratórias
005	Adesivo cirúrgico não estéril
006	Alfinete entomológico
007	Algodão não estéril
008	Almofada auto-adesiva não estéril
009	Almofada térmica
010	Andador ortopédico
011	Aparelho para tratamento de rugas
012	Artigo adesivo não cirúrgico
013	Artigo de plástico ou vidro para uso laboratorial
014	Artigo ou equipamento ortopédico externo para imobilização
015	Artigo para drenagem não estéril
016	Artigo para educação física e esporte em geral
017	Artigo para fisioterapia motora
018	Artigo para radioproteção
019	Atadura de tecido ou não-tecido não estéril
020	Bandagem elástica ou adesiva
021	Bandeja para medicamento
022	Banho para Laboratório
023	Berço hospitalar sem aquecimento
024	Bermuda térmica
025	Bicicleta ergométrica, exceto para aplicação diagnóstica
026	Bocal descartável
027	Bolsa coletora não estéril
028	Bolsa de perna não estéril
029	Bolsa para água, silicone, gel, gelo, térmica ou outras
030	Bolsa para alimentação enteral não estéril
031	Bolsa para ostomia não estéril
032	Braçadeira para injeção
033	Cabo de bisturi não estéril
034	Cadeira de rodas e seus acessórios
035	Cadeira para doação de sangue e seus acessórios
036	Cadeira odontológica

037	Caianora nospitaiar
038	Campo operatório não estéril
039	Carrinho de emergência
040	Carrinho hospitalar
041	Capa e bolsa térmica
042	Caixa coletora de materiais cortantes ou perfurantes
043	Centrífuga e seus acessórios
044	Cinta lombar elástica
045	Cinta para hérnia umbilical
046	Cinto de peritosteril
047	Cinturão para ostomia
048	Clip para fechamento de tubo não estéril
049	Colchão anti-escaras
050	Colchão d'água
051	Colchão de ar
052	Colchão de espuma casca de ovo
053	Colchão hospitalar
054	Coletor não estéril para amostras biológicas, exceto hemoderivados
055	Comadre hospitalar
056	Componentes para fabricação de órteses e próteses externas
057	Compressa de gaze não estéril
058	Compressa absorvente não estéril
059	Conjunto para tricotomia
060	Contador de colônias manual
061	Copinho para medicamentos
062	Corador de lâminas
063	Cuba hospitalar
064	Cubeta ou microcubeta
065	Dessecante ou desumidificador
066	Desodorante para ostomia
067	Detector de ereção noturna
068	Dilatador nasal adesivo
069	Dispositivo para incontinência urinária
070	Disruptor de células
071	Dosador oral

072	Elevador 45º para membro superior tamanho pequeno
073	Elevador para paciente
074	Emplastro adesivo
075	Envólucro para traslado de corpo
076	Equipamento de musculação
077	Equipamento de proteção individual para laboratório e hospital
078	Equipamento para pesagem de pacientes
079	Escada hospitalar
080	Escala para coleta de sangue
081	Escova cirúrgica não estéril
082	Escova para exame cervical não estéril
083	Espátula plástica ou de madeira descartável
084	Estufa não esterilizante para laboratório
085	Faixa torácica
086	Filme radiográfico
087	Fita adesiva cirúrgica
088	Fixador craniano
089	Foco cirúrgico
090	Frasco ou tubo para cultura de células não estéril
091	Gaze não estéril
092	Gesso sintético
093	Grade para cama hospitalar
094	Homogeneizador para laboratório
095	Injetor automático para seringa
096	Lâmina de tricotomia não estéril
097	Lâmpada de fenda
098	Lavadora de instrumentos cirúrgicos
099	Luva para procedimento não estéril
101	Maca hospitalar
102	Máquina desinfectora de uso laboratorial
103	Martelo ortopédico
104	Materiais e acessórios não estéreis para ostomia
105	Meias de coto de silicone ou algodão
106	Meia elástica
107	Microscópio

108	Micrótomo e criostato e seus acessórios
109	Mocho odontológico
110	Monitor de bancada para controle biológico
111	Ordenha materna manual
112	Palmilha ortopédica
113	Panturrilha ortopédica
114	Papagaio
115	Pasta para pele
116	Peso de punho tamanho padrão
117	Pinça para ostomia, não estéril
118	Pipeta
119	Placa protetora da pele
120	Placa elisa
121	Porta agulhas
122	Processadora de luvas
123	Processadora de filmes radiológicos
124	Prótese mamária externa de silicone
125	Protetor de partes do corpo
126	Pulseira de identificação
127	Quadro balcânico
128	Recipiente para acondicionamento de resíduos infectantes
129	Recipiente para acondicionamento de roupas hospitalares
130	Recipiente para coleta de fluidos não biológicos
131	Refletor odontológico
132	Refletor parabólico
133	Salto ortopédico
134	Secador de gel e seus acessórios
135	Secadora industrial para lavanderia hospitalar
136	Separador de gesso
137	Serra elétrica para gesso
138	Simulador de caminhada e corrida, exceto para diagnóstico
139	Simulador de escada
140	Simulador de remo
141	Sistema para drenagem intestinal não estéril

142	Sugador plástico descartável não estéril
143	Suporte para soro
144	Suspensório escrotal, herniano e outros
145	Tensiómetro manual
146	Tubulação externa para equipamentos de ventilação e anestesia
147	Vestimenta cirúrgica não estéril

Anexo 2

Relação de Produtos Não Considerados Correlatos

Item	Produto
001	Abrasimetro
002	Acometro
003	Agitador para laboratório
005	Alicate manual não estéril
006	Analizador de água para laboratório
007	Analizador de tamanho de partículas
008	Artigos magnetizados
009	Aparelho de fotodocumentação
010	Aparelho de Karl Fisher
011	Arquivo de imagens
012	Balança de uso hospitalar ou laboratorial
013	Balde hospitalar
014	Barra para "Push Up"
015	Bengala
016	Bomba a vácuo de duplo estágio
017	Bureta
018	Biombo
019	Câmara de vídeo para aparelhos e endoscopia ou microscopia
020	Chapa aquecedora para laboratório
021	Concentrador a vácuo e seus acessórios
022	Contador Geiger Müller para laboratório
023	Cuspideira
024	Destilador de água para laboratório
025	Equipamento automático de fotomicrografia
026	Equipamento para conservação por nitrogênio líquido

	e seus acessórios
027	Escada hospitalar
028	Evaporador centrífugo a vácuo
029	Filtro para laboratório e seus componentes
030	Fixador para processadora de filmes radiológicos
031	Fluxômetro de ar comprimido
032	Forno mufla
033	Geladeira ou freezer hospitalar
034	Gerador de vapor
035	Impressora para aparelhos de endoscopia ou microscopia
036	Incinerador de materiais contaminados
037	Lavadora industrial sem barreira
038	Lavadora para artigos de laboratório
039	Leitora de código de barras
040	Liofilizador
041	Micropipeta
042	Moinho de bola
043	Moinho de laboratório para sedimentação
044	Monitor de vídeo para aparelhos de endoscopia ou microscopia
045	Móveis hospitalares
046	Óleo mineral lubrificante
047	Papel especial para video-printer
048	Papel termo-sensível
049	Pincel de limpeza
050	Pipeta
051	Placa de Petri descartável
052	Ponteira para pipeta
053	Porta algodão
054	Porta papeleta
055	Prensa manual extratora de líquidos
056	Protetor auricular
057	Registrador de uma ou duas penas
058	Revelador e fixador de filmes radiológicos
059	Selador de tubo de PVC
060	Sistema de purificação de água para laboratório

061	Termohidrografo
062	Titulador automático
063	Vacuômetro
064	Vídeo cassete para aparelhos de endoscopia ou microscopia
065	Viscosímetro
066	Travesseiro hospitalar

28/06/2016 10:07:00 Anvisa



Salvi Lopes e Cia Ltda.

CNPJ: 82478140/0001-34 Inscrição Estadual: 601.231.29-87

Endereço: Avenida Gaturamo, 100 – Jardim Primavera –

Arapongas/PR – CEP: 86.702-001

Telefone de Contato: 43-3056-2332 - e-mail: salvielopes@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024

CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos itens descritos abaixo, conforme edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024. Acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social da Empresa: SALVI LOPES E CIA LTDA ME			
CNPJ: 82478140/0001-34	Inscrição Estadual: 601.231.29-87	e-mail: salvielopes@gmail.com	
Endereço: Avenida Gaturamo, 100	CEP: 86.702-001	Município: Arapongas-PR	Fone: (43) 3056-2332

Representante Legal: Luiz Carlos Salvi	Profissão: Técnico Ortopédico	Estado Casado
Nacionalidade: Brasileiro	RG: 4.502.096-7	CPF: 619.057.639-72

Conta Corrente p/Depósito:

Banco: do Brasil	Agência: 0359-X	Conta Corrente: 63.047-0
Banco: Itaú	Agência: 0083	Conta Corrente: 60.727-5

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

SALVI LOPES & CIA. LTDA - ME 82.478.140/0001-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QT	R\$ UN	R\$ Total
36	Dentifrício, composição básica:creme dental com fluor ativo de (1100 ppm), tipo:adulto, capacidade:50 g	Unid.	ICE FRESH	200	3,05	610,00
38	Cureta periodontal, material:aço inoxidável, tipo: goldman fox, referência:nº 01	Unid.	CASSIFLEX	6	16,94	101,64
43	Escova dental, material cerdas:náilon, materialcabo:plástico, tipo cabo: reto, formatocabeça:retangular, com cantos arredondados, aplicação:infantil, características adicionais cabo:ligeiramente flexível, características adicionais:comprimento 16cm, co protetor de cerdas	Unid.	MEDFIO	500	1,19	595,00
47	Evidenciador de placa bacteriana em pastilhas com fucsina ,evidenciador dental, aplicação:p/ placa bacteriana,	Caixa	BIODINAMICA	2	17,19	34,38

	apresentação: pastilha, caixa com 60 unidades.					
52	Fluoreto de sódio, concentração: 0,05%, forma farmacêutica: solução bucal, frasco 500 ml	Frasco	IODONTOSUL	4	15,61	62,44
53	Fluoreto de sódio, concentração: 0,2%, forma farmacêutica: solução bucal, frasco 500 ml	Frasco	IODONTOSUL	2	17,92	35,84
83	Selante resinoso, tipo: para fósulas e fissuras, característica adicional: fotopolimerizável, componente adicional: flúor, 2,5 gramas	Unid.	AAF	6	12,91	77,46
84	Seringa, material: polipropileno, capacidade: 20 ml, tipo bico: bico central luer lock ou slip, tipo vedação: êmbolo de borracha, adicional: graduada, numerada, tipo agulha: c/ agulha 22 g x 1", esterilidade: estéril, descartável, apresentação: embalagem individual	Unid.	DESCARPACK	30	1,29	38,70
91	Tira abrasiva - uso odontológico, material: poliéster + óxido de alumínio, tipo centro: centro neutro, comprimento: cerca de 170 mm, largura: cerca de 4 mm, tipo uso: descartável, tira de lixa de polimento de poliéster com 50 unidades, de boa qualidade que não solte os grãos.	Pacote	IODONTOSUL	2	61,57	123,14
95	Haste flexível, material haste: plástico, tipo haste: com ranhuras, material ponta: algodão, características adicionais: com 2 pontas	Caixa	FAROL	4	3,09	12,36
107	Kit unimatrix (sistema de matrizes seccionadas pré formadas sortidas para restaurações em classe ii, grampos com maior e menor compressão e conjunto de protetores de silicone triangulares)	KIT	MAQUIRA	3	289,46	868,38
109	Avental manga longa impermeável	Unid.	KDU	2	34,73	69,46

TOTAL DA PROPOSTA:	2.628,80	Dois mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos
---------------------------	-----------------	---

CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



Salvi Lopes e Cía Ltda.

CNPJ: 82478140/0001-34 Inscrição Estadual: 601.231.29-87

Endereço: Avenida Gaturamo, 100 – Jardim Primavera –

Arapongas/PR – CEP: 86.702-001

Telefone de Contato: **43-3056-2332** - e-mail: **salvielopes@gmail.com**

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão

Arapongas, 02 de Maio de 2024.

82.478.140/0001-34

SALVI LOPES & CIA LTDA - ME

Av. Gaturamo, nº 100

CEP 86702-001

ARAPONGAS - PR

Luiz Carlos Salvi

RG: 4.502.096-7

CPF: 619.057.639-72

LUIZ

CARLOS

SALVI: 6

190576

3972

Assinado de
forma digital
por LUIZ
CARLOS
SALVI: 6190576
3972
Dados:
2024.05.02
17:28:31 -03'00'

item 36.

Consultas / Cosméticos - Produtos Registrados / Cosméticos - Produtos Registrados

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	ICEFRESH INDÚSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA		
CNPJ	44.465.029/0001-14	Autorização	2033002
Produto	CREME DENTAL COM FLUOR+ CÁLCIO+ MENTA ICE FRESH		
Categoria	DENTIFRÍCIO ANTICÁRIE (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)		
Processo	25351.134680/2007-90		
Vencimento do Registro	07/05/2022		
Publicação do Registro	16/04/2012		

Nº	Apresentação	Registro	Tonalidade
Q 1	BISNAGA PLASTICO LAMINADO - Primária CARTUCHO DE CARTOLINA - Secundária	233000007.001-9	Não se aplica para essa categoria

Petições

Expediente	Data da Publicação	Transação	Assunto	Situação
Q 963910/11-1	16/04/2012	8729862011	238 - Revalidação de Registro	Publicado deferimento

Voltar

Consultas
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	CASSIFLEX LTDA. - ME
CNPJ	04.901.171/0001-42
Autorização	8.14.546-6
Produto	Instrumentos Cirúrgicos e Odontológicos Cassiflex - Linha Evolution

Modelo Produto Modelo

3000- APLICADOR DYCAL DUPLO ANGULADO CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3001- APLICADOR DYCAL RETO CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3002- APLICADOR DYCAL SIMPLES CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3003- BRUNIDOR BENNETT (QUADRUPL0) CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3004- BRUNIDOR Nº28 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3005- BRUNIDOR Nº29 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3006- BRUNIDOR Nº30 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3007- BRUNIDOR Nº31 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3008- BRUNIDOR CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3009- BRUNIDOR Nº33 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3010- Nº32 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3011- BRUNIDOR Z DUPLO Nº1 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3012- BRUNIDOR Z DUPLO Nº2 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3013- BRUNIDOR Z DUPLO Nº3 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3014- BRUNIDOR Z DUPLO Nº4 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3015- CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3016- BRUNIDOR Z DUPLO Nº6 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3017- BRUNIDOR Z DUPLO Nº5 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3018- BRUNIDOR Z DUPLO Nº1 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3019- CALCADOR CLEV EVOLUTION; 3018- CALCADOR CLEV DENT Nº21 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3019- CALCADOR CLEV DENT Nº21B CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3020- CALCADOR DE FIO GENGIVAL REDONDO CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3021- CALCADOR DE FIO GENGIVAL RETO CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3022- CALCADOR EAMES CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3023- CALCADOR ESPATULADO SUPRAFILL CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3024- CALCADOR PAIVA Nº01-02 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3025- CALCADOR PAIVA Nº03-04 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3026- CALCADOR PAIVA Nº03 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3027- CALCADOR RABO DE PEIXE CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3028- CALCADOR MM EVOLUTION; 3029- CALCADOR RABO DE PEIXE CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3029- CALCADOR WARD Nº1 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3030- CALCADOR WARD Nº2 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3031- CALCADOR WARD Nº3 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3032- CALCADOR WARD Nº4 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3033- CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3032- CALCADOR WARD Nº5 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3034- CALCADOR WARD Nº6 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3035- CINZEL DE WEDELSTAEDT Nº12 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3037- CINZEL DE WEDELSTAEDT Nº3/4 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3038- CINZEL DE WEDELSTAEDT Nº5/6 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3039- CINZEL MICRO OCHSENBEIN Nº01 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3040- CINZEL MICRO OCHSENBEIN Nº02 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3041- CINZEL MICRO OCHSENBEIN Nº03 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3042- CINZEL MICRO OCHSENBEIN Nº04 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3043- CINZEL MICRO OCHSENBEIN Nº01 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3044- CINZEL MICRO OCHSENBEIN Nº02 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3045- CINZEL MICRO OCHSENBEIN Nº03 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3046- CINZEL MICRO OCHSENBEIN Nº04 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3047- COLOCADOR DE ELASTIC C/ Sonda Nº3 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3049- COLOCADOR DE ELASTIC DUPLO CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3052- CONDENSADOR DUPLO LUCAS Nº3 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3053- CONDENSADOR DUPLO LUCAS Nº4 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3054- CONDENSADOR HOLLEMBACK Nº1 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3055- CONDENSADOR HOLLEMBACK Nº2 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3056- CONDENSADOR HOLLEMBACK Nº3 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3057- CONDENSADOR HOLLEMBACK Nº4 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION

3058- CONDENSADOR HOLLEMBACK Nº5 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3059- CONDENSADOR HOLLEMBACK Nº6 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3060- CONDENSADOR HOLLEMBACK Nº7 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3061- CONDENSADOR DE SCHILDER DUPLOS 1-2 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3062- CONDENSADOR DE SCHILDER DUPLOS 1-4 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3063- CONDENSADOR DE SCHILDER DUPLOS 2-3 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3064- CONDENSADOR DE SCHILDER DUPLOS 3-4 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3065- CONDENSADOR DE SCHILDER DUPLOS 3-5 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3066- CONDENSADOR DE SCHILDER DUPLOS 4-5 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3067- CONDENSADOR DE SCHILDER SIMPLES Nº01 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3068- CONDENSADOR DE SCHILDER SIMPLES Nº02 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3069- CONDENSADOR DE SCHILDER SIMPLES Nº03 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3070- CONDENSADOR DE SCHILDER SIMPLES Nº04 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3071- CONDENSADOR DE SCHILDER SIMPLES Nº05 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3072- CORTANTE DE BLACK Nº28 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3073- CORTANTE DE BLACK Nº29 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3074- CURETA ARGOLA CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3075- CURETA CIRÚRGICA KRAMER Nº01 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3076- CURETA CIRÚRGICA KRAMER Nº02 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3077- CURETA CIRÚRGICA KRAMER Nº03 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3078- CURETA COLUMBIA 13-14 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3079- CURETA DE MARCO Nº01 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3080- CURETA DE MARCO Nº02 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3081- CURETA DE PADUA LIMA Nº1-2 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3082- CURETA DE PADUA LIMA Nº3-4 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3083- CURETA DE PADUA LIMA Nº5-6 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3084- CURETA FINLANDIA WS Nº 14-15 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3085- CURETA FOICE JACQUETTE Nº 31-32 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3086- CURETA FOICE JACQUETTE Nº 34-35 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3087- CURETA FOICE SH 5 33 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3088- CURETA GOLDMAN FOX 6/7 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3089- CURETA GOLDMAN FOX Nº01 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3090- CURETA GOLDMAN FOX Nº02 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3091- CURETA GOLDMAN FOX Nº03 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3092- CURETA GOLDMAN FOX Nº04 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3093- CURETA GRACEY MINI FIVE Nº 11-12 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3094- CURETA GRACEY MINI FIVE Nº 1-2 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3095- CURETA GRACEY MINI FIVE Nº 13-14 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3096- CURETA GRACEY MINI FIVE Nº 15-16 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3097- CURETA GRACEY MINI FIVE Nº 17-18 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3098- CURETA GRACEY MINI FIVE Nº 3-4 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3099- CURETA GRACEY MINI FIVE Nº 5-6 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3100- CURETA GRACEY MINI FIVE Nº 7-8 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3101- CURETA GRACEY MINI FIVE Nº 9-10 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3102- CURETA GRACEY Nº 11-12 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3103- CURETA GRACEY Nº 1-2 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3104- CURETA GRACEY Nº 13-14 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3105- CURETA GRACEY Nº 15-16 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3106- CURETA GRACEY Nº 17-18 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3107- CURETA GRACEY Nº 3-4 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3108- CURETA GRACEY Nº 5-6 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION

3109- CURETA GRACEY Nº 7-8 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3110- CURETA GRACEY Nº 9-10 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3111- CURETA IVORY Nº 2-3 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3112- CURETA LUCAS 84 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3115- CURETA LUCAS 85 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3116- CURETA LUCAS 86 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3117- CURETA LUCAS 87 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3118- CURETA MACCALL Nº1-10 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3119- CURETA MACCALL Nº11-12 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3120- CURETA MACCALL Nº13-14 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3121- CURETA MACCALL Nº15-16 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3122- CURETA MACCALL Nº17-18 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3123- CURETA MACCALL Nº19-20 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3124- CURETA MACCALL Nº4-8 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3125- CURETA MACCALL Nº7-9 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3126- CURETA MEAD Nº01 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3127- CURETA MEAD Nº02 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3128- CURETA MOLT Nº02 COM DISSECTOR CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3130- CURETA PONTA MORSE Nº0-00 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3131- DESCOLADOR DE BUSER 17 CM CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3132- DESCOLADOR DE BUSER Nº01 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3133- DESCOLADOR DE BUSER Nº02 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3134- DESCOLADOR FREER MICRO CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3138- DESCOLADOR FREER CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3139- DESCOLADOR GOLDMAN FOX 14 CABO 8,0 MM EVOLUTION; 3140- DESCOLADOR HOURIGAN PH2 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3141- DESCOLADOR MEAD CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3136- DESCOLADOR DE MOLT Nº2-4 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3137- DESCOLADOR DE MOLT Nº9 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3142- DESCOLADOR MOLT 4 COM DISSECTOR CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3143- DISSECTOR DUPL0 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3144- DOBRADOR DE AMARRILHO (SPUTINIK) CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3145- DOBRADOR DE AMARRILHO C/SONDA Nº3 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3146- ESCAVADOR DUPL0 Nº 11-12 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3147- ESCAVADOR DUPL0 Nº 17-18 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3148- ESCAVADOR HASTE ONGA Nº1 (PULPOTOMIA) CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3149- ESCAVADOR HASTE LONGA Nº2 (PULPOTOMIA) CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3150- ESCAVADOR HASTE LONGA Nº3 (PULPOTOMIA) CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3151- ESCAVADOR HASTE LONGA Nº4 (PULPOTOMIA) CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3152- ESCAVADOR HASTE LONGA Nº5 (PULPOTOMIA) CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3153- ESCAVADOR HASTE LONGA Nº6 (PULPOTOMIA) CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3154- ESCAVADOR HASTE LONGA Nº16 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3155- ESCAVADOR HASTE LONGA Nº17 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3156- ESCAVADOR HASTE LONGA Nº18 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3157- ESCAVADOR HASTE LONGA Nº19 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3158- ESCAVADOR HASTE LONGA Nº20 CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3159- ESCAVADOR LONGO Nº35-36 INFANTIL (COLHER DENTINA) CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3160- ESCAVADOR Nº 0 (COLHER DENTINA) CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3161- ESCAVADOR Nº 11-12 (COLHER DENTINA) CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3162- ESCAVADOR Nº 11-12 INFANTIL (COLHER DENTINA) CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3163- ESCAVADOR Nº 14 (COLHER DENTINA) CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION; 3164- ESCAVADOR Nº 16 (COLHER DENTINA) CABO OCO 8,0 MM EVOLUTION

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Item 47.

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
CNPJ	84.833.888/0001-33
Autorização	[sem dados cadastrados]
Produto	EVIPLAC

Modelo Produto Médico
EVIPLAC BOCHECHO
EVIPLAC SOLUÇÃO TÓPICA

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Instrução de Uso - Eviplac.pdf	0639014216 - 17/02/2021 16:36:53

Nome Técnico	Evidenciador de Placas
Registro	10298550044
Processo	253510057040264
Fabricante Legal	BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

item 52

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	IODONTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ	90.607.656/0001-60
Autorização	[sem dados cadastrados]
Produto	FLUORSAL DIÁRIO 0,05%

Modelo Produto Médico
Fluorsal diário: 500ml e 1 litro incolor. 500ml e 1 litro verde

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
[sem dados cadastrados]		

Nome Técnico	Fluido Com Fluor de Uso Odontologico
Registro	80151520005
Processo	25351243951200951
Fabricante Legal	IODONTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

item 53

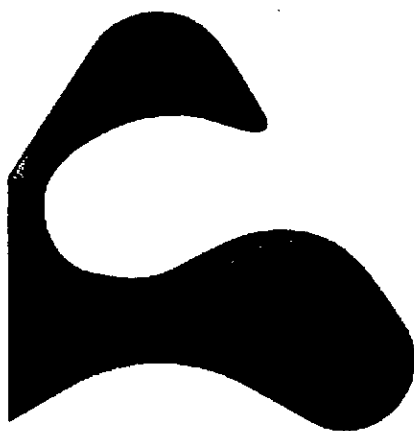
Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	SOUZA & LEONARDI LTDA
CNPJ	07.707.681/0001-71
Autorização	[sem dados cadastrados]
Produto	FLUORSUL SEMANAL

Modelo Produto Médico
FLUORSUL SEMANAL 500ML SABOR MORANGO; FLUORSUL SEMANAL 500ML SABOR MENTA; FLUORSUL SEMANAL 500ML SEM SABOR ; FLUORSUL SEMANAL 500ML SABOR TUTI-FRUIT

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	menta 500.jpg	4343115224 - 27/06/2022 09:07:19
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	morango 500.jpg	4343115224 - 27/06/2022 09:07:19
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	sem sabor 500.jpg	4343115224 - 27/06/2022 09:07:19
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	tutti 500.jpg	4343115224 - 27/06/2022 09:07:19

Nome Técnico	Fluido Com Fluor de Uso Odontológico
Registro	80442020001
Processo	25351620338200899
Fabricante Legal	SOUZA & LEONARDI LTDA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

item 83



AF do BRASIL
Produtos Fluor e Círios

Eficiência. Qualidade e Valor Justo

Selaf

Selante para Fóssulas e Fissuras



O SELAF Selante para Fóssulas e Fissuras é uma barreira mecânica formada por resina tixotrópica fotopolimerizável contendo mais de 58% em peso de cargas inorgânicas com liberador de flúor. Pode ser utilizado em dentes posteriores decíduos e/ou permanentes com o objetivo de prevenir o desenvolvimento de cáries.

INDICAÇÃO

Indicado para o selamento de fóssulas e fissuras, em dentes posteriores de geometrias complexas com o intuito de evitar o acúmulo de resíduos de alimentos, em dentes recém erupcionados ou pacientes com alta atividade cariogênica.

APRESENTAÇÃO

1 seringa de SELAF com 3g e 3 pontas aplicadoras ou 5 seringas de SELAF com 3g cada e 20 pontas aplicadoras + Ácido Condaaf 37% - Condicionador Ácido Fosfórico Gel.



nº 80432419015



📍 Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 136
Pq. Tec. Francisco Sciarra | Lindóia | 86031-216 | Londrina/PR
📱 @afdobrasil 📧 @afdobrasil



+55 43 3158.2886
sac@afdobrasil.ind.br
www.afdobrasil.ind.br

Análise

817

item 84

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA		
CNPJ	01.057.428/0001-33	Autorização	1.03.306-6
Produto	SERINGAS COM AGULHA DESCARTÁVEL DESCARPACK XII		

Modelo Produto Médico

Seringa: 1ml, 3ml, 5ml, 10ml, 20ml, 50ml. Agulha: 40 X 1,60; 40 X 1,20; 25 X 1,00; 30 X 1,00; 25 X 0,90; 30 X 0,90; 25 X 0,80; 30 X 0,80; 40 X 0,80; 25 X 0,70; 30 X 0,70; 25 X 0,60; 20 X 0,55; 13 X 0,45; 13 X 0,40; 13 X 0,38; 13 X 0,3

Nome Técnico	Seringas Descartaveis
Registro	10330660102
Processo	25351.405741/2013-91
Origem do Produto	• FABRICANTE: LIFELONG MEDITECH LIMITED - ÍNDIA
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

item 91

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	SOUZA & LEONARDI LTDA
CNPJ	07.707.681/0001-71
Autorização	[sem dados cadastrados]
Produto	Tira Abrasiva de Aço

Modelo Produto Médico
Tira de lixa em aço 4mm (125x4mm), Tira de lixa em aço 6mm (125x6mm),

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Instruções de uso Tira Abrasiva de Aço.pdf	1950732215 - 20/05/2021 14:07:29

Nome Técnico	Lixa de Acabamento e Polimento Dental
Registro	80442020035
Processo	25351691141201997
Fabricante Legal	SOUZA & LEONARDI LTDA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

14,16,19,20CM; PORTA AGULHA P/ FIO DE AÇO 16,20CM; PORTA AGULHA QUEBRA GILLETE; PORTA AGULHA QUEBRA GILLETE ESPECIAL; PORTA AGULHA QUEBRA GILLETE SIMPLES; PORTA AGULHA RYDER 13, 14, 15,16,18,20,22,23CM; PORTA AGULHA STRATTE 23 cm; PORTA AGULHA WEBSTER 13CM; TRITURADOR DE OSSO PEQUENO, MÉDIO E GRANDE.; PORTA AGULHA PARA FIO DE AÇO; PORTA AGULHA MICRO VASCULAR ; PINÇA PEAN MURPHY COMPASSO CASTROVIEJO; PINÇA SMITH SEPARADOR DE CAVIDADE.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
(sem dados cadastrados)		

Nome Técnico	Instrumentos cirúrgicos
Registro	10401310116
Processo	25351581447201774
Fabricante Legal	Sobytek Instruments Co.
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	(sem dados cadastrados)
Data de Publicação	(sem dados cadastrados)

Ana

820

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

item 107

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.
CNPJ	05.823.205/0001-90
Autorização	[sem dados cadastrados]
Produto	Matriz Universal

Modelo Produto Médico
- Matriz Universal Kit; - Matriz Universal Mini Kit; - Matriz Universal Refil; Matriz Universal Grampo; Matriz Universal Protetores. Acessórios: Grampos e Protetores

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IFU Matriz Universal rev 03.pdf	4045936211 - 13/10/2021 15:47:31

Nome Técnico	Matriz Odontologica
Registro	80322400098
Processo	25351466855201605
Fabricante Legal	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

item 109

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	INDUSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU LTDA
CNPJ	10.424.098/0002-49
Autorização	[sem dados cadastrados]
Produto	AVENTAL DESCARTÁVEL MEDICAL KDU

Modelo Produto Médico
AVENTAL DESCARTÁVEL MEDICAL KDU - TNT 100% Polipropileno (SS - Spunbond-Spunbond), Gramatura (20 g/m2, 25 g/m2, 30 g/m2, 35 g/m2, 40 g/m2, 45 g/m2, 50 g/m2, 55 g/m2, 60 g/m2, 65 g/m2, 70 g/m2, 75 g/m2, 80 g/m2, 85 g/m2, 90 g/m2, 95 g/m2, 100 g/m2, 105 g/m2, 110 g/m2, 115 g/m2, 120 g/m2, 125 g/m2, 130 g/m2, 135 g/m2, 140 g/m2, 145 g/m2, 150 g/m2, 155 g/m2, 160 g/m2, 165 g/m2, 170 g/m2, 175 g/m2, 180 g/m2 e 200 g/m2), Manga (Longa, Curta e Sem Manga), Abertura (Frontal e Traseira), Fechamento (Tiras, Adesivo, Velcro e Botão de Pressão), Costura (selada e não selada) Gola (V e Padre), Punho (Elástico, Lastex e Malha), Cores (Branca, Azul, Verde, Amarela, Rosa e Preta), Altura (100 cm, 110 cm, 120 cm, 130 cm, 140 cm, 150 cm e 160 cm), Largura (125 cm, 130 cm, 135 cm, 140 cm, 145 cm, 150 cm, 155 cm e 160 cm)

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	82090750001 - INSTRUÇÃO DE USO - AVENTAL DESCARTÁVEL MEDICAL KDU.pdf	1393548211 - 12/04/2021 10:41:16

Nome Técnico	Vestimenta Hospitalar
Registro	82090750001
Processo	25351406212202008
Fabricante Legal	INDUSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU LTDA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]



CICAVEL CIRÚRGICA CASCAVEL EIRELI

RUA DA LAPA, 2674 CEP: 85802-062

CASCAVEL - PR

CNPJ: 76.345.370/0001-22

IE: 410.04037-95

FONE: (45) 3223-0605

e-mail: cicavelcascavel@hotmail.com

Comissão de Licitação da Prefeitura de ANAHY - Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2024

CARTA-PROPOSTA

**Declara; Prazo de Entrega: Conforme o Edital, podendo sofrer atrasos devido à instabilidade que o Brasil esta enfrentando*

** Validade do Contrato de fornecimento conforme o edital*

** Declara: Prazo de validade da Proposta: conforme o edital*

**Declara: Todas as despesas com pessoal, encargos fiscais previdenciários, sociais, trabalhista, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o projeto conforme o edital é por conta da empresa Cicavel Cirúrgica Cascavel Eireli – EPP.*

**Garantia dos produtos "no mínimo 12 meses "conforme o edital*

** Quando houver equipamento para ser instalado a empresa se responsabiliza*

** O produto tem assistência técnica no estado do Paraná, uma distância entre 10 quilômetros á 199 quilômetros e se acaso não houver assistência no Paraná a mesma se compromete e realização desses.*

A empresa Cicavel Cirúrgica Cascavel Eireli - EPP aceita todas as condições estabelecidas neste edital em relações aos pagamentos e seus anexos.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: Cicavel Cirúrgica Cascavel Eireli - EPP

CNPJ: 76.345.370/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 41004037-95

REPRESENTANTE E CARGO: ADILES BREDÁ PROPRIETÁRIO

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 12R 353.362-SC

CPF: 842.506.909-20

ENDEREÇO: Rua da Lapa nº 2674, Centro, Cascavel - Paraná

TELEFONE: (45) 3223-0506

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 4693-0

Nº DA CONTA BANCÁRIA (jurídica): C/C 13173-3

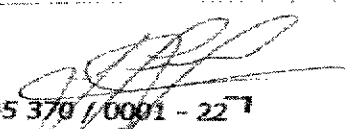
E – MAIL: cicavelcascavel@hotmail.com

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 Os preços (valores cotado), contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Cascavel 02 de maio de 2024


76 345 370 / 0001 - 22
CICAVEL CIRÚRGICA
CASCAVEL LTDA
Rua da Lapa, 2674
Centro - CEP 85819-740
CASCAVEL - PARANÁ

ADILES BREDÁ
PROPRIETÁRIO
RG 12R 353362-SC
CPF: 842.506.909-20

Anahy

823



CICAVEL CIRÚRGICA CASCAVEL EIRELI

RUA DA LAPA, 2674 CEP: 85802-062

CASCAVEL - PR

CNPJ: 76.345.370/0001-22

IE: 410.04037-95

FONE: (45) 3223-0605

e-mail: cicavelcascavel@hotmail.com

MUNICIPIO DE ANAHY

ANAHY

Propostas - Processo 007/2024 - MUNICIPIO DE ANAHY

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Processo administrativo Nº 026/2024

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: LEILANE DA SILVA

Data de Publicação: 19/03/2024 15:54

CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL EIRELI

76345370000122

18931,86

LOTE 4

Quant: 1

Num: PARTICIPANTE 009

Total: 31,00

Item: 1

Unidade: CX

Marca: SOLIDOR

Modelo: DESCARTAVEL

Descrição: AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, CÂNULA ALTAMENTE FLEXÍVEL SILICONIZADA, ESTOJO PLÁSTICO E PROTETOR, LACRE DE SEGURANÇA QUE GARANTE A ESTERILIDADE, ROSCA INTERNA UNIVERSAL PARA SERINGAS DE CARPULE E BISEL INTERNO COM ÂNGULO CURTO. PRODUTO DE USO ÚNICO, ESTÉRIL A ÓXIDO DE ETILENO.COMPRIMENTO:LONGA 30MM, 27,G,0.40X30MM, ÂNGULO DO BISEL 13º. CAIXA COM 100 UNIDADES..

Quantidade: 1,00

Valor Unit.: 31,00

Total Item: 31,00

LOTE 5

Quant: 1

Num: PARTICIPANTE 104

Total: 276,00

Item: 1

Unidade: L

Marca: VALEVERDE

Modelo: LITRO

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%, APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO, 1 LITRO

Quantidade: 40,00

Valor Unit.: 6,90

Total Item: 276,00

LOTE 6

Quant: 1

Num: PARTICIPANTE 037

Total: 236,50

Item: 1

Unidade: PCT

Marca: SSPLUS

Modelo: ROLETE

Descrição: ALGODÃO, TIPO:HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO:EM ROLETE, MATERIAL:ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 100 UNIDADES

Quantidade: 110,00

Valor Unit.: 2,15

Total Item: 236,50

LOTE 9

Quant: 1

Num: PARTICIPANTE 146

Total: 4500,00

Item: 1

Unidade: CX

Marca: MEPIVALEM AD

Modelo: DLA

Anahy

824



CICAVEL CIRÚRGICA CASCAVEL EIRELI

RUA DA LAPA, 2674 CEP: 85802-062

CASCAVEL - PR

CNPJ: 76.345.370/0001-22

IE: 410.04037-95

FONE: (45) 3223-0605

e-mail: cicavelcascavel@hotmail.com

Descrição: MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM: 2% + 1:100.000, CAIXA COM 50 TUBETES DE CRISTAL 1,8ML CADA

Quantidade: 30,00

Valor Unit.: 150,00

Total Item: 4.500,00

LOTE 11

Quant: 1

Num: PARTICIPANTE 139

Total: 234,90

Item: 1

Unidade: PCT

Marca: MAXCLEAN SSPLUS

Modelo: PACOTE

Descrição: BABADOR, PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, 30X40, USO ODONTOLÓGICO

Quantidade: 15,00

Valor Unit.: 15,66

Total Item: 234,90

LOTE 35

Quant: 1

Num: PARTICIPANTE 082

Total: 1265,00

Item: 1

Unidade: PCT

Marca: ERIMAX

Modelo: PACOTE

Descrição: COMPRESSA GAZE, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO: 13 FIOS/CM2, MODELO: COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS: 8 CAMADAS, LARGURA: 7,50 CM, COMPRIMENTO: 7,50 CM, DOBRAS: 5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, PACOTE COM 500 UNIDADES

Quantidade: 55,00

Valor Unit.: 23,00

Total Item: 1.265,00

LOTE 39

Quant: 1

Num: PARTICIPANTE 089

Total: 479,76

Item: 1

Unidade: L

Marca: RICIEKELDRIN

Modelo: LITRO

Descrição: DETERGENTE ENZIMÁTICO

Quantidade: 24,00

Valor Unit.: 19,99

Total Item: 479,76

LOTE 42

Quant: 1

Num: PARTICIPANTE 106

Total: 775,00

Item: 1

Unidade: UND

Marca: MEDFIO

Modelo: ADULTO

Descrição: ESCOVA DENTAL, MATERIAL CERDAS: SINTÉTICO, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CANTOS ARREDONDADOS, TIPO CERDAS: MACIA, MÍNIMO DE 4 FILEIRAS E 34 TUFOS, COM PROTETOR DE CERDAS

Quantidade: 500,00

Valor Unit.: 1,55

Total Item: 775,00

LOTE 48

Quant: 1

Num: PARTICIPANTE 060

Total: 1245,00

Item: 1

Unidade: CX

Marca: PROCAREMEDIX

Modelo: NYLON

Ana

825



CICA VEL CIRÚRGICA CASCAVEL EIRELI

RUA DA LAPA, 2674 CEP: 85802-062

CASCAVEL - PR

CNPJ: 76.345.370/0001-22

IE: 410.04037-95

FONE: (45) 3223-0605

e-mail: cicavelcascavel@hotmail.com

Descrição: FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 5-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 1/2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 1,50 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL

Quantidade: 15,00

Valor Unit.: 83,00

Total Item: 1.245,00

LOTE 55

Quant: 1

Num: PARTICIPANTE 049

Total: 1224,00

Item: 1

Unidade: UND

Marca: ALIAGE

Modelo: COM REGULAGEM

Descrição: FISIOMOCHO ODONTOLÓGICO SN, FÁCIL REGULAGEM DA INCLINAÇÃO E DA ALTURA DO ENCOSTO POR ALAVANCA INDEPENDENTE, QUE PERMITE AJUSTE ANATÔMICO. ESTOFAMENTO COM ESPUMA ESPESA, REVESTIDA EM LAMINADO DE PVC, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA E RIGIDEZ. SEM COSTURA E DE FÁCIL ASSEPSIA. SISTEMA A GÁS PARA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO. BASE GIRATÓRIA COM CINCO RODÍZIOS PÉS CROMADOS E RODÍZIOS DE SILICONE QUE PREVINEM O DESGASTE NO CHÃO DO CONSULTÓRIO. PROTEÇÃO DO ENCOSTO REFORÇADA

Quantidade: 2,00

Valor Unit.: 612,00

Total Item: 1.224,00

LOTE 58

Quant: 1

Num: PARTICIPANTE 033

Total: 816,00

Item: 1

Unidade: ROL

Marca: HOSPFLEX

Modelo: ROLO 50MT

Descrição: EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO: ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS: TERMOSSELANTE, TAMANHO: CERCA DE 10 CM, COMPONENTES: C/ INDICADOR QUÍMICO

Quantidade: 15,00

Valor Unit.: 54,40

Total Item: 816,00

LOTE 59

Quant: 1

Num: PARTICIPANTE 048

Total: 1460,00

Item: 1

Unidade: ROL

Marca: HOSPFLEX

Modelo: ROLO 50 MT

Descrição: GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 15 CM EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO: ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS: TERMOSSELANTE, TAMANHO: CERCA DE 15 CM, COMPONENTES: C/ INDICADOR QUÍMICO

Quantidade: 20,00

Valor Unit.: 73,00

Total Item: 1.460,00

LOTE 60

Quant: 1

Num: PARTICIPANTE 137

Total: 516,00

Item: 1

Unidade: PCT

Marca: SSPLUS

Modelo: PACOTE

Descrição: GUARDANAPO DE BOCA BRANCO COM 50 UNID.

Quantidade: 60,00

Valor Unit.: 8,60

Total Item: 516,00



CICA VEL CIRÚRGICA CASC AVEL EIRELI

RUA DA LAPA, 2674 CEP: 85802-062

CASC AVEL - PR

CNPJ: 76.345.370/0001-22

IE: 410.04037-95

FONE: (45) 3223-0605

e-mail: cicavelcascavel@hotmail.com

LOTE 63	Quant: 1	Num: PARTICIPANTE 023	Total: 27,50
Item: 1	Unidade: UND	Marca: MICROTOUCH	Modelo: PAR
Descrição: LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA AB			
Quantidade: 25,00	Valor Unit.: 1,10	Total Item: 27,50	
LOTE 64	Quant: 1	Num: PARTICIPANTE 047	Total: 3750,00
Item: 1	Unidade: UND	Marca: GLOMEDMEDIX	Modelo: VINIL
Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MODELO: FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE: RESISTENTE À TRAÇÃO, TIPO: AMBIDESTRA, TAMANHO: PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL,			
Quantidade: 250,00	Valor Unit.: 15,00	Total Item: 3.750,00	
LOTE 89	Quant: 1	Num: PARTICIPANTE 088	Total: 955,20
Item: 1	Unidade: PCT	Marca: SSPLUS	Modelo: COLORIDO
Descrição: SUGADOR, MATERIAL:PVC, TIPO:SALIVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/ ARAME ESPECIAL, APRESENTAÇÃO:PACOTE C/ 40 UNIDADES, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TUBO E PONTEIRA ATÓXICOS; PONTEIRA MACIA E AROMATIZADA SABOR TUTTI-FRUTTI.			
Quantidade: 120,00	Valor Unit.: 7,96	Total Item: 955,20	
LOTE 108	Quant: 1	Num: PARTICIPANTE 141	Total: 540,00
Item: 1	Unidade: L	Marca: VICPHARMA	Modelo: LITRO
Descrição: ÁCIDO PERACÉTICO 0,2% PRONTO USO			
Quantidade: 10,00	Valor Unit.: 54,00	Total Item: 540,00	
LOTE 111	Quant: 1	Num: PARTICIPANTE 053	Total: 600,00
Item: 1	Unidade: PCT	Marca: RAWA	Modelo: INFECTANTE
Descrição: SACO DE LIXO INFECTANTE BRANCO LEITOSO IDENTIFICADO - 30 LITROS PACOTES COM 100 UNIDADES			
Quantidade: 20,00	Valor Unit.: 30,00	Total Item: 600,00	



CICAVEL CIRÚRGICA CASCVEL EIRELI

RUA DA LAPA, 2674 CEP: 85802-062

CASCVEL - PR

CNPJ: 76.345.370/0001-22

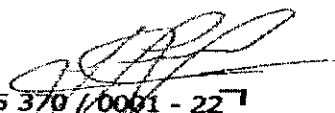
IE: 410.04037-95

FONE: (45) 3223-0605

e-mail: cicavelcascavel@hotmail.com

CASCVEL 02/05/2024

VALIDADE DA PROPOSTA CONFORME CONSTA EM EDITAL
PRAZO DE ENTREGA CONFORME CONSTA EM EDITAL
A EMPRESA CICAVEL CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL
A EMPRESA CICAVEL CIRURGICA CASCVEL SE DECLARA EPP


76 345 370 / 0001 - 22
CICAVEL CIRÚRGICA
CASCVEL LTDA
Rua da Lapa, 2674
Centro - CEP 85819-740
CASCVEL - PARANÁ

CICAVEL CIRURGICA CASCVEL EIRELI
ADILES BREDÁ
CPF: 842.506.909-20
RG: 12R353362

Anexo

828

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social	CNPJ
CICAVEL CIRÚRGICA CASCAVEL LTDA	76.345.370/0001-22
Nome Fantasia	
CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL	
Endereço na Internet	SAC
	08006450605
Endereço Completo	Cidade/UF
RUA DA LAPA, Nº 2674 - CENTRO CEP: 85.819-740	CASCADEL/PR
Responsável Técnico	Responsável Legal
GABRIELA ANTİKIEVICZ	ADRIANO ROBERTO BREDA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº	Data do Cadastro	Situação
8.07247-5 (M6548XX8XMXW)	14/03/2011	Ativa
Nº do Processo	Cadastro	
<u>25351.059638/2011-51</u>	8 - Produtos para Saúde (Correlatos)	

Atividades / Classes

Armazenar

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Voltar

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social	CNPJ
CICAVEL CIRÚRGICA CASCAVEL LTDA	76.345.370/0001-22
Nome Fantasia	
CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL	
Endereço na Internet	SAC
	08006450605
Endereço Completo	Cidade/UF
RUA DA LAPA, Nº 2874 - CENTRO CEP: 85.819-740	CASCAVEL/PR
Responsável Técnico	Responsável Legal
GABRIELA ANTIKIEVICZ	ADRIANO ROBERTO BREDÁ

Dados do Cadastro

Cadastro Nº	Data do Cadastro	Situação
2.06087-7	07/11/2011	Ativa
Nº do Processo	Cadastro	
<u>25351.551929/2011-03</u>	2 - Cosmético	

Atividades / Classes

Armazenar

- Cosméticos
- Produtos de Higiene

Distribuir

- Cosméticos
- Produtos de Higiene

Expedir

- Cosméticos
- Produtos de Higiene

[Voltar](#)

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social	CNPJ
CICAVEL CIRÚRGICA CASCAVEL LTDA	76.345.370/0001-22
Nome Fantasia	
CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL	
Endereço na Internet	SAC
	08006450605
Endereço Completo	Cidade/UF
RUA DA LAPA, Nº 2674 - CENTRO CEP: 85.819-740	CASCADEU/PR
Responsável Técnico	Responsável Legal
GABRIELA ANTIKIEVICZ	[Não cadastrado]

Dados do Cadastro

Cadastro Nº	Data do Cadastro	Situação
1.07135-1	03/09/2007	Ativa
Nº do Processo	Cadastro	
<u>25023.101131/2007-51</u>	1 - Medicamento	

Atividades / Classes

Armazenar

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento


Voltar

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social	CNPJ
CICAVEL CIRÚRGICA CASCAVEL LTDA	76.345.370/0001-22
Nome Fantasia	
CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL	
Endereço na Internet	SAC
	08006450805
Endereço Completo	Cidade/UF
RUA DA LAPA, Nº 2674 - CENTRO CEP: 85.819-740	CASCAVEL/PR
Responsável Técnico	Responsável Legal
GABRIELA ANTIKIEVICZ	ADRIANO ROBERTO BREDÁ

Dados do Cadastro

Cadastro Nº	Data do Cadastro	Situação
3.04797-5	18/07/2011	Ativa
Nº do Processo	Cadastro	
<u>25351.268029/2011-69</u>	3 - Saneantes	

Atividades / Classes

Armazenar

- Saneante Domis.

Distribuir

- Saneante Domis.

Expedir

- Saneante Domis.

[Voltar](#)



CNPJ: 11.645.411/0001-76 PROCESSO: 25351.058363/2011-40 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EXPORTAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: EQUIPAR MÓDULO E HOSPITALAR LTDA ENDEREÇO: RUA PARACATU Nº 1283 BAIRRO: BANDEIRANTES CEP: 36047040 - JUIZ DE FO- RAMO	AUTORIZAÇÃO	DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: CASCABEL CIRURGICA CASCABEL LTDA ENDEREÇO: RUA DA LAPA, Nº 2674 BAIRRO: CENTRO CEP: 85819740 - CASCABEL/PR CNPJ: 76.345370/0001-22 PROCESSO: 25351.059638/2011-51 ATIVIDADE/CLASSE M634X000XMXW (8.07247.3) ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: OSTEOLIFE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA ENDEREÇO: AVENIDA DE CONTORNO SUL Nº 1013 QD. 34 LT. 09 BAIRRO: PARQUE ANHANGUERA CEP: 74340060 - GOIÁ- NIAGO CNPJ: 12.439.305/0001-36 PROCESSO: 25351.820634/2010-62 ATIVIDADE/CLASSE G05W64LAFAY (8.07239.8) ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: DISQUE REMEDIO LTDA ENDEREÇO: rua s-s, nº445, qd nº25, II 23 BAIRRO: setor beta vista CEP: 74823460 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 04.814.205/0001-61 PROCESSO: 25351.057847/2011-68 ATIVIDADE/CLASSE K04X0411H99 (8.07266.1) ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: M. M. LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ENDEREÇO: RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 21, Nº 1331 BAIRRO: JOCARACY CEP: 66811000 - BELÉM/PA CNPJ: 05.109.354/0001-07 PROCESSO: 25351.821579/2010-69 ATIVIDADE/CLASSE USX440M9W62W (8.07074.7) ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: dentaria e cirurgia maxilofacial hda ENDEREÇO: rua santa antônia, 247 BAIRRO: bairro floresta CEP: 90200011 - PORTO ALEGRE/RS CNPJ: 01.735.549/0001-97 PROCESSO: 25351.821579/2010-71 ATIVIDADE/CLASSE K04X0411H99 (8.07266.1) ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: HEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITA- LAES LTDA ENDEREÇO: RUA DE ANTONIO MARTINS, Nº 209 BAIRRO: VILA SAUDE CEP: 04130220 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 09.091.616/0001-32 PROCESSO: 25351.059638/2010-73 ATIVIDADE/CLASSE G05W64LAFAY (8.07239.8) ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: VASCUMEDICAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO LT- DA ENDEREÇO: RUA DAS PAPAUBAS, Nº 26 LOJA 09 - PAV. SUPERIOR, QDA. 19 BAIRRO: JARDIM SÃO FRANCISCO CEP: 65076000 - SÃO LUIS/MA CNPJ: 05.127.476/0001-01 PROCESSO: 25351.068002/2011-76 ATIVIDADE/CLASSE K9X4265Y365W (8.07241.8) ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: TRATTO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PROD- UTOS HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: AVENIDA SÃO CAMILO, 186-A - PRÉDIO 2 BAIRRO: GRANJA VIANNA CEP: 06709150 - COTIA/SP CNPJ: 07.852.649/0001-32 PROCESSO: 25351.061938/2011-76 ATIVIDADE/CLASSE G05W64LAFAY (8.07239.8) ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: S. L. MEDICINA COSTA ENDEREÇO: PRAÇA MONSENHOR MACEDO, Nº 22, SALA 01 BAIRRO: CENTRO CEP: 57600400 - PALMEIRA DOS IN- DIOS/AL CNPJ: 11.412.648/0001-91 PROCESSO: 25351.651282/2010-77 ATIVIDADE/CLASSE U16X4Y61MXX7 (8.07250.4) ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS	EMPRESA: PAZ-MED MEDICAMENTOS LTDA EPP ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 521 BAIRRO: VILA MARCONDES CEP: 19010010 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP CNPJ: 05.970.791/0001-13 PROCESSO: 25351.509015/2010-78 ATIVIDADE/CLASSE U16X4Y61MXX7 (8.07244.4) ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN- TOS E EQUIPAMENTOS LTDA ENDEREÇO: RUA EPIFÂNIO SOBREIRA, Nº 21 BAIRRO: CENTRO CEP: 58900000 - CAJAZEIRAS/PB CNPJ: 04.064.641/0001-60 PROCESSO: 25351.726239/2010-81 ATIVIDADE/CLASSE U2W3W7M50H12X (8.07258.3) ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: Tecmagem radiante e comércio de equipamentos me- dicinais hda - ME ENDEREÇO: Rua Gustavo Nery 439a BAIRRO: Jardim do Comércio CEP: 83402710 - COLOMBO/PR CNPJ: 07.585.763/0001-03 PROCESSO: 25351.025273/2010-81 ATIVIDADE/CLASSE G05W64LAFAY (8.07239.8) ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: REEMBALAR CORRELATOS EMPRESA: NOVAMEDICAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS 932 BLOCO A BAIRRO: CENTRO CEP: 18130430 - SÃO ROQUE/SP CNPJ: 11.659.339/0001-02 PROCESSO: 25351.798375/2010-91 ATIVIDADE/CLASSE P1VX00M96278 (8.07257.0) ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: ATIOS FARMA S.A. DISTRIBUIDORA DE PROD- UTOS FARMACÊUTICOS ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO DURNAL CARNEIRO, Nº 44/9 BAIRRO: CONCEIÇÃO CEP: 44051335 - FEIRA DE SANTA- NÁBIA CNPJ: 13.865.530/0001-44 PROCESSO: 25351.156567/2010-92 ATIVIDADE/CLASSE K3L3V4M150138 (8.06170.1) DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: LIBERTAD COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPO- RTAÇÃO LTDA ENDEREÇO: Rua Alameda, 763 BAIRRO: perdizes CEP: 05018011 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 11.323.423/0001-49 PROCESSO: 25351.008728/2011-96 ATIVIDADE/CLASSE K14XW079660 (8.07252.1) DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: O L D APARELHOS AUDITIVOS LTDA ENDEREÇO: R. ANTONIO RAPOSO 408, SALA 302 BAIRRO: CENTRO CEP: 85851180 - Foz. DO IGUAÇU/PR CNPJ: 09.267.945/0001-49 PROCESSO: 25351.045596/2011-97 ATIVIDADE/CLASSE U16X4Y61MXX7 (8.07250.4) ARMAZENAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: SEX FREE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTE- FATOS DE BORRACHA LTDA ENDEREÇO: RODOVIA BR 040, S/N - KM 811 BAIRRO: N.D CEP: 36120000 - MATIAS BARBOSA/MG CNPJ: 08.794.782/0001-80 PROCESSO: 25351.044410/2011-99 ATIVIDADE/CLASSE G05W64LAFAY (8.07239.8) ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS EMPRESA: Luvax Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda ENDEREÇO: Avenida Severino Tostes Meirelles, 2400 BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 14406004 - FRANCA/SP CNPJ: 49.228.695/0001-52 PROCESSO: 25351.102673/2011-99 ATIVIDADE/CLASSE S1L20H2H154Y (8.07205.0) ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS
---	-------------	--	--

Faz documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.s.gov.br/validador.html>, pelo código 1610201103140009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Análise

003



MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Inadefinição com base no art. 2º da RDC nº 204/2005, tendo em vista a empresa não ter apresentado relatório de inspeção emitido pela VISA/Anvisa com laudo satisfatório para a atividade requerida, bem como não ter sido realizado o responsável técnico indicado, apresentando controle de trabalho como técnico inadequado e formulário de petição incorretamente preenchido.

EMPRESA: R. S. HENRIQUES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

ENDEREÇO: RUA SALDANHA MARINHO, 235 - SALA 02 E

BAIRRO: CENTRO CEP: 69010040 - MANAUS/AM

CNPJ: 13.467.824/0001-65

PROCESSO: 25351.584475/2011-15

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A relação dos produtos comercializados pela empresa indica funcionamento para estabelecimentos

assistenciais de saúde, obrigando a atividade de comércio atacado.

Considerando a natureza dos produtos, os quais não são destinados ao público em geral e sim a serviços de saúde ou profissionais, e tendo em vista as definições de comércio varejista e de comércio atacado

conforme Resolução CONCLA nº 3, de 18/05/2007, a atividade pretendida não se caracteriza como comércio varejista.

EMPRESA: CENTROHEX TORNEARIA LTDA

ENDEREÇO: Av. Portugal, 75

BAIRRO: J. Iguapé CEP: 55046010 - LONDRINA/PR

CNPJ: 05.655.828/0001-86

PROCESSO: 25351.564875/2011-45

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não envio de relatório de inspeção com laudo satisfatório para a atividade requerida, Controle

Social não constando no objetivo social as atividades pleiteadas (fabricação de produtos para a saúde), CNAE análoga e ausência de

Cópia da Certificação da Regularidade ou Tópicos de Responsabilidade, emitido pelo Conselho Regional respectivo do Responsável Técnico da empresa.

EMPRESA: KINPAPER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL

LTDA

ENDEREÇO: RUA ALVARO LOPES DE CASTRO 411

BAIRRO: MOSELA CEP: 25675000 - PETROPOLIS/RJ

CNPJ: 10.329.940/0001-82

PROCESSO: 25351.718979/2010-24

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Irregularidade no cumprimento parcial e inconsistência da Notificação de Exigência nº 105377/10,

emitida em 13/12/2010 que solicitava relatório de inspeção com parecer conclusivo acerca da atividade pleiteada, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme determina a Resolução

204/2005.

EMPRESA: OFFEL COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: AV DANIEL DE LA TOUCHE Nº15 EDIFÍCIO

ROYAL CENTER LOJA 301

BAIRRO: VILA VICENTE FIALHO CEP: 65073212 - SÃO

LUIZMA

CNPJ: 12.085.975/0001-00

PROCESSO: 25351.513617/2011-31

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa não enviou o Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo emitido pela

autoridade sanitária local, conforme solicitado no check list "Relatório de Documentação de Inspeção".

EMPRESA: araden comercio de produtos ortopédicos e odontológicos

LTDA

ENDEREÇO: rua venâncio alves 505

BAIRRO: centro CEP: 97541201 - ALEGRETE/RS

CNPJ: 13.459.264/0001-20

PROCESSO: 25351.550010/2011-55

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Inadefinição com base no art. 2º da RDC nº 204/2005, tendo em vista a empresa não ter apresentado

relatório de inspeção emitido pela VISA/Anvisa com laudo satisfatório para a atividade requerida, bem como não ter sido realizado o responsável técnico indicado, apresentando controle de trabalho como técnico inadequado e formulário de petição incorretamente preenchido.

Considerando a natureza dos produtos, os quais não são destinados ao público em geral e sim a serviços de saúde ou profissionais, e tendo em vista as definições de comércio varejista e de comércio atacado

conforme Resolução CONCLA nº 3, de 18/05/2007, a atividade pretendida não se caracteriza como comércio varejista.

EMPRESA: araden comercio de produtos ortopédicos e odontológicos

LTDA

ENDEREÇO: rua venâncio alves 505

BAIRRO: centro CEP: 97541201 - ALEGRETE/RS

CNPJ: 13.459.264/0001-20

PROCESSO: 25351.550010/2011-55

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Inadefinição com base no art. 2º da RDC nº 204/2005, tendo em vista a empresa não ter apresentado

relatório de inspeção emitido pela VISA/Anvisa com laudo satisfatório para a atividade requerida, bem como não ter sido realizado o responsável técnico indicado, apresentando controle de trabalho como técnico inadequado e formulário de petição incorretamente preenchido.

Considerando a natureza dos produtos, os quais não são destinados ao público em geral e sim a serviços de saúde ou profissionais, e tendo em vista as definições de comércio varejista e de comércio atacado

conforme Resolução CONCLA nº 3, de 18/05/2007, a atividade pretendida não se caracteriza como comércio varejista.

EMPRESA: araden comercio de produtos ortopédicos e odontológicos

LTDA

ENDEREÇO: rua venâncio alves 505

BAIRRO: centro CEP: 97541201 - ALEGRETE/RS

CNPJ: 13.459.264/0001-20

PROCESSO: 25351.550010/2011-55

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Inadefinição com base no art. 2º da RDC nº 204/2005, tendo em vista a empresa não ter apresentado

relatório de inspeção emitido pela VISA/Anvisa com laudo satisfatório para a atividade requerida, bem como não ter sido realizado o responsável técnico indicado, apresentando controle de trabalho como técnico inadequado e formulário de petição incorretamente preenchido.

Considerando a natureza dos produtos, os quais não são destinados ao público em geral e sim a serviços de saúde ou profissionais, e tendo em vista as definições de comércio varejista e de comércio atacado

conforme Resolução CONCLA nº 3, de 18/05/2007, a atividade pretendida não se caracteriza como comércio varejista.

EMPRESA: araden comercio de produtos ortopédicos e odontológicos

LTDA

ENDEREÇO: rua venâncio alves 505

BAIRRO: centro CEP: 97541201 - ALEGRETE/RS

CNPJ: 13.459.264/0001-20

PROCESSO: 25351.550010/2011-55

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Inadefinição com base no art. 2º da RDC nº 204/2005, tendo em vista a empresa não ter apresentado

relatório de inspeção emitido pela VISA/Anvisa com laudo satisfatório para a atividade requerida, bem como não ter sido realizado o responsável técnico indicado, apresentando controle de trabalho como técnico inadequado e formulário de petição incorretamente preenchido.

Considerando a natureza dos produtos, os quais não são destinados ao público em geral e sim a serviços de saúde ou profissionais, e tendo em vista as definições de comércio varejista e de comércio atacado

conforme Resolução CONCLA nº 3, de 18/05/2007, a atividade pretendida não se caracteriza como comércio varejista.

EMPRESA: araden comercio de produtos ortopédicos e odontológicos

LTDA

ENDEREÇO: rua venâncio alves 505

BAIRRO: centro CEP: 97541201 - ALEGRETE/RS

CNPJ: 13.459.264/0001-20

ANEXO

EMPRESA: J K COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS

LTDA

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE ROOSEVELT 1971

BAIRRO: VISTA ALEGRE CEP: 2472070 - SÃO GONÇALVES

CNPJ: 12.630.009/0001-06

PROCESSO: 25351.479156/2011-01 AUTORIZ/MS: 2.06031.2

ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS

REEMBALAR: COSMÉTICOS

INDÚSTRIA: produção distribuidora de medicamentos

ENDEREÇO: rua augusta larg 56

BAIRRO: americano CEP: 95900002 - LAJEADORS

CNPJ: 12.356.156/0001-01

PROCESSO: 25351.587810/2011-03 AUTORIZ/MS: 2.06090.6

ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BASE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO: AV. ACESSO RODOVIÁRIO QD. 09 MD 02/3 -

BAIRRO: TIMES CEP: 29161376 - SERRAVAL

CNPJ: 04.229.425/0001-72

PROCESSO: 25351.516631/2011-15 AUTORIZ/MS: 2.06084.6

ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: FARMAL DO BRASIL DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA ME

ENDEREÇO: RUA DAS ANGELEAS NÚMERO 428 QD 06 LO-TE 30

BAIRRO: PARQUE CESTE INDUSTRIAL CEP: 74375440 - OLÁ-NAIAO

CNPJ: 07.460.079/0001-07

PROCESSO: 25351.516631/2011-15 AUTORIZ/MS: 2.06084.6

ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: TRANSPORTADORA W. A. F. EXPRESSO LTDA

ENDEREÇO: RUA DR. ANDRADE PEREIRA Nº 81 A

BAIRRO: VILA OLÍMPIA CEP: 4549020 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.433.143/0001-74

PROCESSO: 25351.551920/2011-29 AUTORIZ/MS: 2.06084.6

ATIVIDADE/CLASSE:

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: NAGONDOLA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA

ENDEREÇO: Rua Tereza, 302/304

BAIRRO: Vila Iguape CEP: 4646001 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.252.160/0001-77

PROCESSO: 25351.540631/2011-37 AUTORIZ/MS: 2.06084.6

ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: PACK COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS

LTDA ME

ENDEREÇO: AV ALIDMAR BALBEIRO 2262 CALPAO14

BAIRRO: GRANJAS RURAIS P. VARGAS CEP: 41230150 - SALVADOR/BA

CNPJ: 10.331.771/0001-15

PROCESSO: 25351.450742/2011-48 AUTORIZ/MS: 2.06084.6

ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: PRODUTOS DE HIGIENE

FRACIONAR: PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ROGEMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

ENDEREÇO: RUA FELISBINA CORAZZARE MATHEUS, 500

BAIRRO: VILA POMPEIA CEP: 13270000 - VINHEDOS/SP

CNPJ: 06.827.297/0001-10

PROCESSO: 25351.547643/2011-56 AUTORIZ/MS: 2.06084.6

ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: INTERCOM LOGÍSTICA S/A

ENDEREÇO: RODOVIA BR 104 NORTE CONTORNO Nº600

BAIRRO: TABAJARA CEP: 29154504 - CARIACICA/ES

CNPJ: 09.614.327/0001-18

PROCESSO: 25351.540631/2011-37 AUTORIZ/MS: 2.06084.6

ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: José Log Transportes e Logística Ltda-me

ENDEREÇO: av. Humberto Severina, n.º 2773 sala 8

BAIRRO: castambu CEP: 13217111 - JUNDIAÍ/SP

CNPJ: 12.007.596/0001-30

PROCESSO: 25351.338951/2011-05 AUTORIZ/MS: 2.06084.6

ATIVIDADE/CLASSE:

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.947, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IAINE CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: CIRURGICA RIOPRETANA LTDA ME

ENDEREÇO: RUA FRUIT JACOB, Nº 1063

BAIRRO: BOA VISTA CEP: 55025500 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 03.608.026/0001-05

PROCESSO: 25351.540109/2011-01 AUTORIZ/MS:

K343WIM09HCK (8.07997.6)

ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: PIVA & KANOMATA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: avenida salzano da cruz, 799, salas 1, sala 02

BAIRRO: centro CEP: 99040000 - SANANDUVA/RS

CNPJ: 13.435.670/0001-82

PROCESSO: 25351.443616/2011-02 AUTORIZ/MS: 030163L3627 (8.08001.1)

ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS



BAIRRO: CENTRO CEP: 38130000 - CAMPO FLORIDO/MG
CNPJ: 04.730.375/0001-68
PROCESSO: 25351.023754/2003-74
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O protocolo de renovação da Licença Sanitária apresentado não está acompanhado da Licença do ano anterior, contrariando o artigo 9º, § 2º, da Resolução RDC 01/2010.

EMPRESA: TONIN & TONIN MEDICAMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA ROLANDIA Nº 131
BAIRRO: CENTRO CEP: 86615000 - MIRASELVA/PR
CNPJ: 10.775.721/0001-27

PROCESSO: 25351.270078/2009-73
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento da RDC 01/2010. Não apresenta cópia da licença sanitária atualizada.
EMPRESA: INDEPENDÊNCIA MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA Nº 43 LJ 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 36070021 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 10.507.624/0001-33

PROCESSO: 25351.083514/2009-76
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento da RDC 01/2010. Não apresenta cópia da licença sanitária atualizada.
EMPRESA: BETTIN & ROLANDIA LTDA. ME
ENDEREÇO: AV. SÁBIA Nº 16645
BAIRRO: PQ. HORTÊNCIA 2ª PARTE CEP: 8705170 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 07.262.122/0001-03

PROCESSO: 25351.262444/2009-91
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento da RDC 01/2010. Não apresenta cópia da licença sanitária legítima.
EMPRESA: RAMOS E SILVA LTDA
ENDEREÇO: RUA PALMEIRAL Nº 33
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 69011000 - RIO BRANCO/AC
CNPJ: 04.067.526/0001-40

PROCESSO: 25351.064613/2008-81
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O protocolo de renovação da Licença Sanitária apresentado não está acompanhado da Licença do ano anterior, contrariando o artigo 9º, § 2º, da Resolução RDC 01/2010.

EMPRESA: ANTONIA GOMES DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA JOSÉ SIMÕES PEDREIRAS Nº 939
BAIRRO: CENTRO CEP: 6563060 - TIMONIMA
CNPJ: 04.933.779/0001-59

PROCESSO: 25351.281574/2010-86
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Licença Sanitária atualizada ou da licença do exercício anterior com protocolo de renovação do ano vigente, contrariando o artigo 9º, § 2º, da Resolução RDC 01/2010.

EMPRESA: TOKARSKI & CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº 1060
BAIRRO: FUNCIONÁRIOS CEP: 30140001 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 23.271.638/0001-62

PROCESSO: 25351.179035/2002-91
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Licença Sanitária atualizada ou da licença do exercício anterior com protocolo de renovação do ano vigente, contrariando o artigo 9º, § 2º, da Resolução RDC 01/2010.

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA LAET LTDA EPP
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR ANTONIO MARIA LAET, N 193
BAIRRO: TUCURUVI CEP: 02240000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.015.531/0001-60

PROCESSO: 25351.176427/2008-94
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Licença Sanitária atualizada ou da licença do exercício anterior com protocolo de renovação do ano vigente, contrariando o artigo 9º, § 2º, da Resolução RDC 01/2010.

EMPRESA: DROGARIA MIRANTE DO VALE LTDA. EPP
ENDEREÇO: RUA DO PIQUETE, Nº 60
BAIRRO: CENTRO CEP: 12620000 - PIQUETE/SP
CNPJ: 04.326.301/0001-39

PROCESSO: 25351.207243/2002-98
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Licença Sanitária ou da Licença de Inscrição, contrariando o artigo 9º, § 1º, da Resolução RDC 01/2010.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.819, DE 1º DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/assessoria.html>, pelo código 10102011070400114

ANEXO

EMPRESA: LUBRIZOL BRASIL ADITIVOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DE BELFORD ROXO, Nº 1375
BAIRRO: BELFORD ROXO CEP: 26110260 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 41.593.962/0001-41

PROCESSO: 25351.187135/2007-04 AUTORIZ/MS: 1.07309.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: edson biaz goncalves epp
ENDEREÇO: rua milton galdino dura, 53
BAIRRO: pq. oficina I CEP: 13236071 - ITATIBA/SP
CNPJ: 65.424.194/0001-06

PROCESSO: 25351.009624/2010-11 AUTORIZ/MS: 1.08151.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTOS

EMPRESA: ALFAMERCK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA AUGUSTA MULLER BOHNER 350 LETRA D SALA 201
BAIRRO: PASSO DOS FORTES CEP: 89805520 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 83.035.229/0001-88

PROCESSO: 25351.359578/2009-15 AUTORIZ/MS: 1.07945.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA-EPP
ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL DORGES, Nº 60
BAIRRO: CENTRO CEP: 64000000 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 23.516.252/0001-72

PROCESSO: 25351.245771/2007-30 AUTORIZ/MS: 1.07071.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CLAYVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA
ENDEREÇO: RUA DA LAJA, Nº 2574
BAIRRO: CENTRO CEP: 85819740 - CASCAVEL/PR
CNPJ: 04.433.700/0001-22

PROCESSO: 25351.101131/2007-51 AUTORIZ/MS: 1.07133.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: RCR - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA RAFAEL DE MARCO, Nº 41
BAIRRO: PQ. INDUSTRIAL DE OLIVEIRAS CEP: 86765350 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 03.262.073/0001-40

PROCESSO: 25351.359852/2005-90 AUTORIZ/MS: 1.06444.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTOS

EMPRESA: SELECTCHEMIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR APRÍGIO GONZAGA, Nº 105
BAIRRO: VILA SÃO PEDRO CEP: 04303001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 62.651.955/0001-66

PROCESSO: 25000.013578/80 AUTORIZ/MS: 1.00982.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: CIRUMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE LAGE, Nº 351
BAIRRO: CENTRO CEP: 88801010 - CRICIÚMA/SC
CNPJ: 00.956.186/0001-57

PROCESSO: 25024.002054/01-41 AUTORIZ/MS: 1.05748.9
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, Nº 31
BAIRRO: VILA BELMIRO CEP: 11075330 - SANTOS/SP
CNPJ: 04.027.894/0001-64

PROCESSO: 25351.619813/01-97 AUTORIZ/MS: 1.05133.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: NATURAL PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA FLORESTA CLUBE, Nº 229
BAIRRO: SÃO JOÃO CLIMACO CEP: 04256320 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 58.291.766/0001-52

PROCESSO: 25351.027379/00-47 AUTORIZ/MS: 1.04947.7

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: EMBRAFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CARLO CARRA, Nº 66, SALA 02
BAIRRO: VILA SANTA CATARINA CEP: 04367000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 67.422.608/0001-19

PROCESSO: 25351.212058/2002-15 AUTORIZ/MS: 1.21231.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: EMIS MINAS DIST DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DOS CRENAQUES 65
BAIRRO: SANTA MÔNICA CEP: 31330410 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 18.465.245/0001-50

PROCESSO: 25000.011196/97-77 AUTORIZ/MS: 1.35846.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.830, DE 1º DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indefere o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e Insutens Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: atual hospitalar ltda
ENDEREÇO: R. JAMIL DE MIRANDA GEDEON Nº 421
BAIRRO: PARQUE PIAUI CEP: 65631140 - TIMONIMA
CNPJ: 11.241.824/0001-39

PROCESSO: 25351.605435/2010-23
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefere a petição com base nos artigos 6º e 11º da RDC nº 204/05. A empresa não cumpriu com a exigência formulada sob o número de notificação 077245/10. E de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º, da RDC nº 204/2005.

EMPRESA: A. A. FRANCO-ME
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DUTRA, 201
BAIRRO: CENTRO CEP: 79400000 - JARAGUARUMS
CNPJ: 00.956.0001-53

PROCESSO: 25351.349308/2010-27
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefere a petição com base nos artigos 6º e 11º da RDC nº 204/05. A empresa não cumpriu com a exigência formulada sob o número de notificação 067483/10 dentro do prazo estabelecido, solicitada pela empresa através da expedição 813807/10. E de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC nº 204/05.

EMPRESA: UGALDE E GOMES LTDA
ENDEREÇO: av. presidente dutra, nº 2112 - térreo
BAIRRO: CENTRO CEP: 97015120 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 04.240.868/0002-93

PROCESSO: 25351.110992/2011-67
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefere a petição com base nos artigos 6º e 11º da RDC nº 204/05 (a empresa não cumpriu com a exigência formulada na Notificação de Exigência Nº 141786/11). E de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.831, DE 1º DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Analisado

885



BAIRRO: CENTRO CEP: 35130000 - CAMPO FLORIDO/MG
 CNPJ: 04.730.375/0001-68
 PROCESSO: 25351.023754/2003-74
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O protocolo de renovação da Licença Sanitária apresentado não está acompanhado da Licença do ano anterior, contrariando o artigo 9º, § 2º, da Resolução RDC 01/2010.

EMPRESA: TONIN & TONIN MEDICAMENTOS LTDA.
 ENDEREÇO: AVENIDA ROLANDIA Nº 131
 BAIRRO: CENTRO CEP: 86615000 - MIRASELVA/PR
 CNPJ: 10.775.721/0001-27
 PROCESSO: 25351.270078/2009-75
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento da RDC 01/2010. Não apresenta cópia da licença sanitária atualizada.

EMPRESA: INDEPENDENCIA MANIPULAÇÃO LTDA
 ENDEREÇO: AV. INDEPENDENCIA Nº 41 LJ 02
 BAIRRO: CENTRO CEP: 36010021 - JUIZ DE FORA/MG
 CNPJ: 10.507.624/0001-53
 PROCESSO: 25351.083514/2009-76
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento da RDC 01/2010. Não apresenta cópia da licença sanitária atualizada.

EMPRESA: BETTIN & POLAGUINI LTDA. ME
 ENDEREÇO: AV. SÁBIA Nº 15648
 BAIRRO: PQ. HORTÊNCIA 2ª PARTE CEP: 8705170 - MARINGÁ/PR
 CNPJ: 07.262.122/0001-92
 PROCESSO: 25351.262442/2009-81
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento da RDC 01/2010. Não apresenta cópia da licença sanitária integral.

EMPRESA: RAMOS E SILVA LTDA
 ENDEREÇO: RUA PALMEIRAL Nº 100
 BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 64901500 - RIO BRANCO/AC
 CNPJ: 04.067.526/0001-40
 PROCESSO: 25351.064613/2009-81
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O protocolo de renovação da Licença Sanitária apresentado não está acompanhado da Licença do ano anterior, contrariando o artigo 9º, § 2º, da Resolução RDC 01/2010.

EMPRESA: ANTONIA COMES DOS SANTOS
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ SIMÕES PEDREIRAS Nº 939
 BAIRRO: CENTRO CEP: 65630360 - TIMON/MMA
 CNPJ: 04.933.774/0001-59
 PROCESSO: 25351.215174/2010-86
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Licença Sanitária atualizada ou da licença do exercício anterior com protocolo de renovação do ano vigente, contrariando o artigo 9º, § 2º, da Resolução RDC 01/2010.

EMPRESA: TOKARSKI & CIA LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº 1060
 BAIRRO: FUNCIONÁRIOS CEP: 30140001 - BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 23.271.638/0001-62
 PROCESSO: 25351.179035/2002-91

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Licença Sanitária atualizada ou da licença do exercício anterior com protocolo de renovação do ano vigente, contrariando o artigo 9º, § 2º, da Resolução RDC 01/2010.

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA LAET LTDA EPP
 ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR ANTONIO MARIA LAET, N. 153
 BAIRRO: TUCURUVI CEP: 02240000 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 08.015.331/0001-60
 PROCESSO: 25351.176427/2008-94

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Licença Sanitária atualizada ou da licença do exercício anterior com protocolo de renovação do ano vigente, contrariando o artigo 9º, § 2º, da Resolução RDC 01/2010.

EMPRESA: DROGARIA MIRANTE DO VALE LTDA. EPP
 ENDEREÇO: RUA DO PIQUETE, Nº 60
 BAIRRO: CENTRO CEP: 12620009 - PIQUETE/SP
 CNPJ: 34.326.381/0001-39
 PROCESSO: 25351.207249/2002-96

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Licença Sanitária ou do Relatório de Inspeção, contrariando o artigo 9º, § 1º, da Resolução RDC 01/2010.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.129, DE 1º DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 35 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização do Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/securidade/hist>, pelo código 1310291107040114

ANEXO

EMPRESA: LUBRIZOL BRASIL ADITIVOS LTDA
 ENDEREÇO: ESTRADA DE BELFORD ROXO, Nº 1375
 BAIRRO: BELFORD ROXO CEP: 26110260 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 42.593.962/0001-41
 PROCESSO: 25351.187135/2007-04 AUTORIZ/MS: 1.07509.3

ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 EMPRESA: EDSON BAZ GOMES EPP
 ENDEREÇO: rua unilua galdino dura, 55
 BAIRRO: pq colônia I CEP: 13254671 - ITATIBA/SP
 CNPJ: 65.424.194/0001-06
 PROCESSO: 25351.009624/2010-11 AUTORIZ/MS: 1.08151.1

ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTOS
 EMPRESA: ALFAMERCK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA AUGUSTA MULLER BOHNER 350 LETRA D SALA 201
 BAIRRO: PASSO DOS FORTES CEP: 89805520 - CHAPECÓ/SC
 CNPJ: 83.035.220/0001-88
 PROCESSO: 25351.359378/2009-15 AUTORIZ/MS: 1.07945.9

ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA-EPP
 ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL DORCIS, Nº 60
 BAIRRO: CENTRO CEP: 64800000 - FLORIANÓPOLIS/SC
 CNPJ: 23.510.252/0001-72
 PROCESSO: 25351.245771/2007-50 AUTORIZ/MS: 1.07071.9

ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: CASCVEL CIRURGICA CASCVEL LTDA
 ENDEREÇO: RUA DA LAJA, Nº 2574
 BAIRRO: CENTRO CEP: 85619740 - CASCVEL/PR
 CNPJ: 03.425.370/0001-22
 PROCESSO: 25351.101131/2007-51 AUTORIZ/MS: 1.07135.1

ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: RCR - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA RAPHAIL DE MARCO, Nº 41
 BAIRRO: PQ. INDUSTRIAL DE OLIVEIRAS CEP: 06765350 - TABOÃO DA SERRA/SP
 CNPJ: 03.262.073/0001-40
 PROCESSO: 25351.398332/2005-90 AUTORIZ/MS: 1.06484.0

ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTOS
 EMPRESA: SELECTCHEMIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 ENDEREÇO: RUA PROFESSOR APRIÇO GONZAGA, Nº 100
 BAIRRO: VILA SÃO PEDRO CEP: 04303001 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 62.451.955/0001-66
 PROCESSO: 25351.015378/80 AUTORIZ/MS: 1.00982.1

ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 EMPRESA: CIRUMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA HENRIQUE LAOE, Nº 351
 BAIRRO: CENTRO CEP: 85601010 - CRICÍUMA/SC
 CNPJ: 00.956.186/0001-57
 PROCESSO: 25024.002084/01-41 AUTORIZ/MS: 1.05248.9

ATIVIDADE/CLASSE
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, Nº 31
 BAIRRO: VILA BELMIRO CEP: 11075330 - SANTOS/SP
 CNPJ: 04.022.894/0001-64
 PROCESSO: 25351.019813/01-97 AUTORIZ/MS: 1.05133.0

ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: NATURAL PHARMA PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA FLORESTA CLUBE, Nº 228
 BAIRRO: SÃO JOÃO CLIMACO CEP: 04256320 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 58.391.766/0001-52
 PROCESSO: 25351.027179/00-47 AUTORIZ/MS: 1.06947.7

ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 EXPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 FRACIONAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 EMPRESA: EMBRAFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA CARLO CARRA, Nº 66, SALA 02
 BAIRRO: VILA SANTA CATARINA CEP: 04367000 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 67.422.600/0001-19
 PROCESSO: 25351.212058/2002-15 AUTORIZ/MS: 1.21231.8

ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 EMBALAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 EXPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 FRACIONAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 EMPRESA: EMIS MINAS DIST DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA DOS CRENAQUES 65
 BAIRRO: SANTA MONICA CEP: 31530410 - BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 18.465.245/0001-50
 PROCESSO: 25000.011969/97-77 AUTORIZ/MS: 1.33846.1

ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.830, DE 1º DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 35 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indefinir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacéuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: anal hospitalar ltda
 ENDEREÇO: R JAMIL DE MIRANDA GEDEON Nº 421
 BAIRRO: PARQUE PAULI CEP: 65631140 - TIMON/MMA
 CNPJ: 11.251.923/0001-39
 PROCESSO: 25351.605435/2010-23
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido a petição com base nos artigos 6º e 11º da RDC nº 204/05. A empresa não cumpriu com a exigência formulada sob o número de notificação 07724/10. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC nº 204/2005.

EMPRESA: A. A. FRANCO-ME
 ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DUTRA, 201
 BAIRRO: CENTRO CEP: 79400000 - JARAGUARI/MS
 CNPJ: 11.009.566/0001-53
 PROCESSO: 25353.549308/2010-27
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido a petição com base nos artigos 6º e 11º da RDC nº 204/05. A empresa não cumpriu com a exigência formulada sob o número de notificação 06768/10 dentro do prazo prescrito, solicitando pela empresa através do expediente 813807/10 a responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC nº 204/2005.

EMPRESA: UGALDE E GOMES LTDA
 ENDEREÇO: av. presidente dutra, nº 2112 - térreo
 BAIRRO: CENTRO CEP: 97018500 - SANTA MARIA/RS
 CNPJ: 94.246.868/0001-83
 PROCESSO: 25351.110092/2011-47
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido a petição com base nos artigos 6º e 11º da RDC nº 204/05. A empresa não cumpriu com a exigência formulada sob o número de notificação de Exigência Nº 141786/11. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.831, DE 1º DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 35 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo 836



PROCESSO: 23351.27892/2011-57 AUTORIZ/MS: 3.04804.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 EMPRESA: MEM COMERCIO DE PRODUTOS QUANTOLÓGI-
 COS LTDA ME
 ENDEREÇO: AVENIDA DALILA, Nº 169
 BAIRRO: VILA DALILA CEP: 03520900 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 01.427.011/0001-40
 PROCESSO: 23351.176147/2011-61 AUTORIZ/MS: 3.04789.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 EMPRESA: RE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE CONSUMO.
 MEDICAMENTOS E MERCADORIAS EM GERAL LTDA
 ENDEREÇO: VIA CHICO MENDES, Nº 1145, PRÉDIO
 BAIRRO: TRIÂNGULO CEP: 69901365 - RIO BRANCO/AC
 CNPJ: 07.987.265/0001-74
 PROCESSO: 23351.267926/2011-62 AUTORIZ/MS: 3.04801.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 EMPRESA: CIGARELA CIGARELA CASCAVEL LTDA
 ENDEREÇO: RUA DA LAPA, Nº 207A
 BAIRRO: CENTRO CEP: 85819740 - CASCAVEL/PR
 CNPJ: 16.345.704/0001-22
 PROCESSO: 23351.268292/2011-69 AUTORIZ/MS: 3.04791.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 EMPRESA: copy cargo transportes e logística ltda
 ENDEREÇO: AVENIDA SILVESTRE PIRES DE FREITAS, 401
 BAIRRO: JARDIM PARAISO CEP: 07144000 - GUARULHOS/SP
 CNPJ: 08.800.030/0001-94
 PROCESSO: 23351.270207/2011-88 AUTORIZ/MS: 3.04802.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: INSUMO/SANEANTE DOMIS.
 EMPRESA: MULTIKIL PROD.PILAVANDERIA E LIMPEZA
 PROFISSIONAL LTDA
 ENDEREÇO: R. Waldemar de Mesquita Acioly, 1385-A
 BAIRRO: Jardim Cidade Universitária CEP: 58051420 - JOÃO PES-
 SOA/PB
 CNPJ: 41.118.302/0001-07
 PROCESSO: 23351.640497/2010-90 AUTORIZ/MS: 3.04800.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 EMPRESA: DIMACUMG - MATERIAL CIRURGICO LTDA
 ENDEREÇO: EST PEDRO ROSA DA SILVA 515
 BAIRRO: RESIDENCIAL PARK CEP: 37640000 - ENTRE-
 MAMÓ
 CNPJ: 12.927.876/0001-67
 PROCESSO: 23351.186562/2011-98 AUTORIZ/MS: 3.04805.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.846, DE 14 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso V do art. 41 da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2006 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAI ME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Razão Social: ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COM. (CNPJ: 12.131.874/0001-99)
EMPRESA: ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COM.
Endereço: RUA SENECA, 150
Bairro: JARDIM SENECA
Cidade: JARDIM SENECA
UF: SP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/accredited.html>, pelo código 10102011071800075

Razão Social: JACARANDIA
EMPRESA: JACARANDIA
Endereço: RUA DE JACARANDIA
Bairro: JARDIM JACARANDIA
Cidade: JARDIM JACARANDIA
UF: SP

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.847, DE 14 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso V do art. 41 da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAI ME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Razão Social: TECNOLÓGICO PRODUTOS (CNPJ: 08.121.824/0001-40)
EMPRESA: TECNOLÓGICO PRODUTOS
Endereço: RUA DE JACARANDIA
Bairro: JARDIM JACARANDIA
Cidade: JARDIM JACARANDIA
UF: SP

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.848, DE 14 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso V do art. 41 da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAI ME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Razão Social: TAPAKS COMERCIO DE MEDICA (CNPJ: 14.521.855/0001-40)
EMPRESA: TAPAKS COMERCIO DE MEDICA
Endereço: RUA DE JACARANDIA
Bairro: JARDIM JACARANDIA
Cidade: JARDIM JACARANDIA
UF: SP

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.849, DE 14 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso V do art. 41 da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria Nº 686 de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAI ME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Razão Social: IMPORTER IMPORTADORA CRATER (CNPJ: 07.173.000/00-90)
EMPRESA: IMPORTER IMPORTADORA CRATER
Endereço: RUA DE JACARANDIA
Bairro: JARDIM JACARANDIA
Cidade: JARDIM JACARANDIA
UF: SP

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.854, DE 14 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso V do art. 41 da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2006 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAI ME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Razão Social: TALMAX PRODUTOS DE HIGIENE (CNPJ: 06.110.760/0001-02)
EMPRESA: TALMAX PRODUTOS DE HIGIENE
Endereço: RUA DE JACARANDIA
Bairro: JARDIM JACARANDIA
Cidade: JARDIM JACARANDIA
UF: SP

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.856, DE 14 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso V do art. 41 da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAI ME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo 837

M TESTA ATACADO LTDA
Rua: Avenida Vereador Djalma Magalhães, 2610, Zona 11A, Cianorte - PR CEP: 87.211-409
Telefone: (44) 3629-1275 Zap (44) 99770-2015
CNPJ: 43.044.418/0001-03 IE: 90904303-40 IM: 23856
E-mail: mtesta.licitacoes@gmail.com

M TESTA ATACADO LTDA
Rua: Avenida Vereador Djalma Magalhães, 2610, Zona 11A, Cianorte - PR CEP: 87.211-409
Telefone: (44) 3629-1275 Zap (44) 99770-2015
CNPJ: 43.044.418/0001-03 IE: 90904303-40 IM: 23856
E-mail: mtesta.licitacoes@gmail.com

Ao Órgão MUNICÍPIO DE ANAHY. Pregão Eletrônico N° 007/2024. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qty	R\$ Unitário	Valor Total
Lote: 56					
1	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL :NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO : COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR :SEM COR, GRAMATURA :CERCA DE 20 G/M2, TAMANHO :ÚNICO, TIPO USO :DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01:HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	15,00	7,95	119,25
MARCA: PROPRIA					
MODELO: TOUCA					
Valor total do grupo:					119,25
Lote: 65					
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO:NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO:COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:HIPOALERGÊNICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL	CX	60,00	3,49	209,40
MARCA: PROPRIA					
MODELO: MÁSCARA					
Valor total do grupo:					209,40
Valor total da proposta:					328,69

O valor total dessa proposta é de R\$328,65 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Dados Comerciais:

Banco: SICCOB
Conta: 265.075-0
Agência: 4340

Validade da proposta: 120 dias

Prazo de entrega: conforme edital

Prazo para pagamento: conforme edital

Prazo de garantia: conforme edital

Observações:

- Declaramos que os produtos/serviços cotados atendem as características mínimas exigidas em Edital, estando ciente das penalidades impostas no caso de inexecução contratual.

- Declaro, que estamos cientes e de acordo com todos os termos do edital.

- DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO A LEI N 8.666/93:

- DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO A LEI N 14.133/21:

- Declaramos que no preço cotado, estarão incluídas todas as despesas com a aquisição, transportes, bem como encargos com pessoal, sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer tributos ou despesas incidentes sobre a execução do objeto, não se admitindo qualquer adicional.

- Declaramos ser Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

- Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaramos expressamente que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

- Declaramos que cumprimos e aceitamos os termos do edital quanto a condições de pagamento, prazo de entrega, entre outros;

- Declaramos total concordância com os termos da Minuta do Contrato e da Ata de Registro de Preços do Edital em referência e demais condições da presente licitação.

- Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Informe a cidade, 17 de Abril de 2024

Representante Legal

MARINA TESTA

RG:9535983-3 SSP/PR

CPF:064.458.499-89



DADOS DE ASSINATURA

O documento acima foi emitido digitalmente e está em conformidade com a Resolução C3 ICP-Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021. Para verificar a assinatura, visite o site <https://verificador.in.gov.br> e selecione este arquivo.

O(s) verificador(es) realizado(s) para assinatura em 17/04/2024 14:13:35 (são):

Nome: M TESTA ATACADO LTDA

CNPJ: 43.044.418/0001-03

Data: 17/04/2024 14:13:35

Anexo

608

Reembalar

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

• Correlatos

Dados da Empresa Nacional

Razão Social M TESTA CONFECCAO ME	CNPJ 23.829.339/0001-09
Nome Fantasia INFINITI	
Endereço na Internet	SAC
Endereço Completo AVENIDA GENEI UEHARA, 1263 - RESIDENCIAL NOVA ITALIA CEP: 87.203-196	Cidade/UF CIANORTE/PR
Responsável Técnico ELAIENY CARNICELLI	Responsável Legal MARINA TESTA

[Voltar](#)

Dados do Cadastro

Cadastro Nº 8.21457-7 (LX519433Y2Y4)	Data do Cadastro 07/01/2021	Situação Ativa
Nº do Processo 25351.680652/2020-17	Cadastro 8 - Produtos para Saúde (Correlatos)	

Atividades / Classes

Armazenar

• Correlatos

Distribuir

• Correlatos

Embalar

• Correlatos

Expedir

• Correlatos

Fabricar

• Correlatos

Consultas / Situação de Documentos / Técnico / Técnico

Empresa	M TESTA CONFECÇÃO ME	CNPJ	23.829.339/0001-09
---------	----------------------	------	--------------------

Processo

25351.680652/2020-17

Data do Processo

17/12/2020

Nº do Protocolo

25352111414202056

Expediente

4462068/20-3

Assunto

861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE

Situação atual

Publicado deferimento ?

Encontra-se na

COAFE - COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

Desde: 13/01/2021

Dados da Publicação (RE - Data Resolução - DOU - Data Publicação)

24 - 06/01/2021 - 4 - 13/01/2021

Histórico da Situação

Petições

Expediente

0420758/22-4

Data do Expediente

02/02/2022

Nº do Protocolo

20220000000389303

Situação atual

Petição encerrada ?

Assunto

70698 - AFE/AE - Alteração - Responsável Técnico (Automático) - Exceto Farmácia e Drogeria

Dados da Publicação (RE - Data Resolução - DOU - Data Publicação)

Não Publicado

Encontra-se na

COAFE - COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

Desde 02/02/2022

Histórico da Situação

Voltar



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 02/01/2021 | C3-Sub 4 | Seção 1 | Página 49

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas

RESOLUÇÃO RE Nº 24, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve,

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 92.132.786/0001-19
25351.673944/2020-01 / 8214424 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4448102203 ----- BIOCERNE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA / 31.712.197/0001-15 25351.673567/2020-01 / 8214438 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4447985209 ----- START SERVICOS HOSPITALARES LTDA / 04.416.883/0001-76 25351.680303/2020-03 / 8214381 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4461643204 ----- FFW LOGISTICA LTDA / 12.666.064/0001-05 25351.680575/2020-03 / 4028578 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4461976203 ----- BRAXBRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI / 25.164.723/0001-57 25351.673454/2020-05 / 3099891 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4447868202 ----- Key Trade Importadora e Exportadora Ltda / 09.211.470/0001-79 25351.680293/2020-06 / 4028439 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4461818200 ----- C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA / 27.764.200/0001-77 25351.666194/2020-11 / 4028473 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4433291200 ----- Logística Marla Express Ltda / 15.600.959/0001-35 25351.680502/2020-11 / 3099947 734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4461895203 ----- EALE LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA / 12.066.349/0001-05 25351.666814/2020-12 / 3099902 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4433553204 ----- TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA / 44.384.832/0001-24 25351.680573/2020-14 / 3099964 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4461974201 ----- HOSP. ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA / 36.764.774/0001-36 25351.680483/2020-15 / 8214320 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4461874206 ----- DROGARIA MAZZONI DE BARRA DO PIRAI LTDA / 05.193.067/0002-94 25351.673371/2020-16 / 4028516 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4447728206 ----- HOSPMED EIRELI / 00.156.820/0001-77 25351.673967/2020-16 / 3099860 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4448126200 ----- M TESTA CONFECÇÃO ME / 23.829.339/0001-09 25351.680552/2020-17 / 8214577 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4462068203 ----- DENTAL PRO DENTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI / 34.732.870/0001-77 25351.666587/2020-17 / 8214515 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /

4433420204 ----- C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA / 27.764.200/0001-77 25351.666088/2020-20 / 8214407 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4433264202 ----- CONFIANCE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI / 17.668.607/0001-47 25351.680594/2020-21 / 4028595 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4462002202 ----- COMBO LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 19.834.604/0001-61 25351.673466/2020-21 / 8214472 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4447877201 ----- BIO MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 40.016.257/0001-56 25351.666715/2020-22 / 3099933 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4433506206 ----- NATURAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS E PERFUMARIA LIMITADA / 56.310.881/0001-00 25351.680410/2020-23 / 4028411 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4461770206 ----- LABORATORIO ANEMIOTONICO LTDA / 10.777.860/0001-90 25351.666722/2020-24 / 3099920 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4433512206 ----- Logística Marla Express Ltda / 15.600.959/0001-35 25351.680393/2020-24 / 4028425 746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4461752208 ----- TALKER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA / 24.248.295/0001-88 25351.680428/2020-25 / 8214351 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4461788202 ----- FFW LOGISTICA LTDA / 12.666.064/0001-05 25351.680562/2020-26 / 3099951 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4461959201 ----- NEOLOG ARMAZEM GERAL LTDA / 39.326.585/0001-70 25351.665990/2020-29 / 1247911 7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4433214205 ----- YNOVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 21.329.955/0001-00 25351.680440/2020-30 / 8214333 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4461800202 ----- Key Trade Importadora e Exportadora Ltda / 09.211.470/0001-79 25351.680401/2020-32 / 1247882 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4461761207 ----- M.N.P. CUSTODIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 03.402.979/0003-84 25351.673545/2020-32 / 8214441 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4447961202 ----- Logística Marla Express Ltda / 15.600.959/0001-35 25351.680391/2020-35 / 8214364 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4461750205 ----- RODOLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA / 05.214.772/0020-02 25351.666801/2020-35 / 8214486 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4433545201 ----- BRAXBRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI / 25.164.723/0001-57 25351.673513/2020-37 / 4028487 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4447931206 ----- C DE CARVALHO / 28.492.207/0001-40 25351.666535/2020-41 / 1247973 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4433355208 ----- Empório Saúde Produtos Médicos e Nutricionais LTDA / 08.913.676/0001-88 25351.680375/2020-42 / 8214378 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4461733203 ----- BIO MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 40.016.257/0001-56 25351.666687/2020-43 / 4028547 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4433479209 ----- ELISANGELA CARDOSO DA SILVA / 16.756.947/0001-67 25351.665958/2020-43 / 3099842 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4433200204 ----- erik kened profissional ltda / 39.228.513/0001-90 25351.673487/2020-47 / 4028491 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4447902206 ----- JCL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 34.545.180/0001-09 25351.673991/2020-47 / 3099856 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4448149200 ----- C. B.

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA / 27.764.200/0001-77 25351.666782/2020-47 / 1247942 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4433527203 ----- ELIANA DOS ANJOS LOPES RAMOS / 36.876.427/0001-03 25351.666736/2020-48 / 3099916 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4433522201 ----- GOLDEN COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - ME / 27.091.513/0001-01 25351.673511/2020-48 / 3099887 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4447929201 ----- ATL COMERCIO E SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA / 14.088.102/0001-15 25351.680278/2020-50 / 8214395 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4461601200 ----- HOSPMED EIRELI / 00.156.820/0001-77 25351.673527/2020-51 / 8214455 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4447945207 ----- LQL COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 28.893.456/0002-28 25351.524698/2020-57 / 8214532 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4158890209 ----- C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA / 27.764.200/0001-77 25351.666195/2020-58 / 3099873 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4433292206 ----- F.F.W. LOGISTICA LTDA / 12.666.064/0001-05 25351.680572/2020-61 / 1247987 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4461973204 ----- ACD ATACADO DE COSMÉTICOS EIRELI / 31.886.023/0001-79 25351.680660/2020-63 / 4028607 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4462077202 ----- HOSPMED EIRELI / 00.156.820/0001-77 25351.673966/2020-63 / 4028460 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4448125203 ----- Soma Trade Importação e Exportação Eireli / 08.164.116/0001-78 25351.673412/2020-66 / 4028502 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4447815206 ----- AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP / 10.869.890/0001-26 25351.666663/2020-68 / 8214529 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - EXPORTADORA / 4433401200 ----- MEISKIN SWISS INOVAÇÕES EM COMESTICA LTDA / 31.044.532/0001-54 25351.674293/2020-69 / 4028520 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4449444201 25351.674293/2020-69 / 4028520 748 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - EXPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4449449201 25351.674293/2020-69 / 4028520 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4449367203 ----- BRIO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA / 39.585.793/0001-21 25351.680517/2020-71 / 4028564 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4461910202 ----- TOPHEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 37.330.135/0001-25 25351.673957/2020-72 / 8214411 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4448116204 ----- CONFIANCE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI / 17.668.607/0001-47 25351.680595/2020-76 / 8214550 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4462003209 ----- JNS DO MILLENIUM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 04.472.760/0001-52 25351.680387/2020-77 / 3099839 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4461746208 ----- EALE LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA / 12.066.349/0001-05 25351.666716/2020-77 / 4028533 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4433507202 ----- INTERPRISE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 37.951.356/0001-10 25351.665598/2020-80 / 3099825 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4433163201 ----- SORRIRMED COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 36.259.030/0001-64 25351.680554/2020-80 / 8214546 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4461948200 ----- JOAO DA COSTA ARAUJO / 04.381.959/0001-75 25351.666496/2020-81 / 4028551 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE

HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4433333204 ----- SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 11.157.931/0002-03 25351.666785/2020-81 / 8214490 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4433530204 ----- SUR LA BEAUTÉ BIOTECNOLOGIA LTDA / 32.451.436/0001-93 25351.680586/2020-85 / 4028581 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4461993205 ----- CONFIANCE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI / 17.668.607/0001-47 25351.680593/2020-87 / 3099978 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4462001206 ----- JOAO DA COSTA ARAUJO / 04.381.959/0001-75 25351.666487/2020-91 / 8214469 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4433324205 ----- LPR BRASIL REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA / 83.125.955/0001-00 25351.680489/2020-92 / 3099811 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4461881202 ----- pvn agenciamento de transporte eireli / 12.270.745/0001-50 25351.680432/2020-93 / 8214347 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4461792200 ----- SUR LA BEAUTÉ BIOTECNOLOGIA LTDA / 32.451.436/0001-93 25351.680601/2020-95 / 8214563 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4462009207 ----- MOTOMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA / 37.122.481/0001-18 25351.680288/2020-95 / 1247896 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4461613208 ----- M.N.P. Custódia Comércio de Produtos Hospitalares-me / 03.402.979/0001-12 25351.674001/2020-98 / 4028456 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4448159205 ----- BIO MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 40.016.257/0001-56 25351.666688/2020-98 / 8214501 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4433480207

Este conteúdo não substitui o publicado na versão consolidada

Anexo

GOV